



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93



ANEXO I

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº: 43/2025

João Monlevade, 05 de dezembro de 2025.

Ilm^a. Sr.^a

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Prefeitura Municipal de João Monlevade

Assunto: Prestação de Contas - Termo de Fomento nº 16/2025

4ª. Parcela R\$ 4.500,00 - Repasse 03/11/2025

Prezada Sr.^a,

Encaminhamos a V. S^a. a documentação referente à prestação de contas composta dos seguintes anexos:

- Relatório de Execução do Objeto – REO – Anexo II;
- Relatório de Execução Financeira -REF – Anexo III;
- Declaração de guarda dos originais dos documentos – Anexo IV;
- Declaração da realização da contabilização dos recursos – Anexo V.

Atenciosamente,

Saulo Amaral do Nascimento

Presidente da Ass. Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade

Recebido em: 17 / 12 / 25 Responsável: Silva

15h56min



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93



ANEXO II

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - (REO)

OSC PARCEIRA	Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade
CNPJ	38.201.329/0001-93
OBJETO DA PARCERIA	Possibilitar as ações previstas no projeto “Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade”, voltado à preservação e combate a incêndios florestais no território municipal. Os recursos repassados serão destinados exclusivamente ao pagamento de serviço administrativo, contas de telefone/internet e aquisição de combustível para os veículos da Brigada, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	01/10/2025 a 31/10/2025
TIPO DE PARCERIA	Termo de Fomento número 16/2025
VALOR GLOBAL DA PARCERIA	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
PRESTAÇÃO DE CONTAS	4ª Parcela.: R\$ 4.500,00 - 03/11/2025

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:

Objetivo Geral

A presente parceria visa possibilitar as ações previstas no projeto “Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade”, voltado à prevenção e combate a incêndios florestais no território municipal. Os recursos repassados serão destinados exclusivamente ao pagamento de serviço administrativo, contas de telefone/internet e aquisição de combustível para os veículos da Brigada, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Objetivos Específicos

- Garantir o suporte administrativo necessário à gestão das atividades da Brigada Florestal;
- Assegurar a comunicação contínua com a população e órgãos públicos por meio de telefone e internet;
- Viabilizar o deslocamento dos brigadistas em resposta às demandas ambientais, por meio do fornecimento de combustível para os veículos operacionais.

Saulo Amara do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93



2 - PÚBLICO-ALVO E ALCANCE DAS METAS

META/OBJETIVO	QUANTIDADE PREVISTA DE PESSOAS ATENDIDAS	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS (X)SIM () NÃO ()Parcialmetnte	JUSTIFICATIVA
1) Assegurar suporte técnico-operacional à execução da parceria, por meio da prestação contínua de serviços administrativos, realizada por pessoa jurídica contratada no início da vigência do termo de fomento.	População do Médio Piracicaba.	População do Médio Piracicaba	Sim	
2) Assegurar a comunicação da Brigada com a comunidade e órgãos públicos.	População do Médio Piracicaba.	População do Médio Piracicaba.	Sim	
3) Viabilizar deslocamentos operacionais	População do Médio Piracicaba.	População do Médio Piracicaba.	Sim	

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

CONTROLE DE ABASTECIMENTO

Assinatura do Coordenador/Responsável Técnico

Data	Placa	Motorista	km no abastecimento	Valor p/ litro	Valor total d	Nº Nota	Posto	Respons
28/10/2025	QWA3155	TATIANE	162090	R\$ 5,72	R\$ 286,00	3676	TNE	SAULO AMARA



Saulo Amaral do Nascimento
 Brigada Florestal Voluntária
 Presidente



Data mov.	Placa	Motorista responsável	Localidade atendida	Rotas percorridas	Justificativa da saída	Responsável/ eq	Ass. Coorden	Obs.
01/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Nova Aclimação	Rua Larissa 242	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
01/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Belmonte	Rua bom Jesus do	Remoção de abelha	Saulo	Saulo Amaral	
02/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Satélite	Rua acre	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
02/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Pedreira	Pedreira	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
03/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Bau	Av laranjeiras	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
04/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Jardim Vitória	Jardim Vitória	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
04/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Novo Horizonte	Rua Santa Luzia,	Resgate de animal	Saulo	Saulo Amaral	
05/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Nova Aclimação	Rua Atenas, 640	Resgate de animal	Saulo	Saulo Amaral	
05/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Lourdes	Rua Barão de	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
05/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Lucilia	Rua Joaquim Pinto	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
06/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Cruzeiro Celeste	BR 262 trevo381	Corte de árvore	Saulo	Saulo Amaral	
06/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Santo Hipolito	Jardim Vitória -	Resgate de animal	Saulo	Saulo Amaral	
07/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Bau	Av Getulio V. 1791 -	Resgate de animal	Saulo	Saulo Amaral	
08/10/2025	HLF5E26	Tatiane Rodrigues	Vale do Sol	Rua Dona Clara,	Resgate de animal	Saulo	Saulo Amaral	
08/10/2025	HLF5E26	Tatiane Rodrigues	Vale do Sol	Rua Dona Clara,	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
09/10/2025	HLF5E26	Tatiane Rodrigues	Loanda	Ferro Velho do	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
09/10/2025	HLF5E26	Tatiane Rodrigues	Loanda	Ferro Velho do	Incêndio Florestal	Saulo	Saulo Amaral	
10/10/2025	HLF5E26	Tatiane Rodrigues	Vale da Sol	Rua Eterifina	Resgate de animal	Saulo	Saulo Amaral	
01/10/2025	HLF5E26	Tatiane Rodrigues	Nova Aclimação	Rua Larissa 242	Incêndio Florestal	Tatiane	Saulo Amaral	
01/10/2025	HLF5E26	José Braz Lauriano	Belmonte	Rua Bom Jesus do	Remoção de abelha	Tatiane	Saulo Amaral	
02/10/2025	HLF5E26	Carlos Roberto de Paula	Satelite	Rua Acre	Incêndio Florestal	Tatiane	Saulo Amaral	
02/10/2025	HLF5E26	Ingrid Loraine de Souza	Pedreira	Pedreira	Incêndio Florestal	Tatiane	Saulo Amaral	
03/10/2025	HLF5E26	Tatiane Rodrigues de	Bau	Av Laranjeiras	Incêndio Florestal	Tatiane	Saulo Amaral	
03/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues de	Jardim Vitoria	Jardim Vitoria	Incêndio Florestal	Tatiane	Saulo Amaral	
04/10/2025	QWA3155	Saulo Amaral do	Novo Horizonte	Rua Santa Luzia	Gamba	Tatiane	Saulo Amaral	
05/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Nova Aclimação	Rua Atenas 640	Gamba	Tatiane	Saulo Amaral	
05/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Lourdes	Rua Barão de	Incêndio Florestal	Merlin	Saulo Amaral	
05/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Lucilia	Rua Joaquim Pinto	Incêndio Florestal	Tatiane	Saulo Amaral	
06/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Jardim Vitoria	Jardim Vitoria	Resgate de animal	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
06/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Bau	Av Getulio Vargas,	Resgate de animal	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
07/10/2025	QWA3155	José Braz Lauriano	Vale do Sol	Rua Dona Clara,	Gamba	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
07/10/2025	QWA3155	José Braz Lauriano	Nova Esperança	Nova Esperança	Incêndio Florestal	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
07/10/2025	QWA3155	José Braz Lauriano	Loanda	Ferro velho do	Incêndio Florestal	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
09/10/2025	QWA3155	José Braz Lauriano	Vale da Serra	Rua Eteivina	Gamba	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
10/10/2025	QWA3155	José Braz Lauriano	Bau	Av Brasília, 15	Remoção de	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
11/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Teropolis	José di Carmo de	Gamba	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
11/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Bairro Jardim Vitoria	Bairro Jardim	Incêndio Florestal	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
12/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Nova Era	Capoeirana, Nova	Incêndio Florestal	Carlos Roberto	Saulo Amaral	
14/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Av Gentil Bicalho, 579	Av Gentil Bicalho,	Gamba	Carlos Roberto	Saulo Amaral	

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

14/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Rua Nossa Senhora	Gamba	Carlos Roberto	Saulo Amaral
17/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Rua Santa Rita,	Gamba	Carlos Roberto	Saulo Amaral
18/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Loanda	Gamba	Carlos Roberto	Saulo Amaral
18/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Lucilia	Incêndio Florestal	Carlos Roberto	Saulo Amaral
20/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Vila Tanque	Gamba	Carlos Roberto	Saulo Amaral
20/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Boa Vista	Incêndio Florestal	Carlos Roberto	Saulo Amaral
28/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Jardim Vitoria	Incêndio Florestal	Carlos Roberto	Saulo Amaral
28/10/2025	QWA3155	Tatiane Rodrigues	Nova Era	Incêndio Florestal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
29/10/2025	QWA3155	José Braz Lauriano	Loanda	Incêndio Florestal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
29/10/2025	QWA3155	José Braz Lauriano	Promorar	Incêndio Florestal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
29/10/2025	QWA3155	José Braz Lauriano	Pacas	Incêndio Florestal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
30/10/2025	QWA3155	José Braz Lauriano	Boa Vista	Remoção	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
30/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Planalto	Incêndio Florestal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
31/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Rua Sayonara, 33	Gamba	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
31/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Loanda	Gamba	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
14/10/2025	PUX3D28	José Braz Lauriano	Areia Preta	Gamba	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
24/10/2025	PUX3D28	Merlin	Sion	Incêndio Florestal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
25/10/2025	PUX3D28	Merlin	Vale do Sol	Resgate de animal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
26/10/2025	PUX3D28	Merlin	Vale do Sol	Incêndio Florestal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
27/10/2025	PUX3D28	Merlin	José Eloi	Gamba	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
27/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Cidade Nova	Incêndio Florestal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral
27/10/2025	PUX3D28	Tatiane Rodrigues	Boa Vista	Incêndio Florestal	Ingrid Loraine	Saulo Amaral




 Saulo Amaral do Nascimento
 Brigada Florestal Voluntária
 Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93




ANEXO III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA- REF

	Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade
CNPJ	38.201.329/0001-93
OBJETO DA PARCERIA	Possibilitar as ações previstas no projeto "Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade" que visa otimizar as ações de prevenção e combate aos incêndios de João Monlevade.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	04/11/2025 a 18/11/2025
TIPO DE PARCERIA	Termo de Fomento número 16/2025
VALOR GLOBAL DA PARCERIA	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
PRESTAÇÃO DE CONTAS	4ª Parcela.: R\$ 4.500,00 - 03/11/2025


Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvdé.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93



3 - AÇÕES PROGRAMADAS E EXECUTADAS

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Assegurar suporte técnico-operacional à execução da parceria, por meio da prestação contínua de serviços administrativos, realizada por pessoa jurídica contratada no início da vigência do termo de fomento.	- Serviços executados por empresa contratada no início da parceria, com atuação mensal ao longo do período de execução, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• organização de arquivos e documentos;• controle de prazos e obrigações da parceria;• elaboração de relatórios e acompanhamento de metas;• apoio na interlocução com entes públicos e população;• elaboração e organização do processo de prestação de contas da parceria.	Outubro 2025
2) Assegurar a comunicação da Brigada com a comunidade e órgãos públicos	- Pagamento mensal das contas de telefone fixo, móvel e internet.	Outubro 2025
4) Viabilizar deslocamentos operacionais	- Aquisição mensal de gasolina para os veículos utilizados nas ações da brigada	Outubro 2025

João Monlevade, 05 de dezembro de 2025.

Cássia Cardoso Martins
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 115.900.576-19

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA


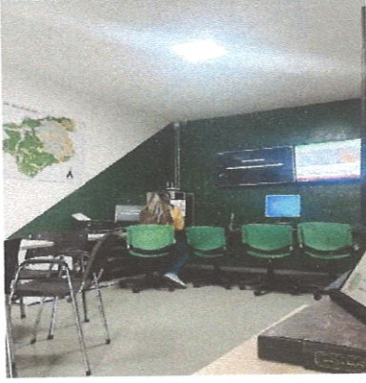

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

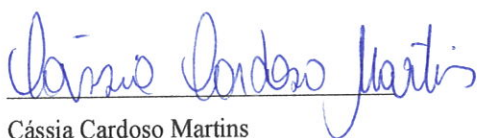
CNPJ 38.201.329/0001-93



4 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ATIVIDADES E/OU AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

LOCALIZAÇÃO	FOTO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Base da brigada Florestal.		Limpeza e organização da Base.
Escritório da Brigada Florestal.		Atendimento de telefonemas para registro de ocorrências, elaboração de Prestação de contas e demais demandas administrativas.
Base da brigada Florestal.		Monitoramento das áreas do município.

João Monlevade, 05 de dezembro de 2025.



Cássia Cardoso Martins
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 115.900.576-19



Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93



1 - EXTRATOS BANCÁRIOS

Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvde.



Lançamentos


Dia	Lote	Documento	Histórico	
24/10/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)
03/11/2025	99015	552220000031721	Transferência recebida 03/11 16:00 PM JOAO MONLEVADE -IPV	4.500,00 (+)
03/11/2025		1972	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	4.500,00 (-)
00/00/0000	13105		Saldo do dia	0,00 (+)
04/11/2025	13105	110401	Pagto conta telefone VIVO FIXO/BRASIL	216,75 (-)
04/11/2025	13105	110402	Pagto conta telefone VIVO FIXO/BRASIL	57,93 (-)
04/11/2025		1972	Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	274,68 (+)
00/00/0000	14397		Saldo do dia	0,00 (+)
13/11/2025	14397	131223408969472	Pix - Recebido 13/11 12:23 38201329000193 ASSOCIACAO	383,37 (+)
13/11/2025		1972	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	383,37 (-)
00/00/0000	14397		Saldo do dia	0,00 (+)
14/11/2025	14397	141119577278382	Pix - Recebido 14/11 11:19 00009994905759 SAULO AMARA	9,49 (+)
14/11/2025	13105	111401	Pagamento de Boleto TNE COMBUSTIVEIS CASTELINHO LT	295,49 (-)
14/11/2025	13105	111402	Pix - Enviado 14/11 11:16 Leticia Coelho do Amaral	1.041,93 (-)
14/11/2025		1972	Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.327,93 (+)
00/00/0000	13105		Saldo do dia	0,00 (+)
18/11/2025	13105	111801	Pix - Enviado 18/11 10:52 INSIGHT SOLUCOES	735,48 (-)
18/11/2025		1972	Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	735,48 (+)
00/00/0000			Saldo do dia	0,00 (+)
30/11/2025			SALDO	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras

0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação



Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



2- DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

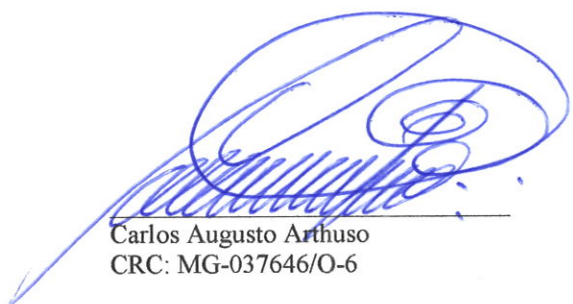
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA


Termo de Fomento Nº: 16/2025

Período: 04/11/2025 a 18/11/2025

RECEITA			DESPESA		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
13/11/2025	<input type="checkbox"/> SALDO ANTE RIOR	R\$ 2.067,25	18/11/2025	<input type="checkbox"/> DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇO (Item 7)	R\$ 735,48
03/11/2025	<input type="checkbox"/> REPASSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 4ª Parcela.	R\$ 4.500,00	14/11/2025	<input type="checkbox"/> DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇO (Item 7)	R\$ 1.041,93
14/11/2025	<input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS	R\$9,49	04/11/2025	<input type="checkbox"/> DESPESAS COM MANUTENÇÃO (Item 4)	R\$ 274,68
			14/11/2025	<input type="checkbox"/> DESPESAS COM COMBUSTIVEL	R\$ 286,00
			-----	<input type="checkbox"/> TARIFAS BANCÁRIAS (se houver)	-----
18/11/2025	TOTAL DE RECEITAS	R\$ 6.567,25	18/11/2025	TOTAL DE DESPESAS	R\$ 2.338,09
-----	-----	-----	18/11/2025	SALDO	R\$ 4.229,16

- O Recurso da Parceria deverá ser mantido em aplicação financeira.
- O Extrato de Fundos de Investimentos/ Rendimentos deverá ser apresentado ao final da parceria, compreendendo o período da abertura até o encerramento de conta.
- Os rendimentos serão contabilizados ao final da parceria, o que justifica a diferença entre o saldo demonstrativo e o extrato bancário.


Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun.Jmvde.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG


CNPJ 38.201.329/0001-93




4. DESPESAS COM MANUTENÇÃO

(Anexar cópias: documentos comprobatórios, comprovantes das transferências e orçamentos)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO							
ITEM	FORNECEDOR	DISCRIMIN. DAS DESPESAS	COMPROVANTES DAS DESPESAS			COMPROVANTE PAGAMENTO	
			DOC FISCAL	Nº	DATA DA EMISSÃO DO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DA TRANSF. ELET.
1)	Telefonia Brasil S.A	Pagamento da conta de telefone Fixo número 0800 000-3407	NFST	699995062596	01/10/2025	216,75	04/11/2025
2)	Telefonia Brasil S.A	Pagamento da conta de telefone Fixo número 3407-8260	NFST	699995135069	01/10/2025	57,93	04/11/2025
TOTAL DESPESAS COM MANUTENÇÃO:							R\$ 274,68


Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvde.

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO
 R STA LUCIA 385 ACLIMACAO
 35930-117 João Monlevade - MG

Razão Social: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO
 VOLUNTARIOS DE JOAO
 CNPJ: 38.201.329/0001-93
 Número da Conta: 699995062596
 Data de Emissão: 01/11/2025
 Número da Fatura: 685749-1
 Período de Utilização: 27/09/2025 a 26/10/2025
 E-mail: brigada.florestaljm@gmail.com



MÊS DE REFERÊNCIA
 11/2025

VENCIMENTO
 20/11/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 216,75

SEU DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

PÁGINA: 1/6

RESUMO	VALOR (R\$)
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Consumo Mínimo	211,51
Ligações	
Ligações Nacionais de Longa Distância para Celular (VC2/VC3)	0,09
Ligações Locais	0,12
Ligações Locais para Celular (VC1)	5,03
TOTAL GERAL A PAGAR	216,75

Meu Negócio Para cada tipo de desafio, todo tipo de solução.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconoscoempresas. Pessoas com deficiência auditiva, liguem 142.

Mensagem Importante para Você

Mantenha o pagamento da sua fatura em dia. Para mais comodidade e segurança, você pode fazer o pagamento da sua fatura com o PIX, utilize o QR Code disponível ao lado do código de barras e pague diretamente no seu banco.

Mensagem Importante para Você - Informativo Regulatório

Meu Negócio Para cada tipo de desafio, todo tipo de solução.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão/cancelamento dos serviços e a inclusão do débito nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% de multa e 1% de juros ao mês na fatura seguinte. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções da Anatel nº717/2019 e 765/2023. Central de Atendimento Geral Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br.

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

vivo empresas	Nome do Cliente	Data de Vencimento
	ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO	20/11/2025
Número da Conta	Cód. Débito Automático	Valor a Pagar (R\$)
699995062596	699995062596-4	216,75



Saulo Amaral do Nascimento
 Brigada Florestal Voluntária
 Presidente

NOME: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO
ENDEREÇO: SETECENTOS E ONZE 385
BAIRRO: Aclimacao
CEP: 35930-117 - Joao Monlevade - MG

CPF/CNPJ: 38.201.329/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CÓDIGO DO CLIENTE: 699995062596
TELEFONE PRINCIPAL:
PERÍODO: 27/09/2025 a 26/10/2025

MÊS DE REFERÊNCIA: 11/2025

VENCIMENTO: 20/11/2025

TOTAL A PAGAR: R\$ 216,75



Acesse aqui a nota fiscal
 Nº NFCOM 412409 - SÉRIE 007 / DATA DE EMISSÃO: 02/11/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
[https://portalnfcom.fazenda.mg.gov.br/qrcode?](https://portalnfcom.fazenda.mg.gov.br/qrcode?chNFCom=31251102558157000910620070004124091001934966&tpAmb=31251102558157000910620070004124091001934966)
 Chave de acesso:
 3125 1102 5581 5700 0910 6200 7000 4124 0910 0193 4966
 Protocolo de Autorização: 1312500015987177 - 02/11/2025 07:34:28



MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

PÁGINA: 2/6

ITENS DA FATURA	UN	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	DESC. (R\$)	VALOR (R\$)	BASE ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS (%)	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ALIQ. FCP (%)	FCP (R\$)
Consumo Mínimo	un	1	211,51	0,00	211,51	211,51	18,00	38,08	6,33	0,00	0,00
LDN Fixo-Movel Cidade VIVO	min	1,1	0,08	0,00	0,09	0,09	18,00	0,01	0,00	0,00	0,00
Local 0800 RI	min	2,0	0,06	0,00	0,12	0,12	18,00	0,02	0,00	0,00	0,00
Local Fixo-Móvel 0800 RI	min	55,1	0,09	0,00	5,03	5,03	18,00	0,90	0,15	0,00	0,00

VALOR TOTAL NF	216,75
BASE DE CÁLCULO	216,75
VALOR ICMS	39,01
VALOR FCP	0,00
VALOR ISENTO	0,00
VALOR OUTROS	0,00

INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS

TRIBUTOS	VALOR (R\$)
PIS	1,15
COFINS	5,33
FUST	1,71
FUNTEL	0,86
IBS MUNICIPAL	0,00
IBS ESTADUAL	0,00
CBS	0,00

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuição para o FUST 1,00% Lei nº 9.998/2000 e FUNTEL 0,50% Lei nº 10.052/2000 sobre o valor dos serviços de Comunicação e Telecomunicações - não repassados nas tarifas.

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO

Número da Conta
699995062596

Cód. Débito Automático
699995062596-4

Valor a Pagar (R\$)
216,75

Pagar via PIX



8462000002 0 16750082069 8 99950625960 8 00068574999 6



Saulo Amoral do Nascimento
 Brigada Florestal Voluntária
 Presidente

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS
 VOLUNTARIOS DE JOAO
 R STA LUCIA 385 ACLIMACAO
 35930-117 João Monlevade - MG

Razão Social: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS
 VOLUNTARIOS DE JOAO
 CNPJ: 38.201.329/0001-93
 Número da Conta: 699995062596
 Data de Emissão: 01/11/2025
 Número da Fatura: 685749-1
 Período de Utilização: 27/09/2025 a 26/10/2025

Fatura Detalhada



PÁGINA: 3/0

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Empresa Prestadora: Telefônica Brasil S/A | CNPJ: 02.558.157/0009-10
 Rua Levindo Lopes 258 Savassi 30140-170 Belo Horizonte

Nº Contrato	Cód. do Serviço/Produtos	Descrição do Produto	Município	UF	Data / Período	Valor (R\$)
38201329000 193	71043	Consumo Mínimo	-	-	27/09/2025 a 26/10/2025	211,51

Nº Contrato	Cód. do Serviço/Produtos	Descrição do Produto	Município	UF	Data / Período	Valor (R\$)
38201329000 193	859	LDN Fixo-Movel Cidade VIVO	Belo Horizonte	MG	27/09/2025 a 26/10/2025	0,09

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO . . . NAO INFORMADO Belo Horizonte MG 30000-001

Número de Origem:

Data	Hora	Duração	Número de Destino	Destino	UF	Tipo	Valor da Ligação
20/10/2025	09:07:20	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	LDN Fixo-Movel Cidade VIVO	R\$ 0,04
23/10/2025	09:37:20	00:00:36	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	LDN Fixo-Movel Cidade VIVO	R\$ 0,05
Subtotal							R\$ 0,09

Nº Contrato	Cód. do Serviço/Produtos	Descrição do Produto	Município	UF	Data / Período	Valor (R\$)
38201329000 193	861	Local 0800 RI	Belo Horizonte	MG	27/09/2025 a 26/10/2025	0,12

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO . . . NAO INFORMADO Belo Horizonte MG 30000-001

Número de Origem:

Data	Hora	Duração	Número de Destino	Destino	UF	Tipo	Valor da Ligação
07/10/2025	14:05:41	00:01:00	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local 0800 RI	R\$ 0,06
16/10/2025	10:32:36	00:01:00	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local 0800 RI	R\$ 0,06
Subtotal							R\$ 0,12

Nº Contrato	Cód. do Serviço/Produtos	Descrição do Produto	Município	UF	Data / Período	Valor (R\$)
38201329000 193	862	Local Fixo-Móvel 0800 RI	Belo Horizonte	MG	27/09/2025 a 26/10/2025	5,03

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO . . . NAO INFORMADO Belo Horizonte MG 30000-001

Número de Origem:

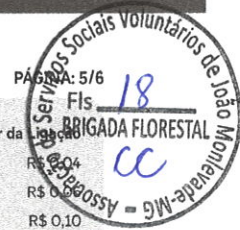
Data	Hora	Duração	Número de Destino	Destino	UF	Tipo	Valor da Ligação
29/09/2025	10:46:44	00:02:48	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,27
29/09/2025	10:49:37	00:02:06	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,20
29/09/2025	18:09:39	00:00:54	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,08
29/09/2025	18:10:24	00:01:54	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,18
29/09/2025	18:10:39	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
29/09/2025	18:11:39	00:01:54	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,18
29/09/2025	18:11:48	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
29/09/2025	18:13:25	00:00:48	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,07
29/09/2025	18:46:31	00:00:42	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,06

Saulo Amaral do Nascimento
 Brigada Florestal Voluntária
 Presidente



Data	Hora	Duração	Número de Destino	Destino	UF	Tipo	Valor da
29/09/2025	18:50:55	00:01:18	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,12
01/10/2025	14:50:03	00:01:06	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
01/10/2025	16:44:59	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
02/10/2025	16:02:01	00:01:48	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,17
02/10/2025	16:34:00	00:01:06	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,10
02/10/2025	17:21:08	00:00:42	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,06
02/10/2025	21:10:23	00:01:00	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,09
03/10/2025	11:33:25	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
03/10/2025	12:08:55	00:01:12	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,11
04/10/2025	16:48:44	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
06/10/2025	12:50:08	00:00:36	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,05
06/10/2025	12:51:41	00:01:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,14
06/10/2025	13:28:57	00:01:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,14
07/10/2025	14:14:37	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
07/10/2025	14:38:35	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
07/10/2025	14:39:23	00:01:06	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,10
07/10/2025	14:46:05	00:00:48	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,07
07/10/2025	17:33:19	00:01:18	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,12
07/10/2025	18:30:40	00:00:42	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,06
07/10/2025	18:32:57	00:00:42	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,06
08/10/2025	08:08:31	00:01:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,14
13/10/2025	01:51:59	00:01:12	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,11
13/10/2025	11:54:51	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
14/10/2025	21:49:15	00:02:06	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,20
16/10/2025	14:12:38	00:01:24	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,13

Saulo Amara do Nascimento
 Brigada Florestal Voluntária
 Presidente



Data	Hora	Duração	Número de Destino	Destino	UF	Tipo	Valor da Ligação
16/10/2025	15:15:56	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
18/10/2025	12:50:48	00:00:42	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,06
18/10/2025	22:46:56	00:01:06	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,10
20/10/2025	14:22:36	00:02:36	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,25
20/10/2025	14:33:04	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
20/10/2025	19:54:31	00:03:00	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,29
20/10/2025	20:31:38	00:00:48	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,07
21/10/2025	08:26:25	00:00:42	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,06
21/10/2025	14:37:43	00:01:48	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,17
21/10/2025	17:11:43	00:01:00	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,09
21/10/2025	17:33:15	00:01:42	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,16
22/10/2025	08:23:50	00:02:00	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,19
24/10/2025	14:15:02	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
26/10/2025	10:03:09	00:00:30	(31) 3407-8260	JOAO MONLEVADE	MG	Local Fixo-Móvel 0800 RI	R\$ 0,04
Subtotal							R\$ 5,03

TOTAL GERAL

216,75

Saulo Amaral do Nascimento
 Brigada Florestal Voluntária
 Presidente



Meu Negócio

Para cada tipo de desafio, todo tipo de solução.



Conectividade

Ultravelocidade de Vivo Fibra e a melhor rede móvel com 5G.



Presença Web

Construtor e hospedagem de sites, e-mail profissional e ferramentas para se destacar na internet.



Equipamentos

Aluguel e venda de equipamentos de última geração como notebooks e tablets.



Gestão de Vendas

Ferramenta para controle de estoque, fluxo de caixa e automatização dos pedidos.



Saiba mais em: vivo.com.br/meunegocio

5G: consulte a disponibilidade na sua localidade. A melhor rede móvel, fonte P3 Mobile Benchmark Brazil.



Razão Social: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS
VOLUNTARIOS DE JOAO
CNPJ: 38.201.329/0001-93
Número da Conta: 699995135069
Data de Emissão: 01/11/2025
Número da Fatura: 600704-1
Período de Utilização: 27/09/2025 a 26/10/2025
E-mail: brigada.florestajm@gmail.com



ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO
R SANTA LUCIA 385 ... ACLIMACAO
35930-117 João Monlevade - MG

MÊS DE REFERÊNCIA

11/2025

VENCIMENTO

20/11/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 57,93

SEU DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

PÁGINA: 1/4

RESUMO

VALOR (R\$)

Telefone + Serviços Digitais e Técnicos

Licença P 37,93
Gravação de Chamadas 20,00

TOTAL GERAL A PAGAR 57,93

Meu Negócio

Para cada tipo de desafio,
todo tipo de solução.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconoscoempresas. Pessoas com deficiência auditiva, liguem 142.

Mensagem Importante para Você

Mantenha o pagamento da sua fatura em dia. Para mais comodidade e segurança, você pode fazer o pagamento da sua fatura com o PIX, utilize o QR Code disponível ao lado do código de barras e pague diretamente no seu banco.

Mensagem Importante para Você - Informativo Regulatório

Meu Negócio

Para cada tipo de desafio,
todo tipo de solução.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão/cancelamento dos serviços e a inclusão do débito nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% de multa e 1% de juros ao mês na fatura seguinte. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções da Anatel nº717/2019 e 765/2023. Central de Atendimento Geral Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br.

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

vivo
empresas

Nome do Cliente

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO

Data de Vencimento

20/11/2025

Número da Conta
699995135069

Cód. Débito Automático
699995135069-1

Valor a Pagar (R\$)
57,93

Pagar
via PIX



84600000000 6 57930082069 6 99951350690 0 00060070499 3



Saio Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária

NOME: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO
ENDEREÇO: R SANTA LUCIA 385 ...
BAIRRO: ACLIMACAO
CEP: 35930-117 - João Monlevade - MG

CPF/CNPJ: 38.201.329/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CÓDIGO DO CLIENTE: 699995135069
TELEFONE PRINCIPAL: (31) 3407-8260
PERÍODO: 27/09/2025 a 26/10/2025

MÊS DE REFERÊNCIA: 11/2025

VENCIMENTO: 20/11/2025

TOTAL A PAGAR: R\$ 57,93



Acesse aqui a nota fiscal

Nº NFCOM 421463 - SÉRIE 007 / DATA DE EMISSÃO: 02/11/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
[https://portalnfcom.fazenda.mg.gov.br/qrcode?](https://portalnfcom.fazenda.mg.gov.br/qrcode?chNFCom=31251102558157000910620070004214631005814438&tpAmb=1)
 chNFCom=31251102558157000910620070004214631005814438&tpAmb=1
Chave de acesso:
 3125 1102 5581 5700 0910 6200 7000 4214 6310 0581 4438
 Protocolo de Autorização: 1312500016197696 - 02/11/2025 09:49:20



MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

PÁGINA: 2/4

ITENS DA FATURA	UN	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	DESC. (R\$)	VALOR (R\$)	BASE ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS (%)	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ALIQ. FCP (%)	FCP (R\$)
Licença P	un	1	37,93	0,00	37,93	0,00	0,00	0,00	3,50	0,00	0,00
Gravação de Chamadas	un	1	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	1,85	0,00	0,00

VALOR TOTAL NF	57,93
BASE DE CÁLCULO	0,00
VALOR ICMS	0,00
VALOR FCP	0,00
VALOR ISENTO	57,93
VALOR OUTROS	0,00

INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS

TRIBUTOS	VALOR (R\$)
PIS	0,96
COFINS	4,39
FUST	0,00
FUNTTTEL	0,00
IBS MUNICIPAL	0,00
IBS ESTADUAL	0,00
CBS	0,00

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente
ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO

Número da Conta
699995135069

Cód. Débito Automático
699995135069-1

Valor a Pagar (R\$)
57,93

84600000000 6 57930082069 6 99951350690 0 00060070499 3



Pagar via PIX

Saulo Amaral do Nascimento
 Brigada Florestal Voluntária

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS
 VOLUNTARIOS DE JOAO
 R SANTA LUCIA 385 ... ACLIMACAO
 35930-117 João Monlevade - MG

Razão Social: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS
 VOLUNTARIOS DE JOAO
 CNPJ: 38.201.329/0001-93
 Número da Conta: 699995135069
 Data de Emissão: 01/11/2025
 Número da Fatura: 600704-1
 Período de Utilização: 27/09/2025 a 26/10/2025



PÁGINA: 3/4

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Empresa Prestadora: Telefônica Brasil S/A | CNPJ: 02.558.157/0009-10
 Rua Levindo Lopes 258 Savassi 30140-170 Belo Horizonte

Nº Contrato	Cód. do Serviço/Produto	Descrição do Produto	Município	UF	Data / Período	Valor (R\$)
38201329000193	70433	Consumo Mínimo	-	-	27/09/2025 a 26/10/2025	0,00
Subtotal						0,00

OUTROS SERVIÇOS CONTRATADOS

Empresa Prestadora: Telefônica Brasil S/A | CNPJ: 02.558.157/0135-74

Nº Contrato	Cód. do Serviço/Produto	Descrição do Produto	Município/UF Instalação	Data / Período	Alíquota	Valor Imposto	PIS/COFINS	Valor (R\$)
38201329000193	71370	Licença P	João Monlevade / MG	27/09/2025 a 26/10/2025	2,00%	0,75	3,50	37,93
38201329000193	71375	Gravação de Chamadas	João Monlevade / MG	27/09/2025 a 26/10/2025	2,00%	0,40	1,85	20,00
Subtotal								57,93

TOTAL GERAL

57,93

Saúl Amaral do Nascimento
 Brigada Florestal Voluntária
 Presidente

Meu Negócio

Para cada tipo de desafio, todo tipo de solução.



Conectividade

Ultravelocidade de Vivo Fibra e a melhor rede móvel com 5G.



Presença Web

Construtor e hospedagem de sites, e-mail profissional e ferramentas para se destacar na internet.



Equipamentos

Aluguel e venda de equipamentos de última geração como notebooks e tablets.



Gestão de Vendas

Ferramenta para controle de estoque, fluxo de caixa e automatização dos pedidos.



Saiba mais em: vivo.com.br/meunegocio

5G: consulte a disponibilidade na sua localidade. A melhor rede móvel, fonte P3 Mobile Benchmark Brazil.





Comprovante BB

✓ Pagamento de convênios

R\$ 57,93

04/11/2025 às 10:45:14



Convênio

VIVO FIXO/BRASIL

Código de barras

84600000000-6 57930082069-6
99951350690-0 00060070499-3

Forma de pagamento

Débito em conta corrente

Transação realizada:

via App BB

Cliente

ASSOCIACAO V J MONLEVADE

Agência

2220-9

Conta

64199-5

Comprovante emitido em: 16/12/2025 às 09:46:05

Documento: 000000000110402

Autenticação SISBB: C.041.6AC.876.140.35D

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.


0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.


Saulo Amarel do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG


Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG


CNPJ 38.201.329/0001-93



5. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO

DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO-							
ITEM	PRESTADOR DE SERVIÇO	DISCRIMINIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	COMPROVANTES DAS DESPESAS			COMPROVANTE PAGAMENTO	
			DOC FISCAL	Nº	DATA DA EMISSÃO DO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DA TRANSF. ELET.
1)	POSTO TNE	COMBUSTIVEL	NFST	3676	03/11/2025	R\$ 286,00	10/11/2025
TOTAL DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS - TERCEIRIZADOS:							R\$ 286,00


Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvde.

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

RECEBEMOS DE TNE COMBUSTIVEIS CASTELINHO LTDA. CPF/CNPJ: 24.235.038/0001-01, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE - RUA SANTA LUCIA, 385, ACLIMACAO, JOAO MONLEVADE, MG. VALOR TOTAL: R\$ 286,00

NF-e
Nº3676
SÉRIE: 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

TNE
AVENIDA AVENIDA GETULIO VARGAS, 3508 - BELMONTE
JOAO MONLEVADE - MG
CEP: 35930-293 FONE:

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nº 3676
SÉRIE: 2
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3125 1124 2350 3800 0101 5500 2000 0036 7618 6212

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Fis



NATUREZA DA OPERAÇÃO
5.929 - LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131257045027208 - 03/11/2025 10:3

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3621188850050

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

24.235.038/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE

CNPJ / CPF

38.201.329/0001-93

DATA EMISSÃO

03/11/2025

ENDEREÇO
RUA SANTA LUCIA, 385

BAIRRO / DISTRITO

ACLIMACAO

DATA SAÍDA / ENTRADA

03/11/2025

MUNICÍPIO
JOAO MONLEVADE

CEP

35930-117

UF

MG

FONE / FAX

(31) 3852-3113

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA / SAÍDA

10:37:19

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	BASE CALC. ICMS SUBST. RET.	VALOR DO ICMS SUBST. RET.	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		286,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofasico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,00		286,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

OS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
												Cálculo	ICMS	IPI	ICMS	IPI %	
000005	820101012	DIESEL 5-500 Tributos Incidentes 35,797 % = R\$ 102,38 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	50,000	5,72	0,00	0,00	286,00	0	0	0	0	0	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 126/2024 e/ou 15/2023. |Valor Aprox. Tributos: R\$ 32,60 Federal, R\$ 69,78 Estadual, Fonte IBPT. ||Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 13 - Cupons: 51656

RESERVADO AO FISCO

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária

14/11/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:13:08
222002220 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASSOCIACAO V J MONLEVADE
AGENCIA: 2220-9 CONTA: 64.199-5

=====

BANCO SICOOB S.A.

75691410830102139180800132310012912610000028600

BENEFICIARIO:

TNE COMBUSTIVEIS CASTELINHO LT

NOME FANTASIA:

TNE COMBUSTIVEIS CASTELINHO LTDA

CNPJ: 24.235.038/0001-01

BENEFICIARIO FINAL:

TNE COMBUSTIVEIS CASTELINHO LTDA

CNPJ: 24.235.038/0001-01

PAGADOR:

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLU

CNPJ: 38.201.329/0001-93

NR. DOCUMENTO	111.401
DATA DE VENCIMENTO	10/11/2025
DATA DO PAGAMENTO	14/11/2025
VALOR DO DOCUMENTO	286,00
JUROS/MULTA	9,49
VALOR COBRADO	295,49

=====

NR.AUTENTICACAO 7.2C5.C21.FA8.EDF.ED2

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678


Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.




Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

THE COMBUSTÍVELS CASTELINHO LTDA
CNPJ: 24.235.038/0001-01 IE: 3621188850050
AVENIDA AVENIDA GETÚLIO VARGAS
35.930-293
JOAO MONLEVADE - MG



NOTA PROMISSORIA - Movimento: 28/10/2025
Turno: 1º TURNO - 20:08:59
Referente ao cupom fiscal: 51656

[PRODUTO]	[QTD]	[UNIT]	[VALOR]
DIESEL S-500	50.000	5.720	R\$ 286,00
TOTAL:			R\$ 286,00

CLIENTE: 06846 - BRIGADA FLORESTAL
CPF/CNPJ: 38.201.329/0001-93 IE: NÃO CONTR
IBUINTE
ENDEREÇO: RUA SANTA LUCIA

LIMITE DISPONÍVEL: R\$ 0 - LITROS: 0

LIMITE DISPONÍVEL DO VEÍCULO (R\$) 0.00

RECEBI AS MERCADORIAS CONFORME O CUPOM
FISCAL MENCIONADO ACIMA E PAGAREI POR ESTA
NOTA PROMISSÓRIA O VALOR DE: R\$ 286,00
(duzentos e oitenta e seis reais)
A VENCER EM: 10/11/2025

CLIENTE: 06846 BRIGADA FLORESTAL
PLACA: QWA3155
KM: 162090
OPERADOR: HEROS FERREIRA DE MEIRA
MOTORISTA: Tatiane

JOAO MONLEVADE (MG) 28 DE OUTUBRO DE 2025

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93




7. DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS - TERCEIRIZADOS

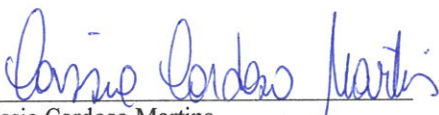
(Anexar cópias: documentos comprobatórios, contratos, RPA, comprovantes das transferências e orçamentos)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO							
ITEM	PRESTADOR DE SERVIÇO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	COMPROVANTES DAS DESPESAS			COMPROVANTE PAGAMENTO	
			DOC FISCAL	Nº	DATA DA EMISSÃO DO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DA TRANSF. ELET.
1)	INSIGHT SOLUÇÕES LTDA	Prestadora de serviços administrativos	NFST	7	18/11/2025	R\$ 735,48	18/11/2025
2)	LETICIA COELHO DO AMARAL FONSECA	Prestadora de serviços administrativos	NFST	7	14/11/2025	R\$1.041,93	14/11/2025
TOTAL DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS - TERCEIRIZADOS:							R\$ 1.777,41

João Monlevade, 05 de dezembro de 2025.


Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvde.


Cássia Cardoso Martins
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 115.900.576-19



Prefeitura de
Bela Vista de Minas
Departamento de Planejamento e Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 11/2025

Número da NFS-e
202500000000015

Código Autenticidade
Jv4j72c9

Data/Hora de Emissão
18/11/2025 00:17:16



Prestador de Serviços

Razão Social: INSIGHT SOLUCOES LTDA
CNPJ: 55.694.192/0001-75 - Inscrição Municipal: 2297 - Inscrição Estadual:
E-mail:
Endereço: Rua JOSE JORDIANO, 912, MARIA MARCELINA DE JESUS - Bela Vista de Minas - MG - CEP: 35.938-000



Tomador de Serviços

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOÃO MONLEVADE
CNPJ: 38.201.329/0001-93 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
E-mail: brigada.florestaljm@gmail.com
Endereço: Rua Santa Lúcia, 385, Aclimação - João Monlevade - MG - CEP: 35.930-117

Discriminação dos Serviços

Prestação de serviços de apoio administrativos, contemplando todos os custos tributários, trabalhistas e operacionais, referente a 2 prestadores de serviços.
PERÍODO PROPORCIONAL COMPREENDIDO DE 20 DE OUTUBRO A 31 DE OUTUBRO 2025.

Valor Total dos Serviços: R\$ 735,48

Código e Descrição do Item Lista de Serviço

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado		Desconto Condicionado	Outras Retenções	
0,00	0,00		0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	735,48	- 0,00	= 735,48	* 2,01	= 14,78
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 735,48

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº278 de 28 de Outubro de 2015 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 22/12/2025 (conforme estabelecido pela RFB).
- AIDF número: 84; código autenticidade: LU8J18FA; válida até: 17/12/2025.
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: João Monlevade - MG - Local da incidência do ISSQN: Bela Vista de Minas - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$98,92 (13,45%); Estaduais: R\$183,87 (25,00%); Municipais: R\$14,78 (2,01%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,01%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

Verifique a autenticidade da NFS-e através do link
<https://belavistademinasmg.ereceita.net.br>, na área pública - consulta autenticidade de NFS-e

Identificador único da NFS-e
MzYoMDMwMKoxMbCwNAIA

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Comprovante BB

Pix Enviado

R\$ 735,48

18/11/2025 às 10:52:20



Recebedor

Insight Solucoes

CNPJ

55.694.192/0001-75

Agência

0001

Conta

48896054802

Instituição

10573521 MERCADO PAGO IP LTDA.

Tipo de conta

Conta Pagamento

Chave Pix

is.insightsolucoes@gmail.com

Pagador

Associacao V J Monlevade

CNPJ

38.201.329.0001.93

Agência

2220-9

Conta

64199-5

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020251118135135656316880

Documento: 00000000111801

Autenticação SISBB: 4.738.E3E.AC6.4AC.BB8

Notificação enviada em: 18/11/2025 às 10:52:21

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Chave de Acesso da NFS-e
3136207225952978500013700000000001025112151376599

Número da NFS-e 10	Competência da NFS-e 14/11/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 14/11/2025 09:49:03
Número da DPS 12	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 14/11/2025 09:49:03

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 59.529.785/0001-37	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 8951-5679
Nome / Nome Empresarial 59.529.785 LETICIA COELHO DO AMARAL FONSECA		E-mail LETICIAMARAL752@GMAIL.COM	
Endereço BARAO DE COCAIS, 1810, NOVA ESPERANCA		Município João Monlevade - MG	CEP 35931-159
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 38.201.329/0001-93	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE		E-mail -	
Endereço Rua Santa Lucia, S/N, Aclimacao		Município João Monlevade - MG	CEP 35930-117

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 7.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação João Monlevade - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Serviços administrativos.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN João Monlevade - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.041,93	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 1.041,93	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.041,93

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Comprovante BB

Pix Enviado

R\$ 1.041,93

14/11/2025 às 11:16:12



Recebedor

Leticia C A Fonseca

CPF

***.982.346-**

Agência

0001

Conta

483839918

Instituição

18236120 NU PAGAMENTOS - IP

Tipo de conta

Conta Pagamento

Chave Pix

+5531989515679

Pagador

Associação V J Monlevade

CNPJ

38.201.329.0001.93

Agência

2220-9

Conta

64199-5

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020251114141545937253147

Documento: 000000000111402

Autenticação SISBB: 2.693.5B0.F74.303.9ED

Notificação enviada em: 14/11/2025 às 11:16:13

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG
Rua Santa Lúcia, nº. 385, Aclimação, João Monlevade, Minas Gerais, CEP- 35930-156
Constituída desde 2019
Utilidade Pública Nº Lei 1.231/2021 Registro CBMMG Nº J0000660
CNPJ 38.201.329/0001-93



TERMO DE DISTRATO/RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Distrato, de um lado, ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.201.329/0001-93, com sede na rua Santa Lúcia, nº 385, bairro Aclimação, João Monlevade-MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente Saulo Amaral do Nascimento, e, de outro lado, LETÍCIA COEHO DO AMARAL FONSECA, brasileira, solteira, identidade MG-22.777.217, CPF 148.982.346-82, residente na rua Barão de Cocais, nº 1810, bairro Nova Esperança, João Monlevade-MG, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Distrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente distrato tem por objeto a formalização da rescisão consensual do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 07 de outubro de 2025, o qual tinha como objeto a prestação de serviços administrativos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

As partes, de comum acordo e em conformidade com a Cláusula 5ª do Contrato original, resolvem RESILIR (dar por encerrado) o referido Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE TÉRMINO

A data final para a prestação dos serviços e para o encerramento do contrato é o dia 17 (dezesete) de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

A CONTRATANTE declara que efetuará (ou já efetuou) o pagamento à CONTRATADA de todos os valores devidos pelos serviços prestados até a data de 17/10/2025, conforme previsto na Cláusula 3ª do Contrato original, proporcionalmente ao período trabalhado, bem como quaisquer outros valores remanescentes.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG
Rua Santa Lúcia, nº. 385, Aclimação, João Monlevade, Minas Gerais, CEP- 35930-156
Constituída desde 2019
Utilidade Pública Nº Lei 1.231/2021 Registro CBMMG Nº J0000660
CNPJ 38.201.329/0001-93



Pelo presente distrato, as partes outorgam uma à outra plena, geral e irrevogável quitação mútua com relação às obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços ora rescindido, para nada mais reclamarem uma da outra a qualquer título, a partir da data de término supracitada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Distrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, ratificando a Cláusula 9ª do Contrato original.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 17 de outubro de 2025.

Letícia Coelho do Amaral Fonseca
CPF: 148.982.346-82

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade
Brigada Florestal – CNP: 38.201.329/0001-93

TESTEMUNHAS:

1. Cassia Cardoso Martins
Nome: Cassia Cardoso MARTINS
CPF: 115.900.576-19

2. _____
Nome:
CPF:

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.201.329/0001-93, com nome fantasia **BRIGADA FLORESTAL**, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 385, Bairro Aclimação, João Monlevade, MG, CEP 35.930-117, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Saulo Amaral do Nascimento.

CONTRATADA: INSIGHT SOLUCÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.694.192/0001-75, com sede na Rua José Jordiano, nº 912, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas, MG, CEP 35938-000, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Iara Rane de Oliveira Barbosa.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Integração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando à contratação de 2 (dois) estagiários para atuarem na sede da Brigada Florestal, em total conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

1.2. Os serviços incluem o recrutamento, a seleção, o acompanhamento administrativo e a formalização da contratação dos estagiários, conforme as especificações abaixo:

a) Número de Vagas: 2 (duas).

b) Carga Horária: 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais para cada estagiário.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



c) Local do Estágio: Sede da CONTRATANTE, Rua Santa Lúcia, nº 385, Bairro Aclimação, João Monlevade, MG.

d) Horários:

* Vaga 1: Das 08h00 às 12h00.

* Vaga 2: Das 13h00 às 17h00.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)

2.1. Caberá à CONTRATADA, na qualidade de Agente de Integração, as seguintes obrigações:

a) Realizar o processo de recrutamento e seleção dos candidatos às vagas de estágio, de acordo com o perfil solicitado pela CONTRATANTE.

b) Cadastrar os estudantes e verificar sua matrícula e frequência regular na instituição de ensino.

c) Preparar toda a documentação legal para a formalização do estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a ser firmado entre o estagiário, a CONTRATANTE e a Instituição de Ensino.

d) Encaminhar a negociação e contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme exigido pelo inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

e) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, controlando a vigência dos Termos de Compromisso, relatórios de atividades e eventuais termos aditivos ou rescisões.

f) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio mensalmente aos estagiários, mediante repasse dos valores pela CONTRATANTE.

g) Garantir que as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários sejam compatíveis com a programação curricular do curso em que estão matriculados.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



h) É vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços prestados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (BRIGADA FLORESTAL)

3.1. Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Definir o perfil dos estagiários e as atividades a serem desenvolvidas, que deverão ser compatíveis com a área de formação do estudante.
- b) Proporcionar aos estagiários um ambiente de trabalho seguro e adequado para a aprendizagem.
- c) Designar um supervisor com experiência na área de atuação do estagiário para orientar e acompanhar as atividades.
- d) Efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores referentes à bolsa-auxílio dos estagiários e à taxa de administração, nos prazos acordados.
- e) Analisar e assinar os relatórios de atividades dos estagiários, a serem enviados periodicamente à instituição de ensino, com o auxílio da CONTRATADA.
- f) Informar à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relevante, como faltas, atrasos ou necessidade de desligamento do estagiário.
- g) Cumprir todas as disposições do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total mensal a ser repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA para o custeio de todos encargos relativos a bolsas-auxílio, seguro APP, transporte e tributos é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O custeio deste valor será dividido da seguinte forma:

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



a) R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) serão custeados com recursos provenientes do **Termo de Fomento nº 16/2025**, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de João Monlevade.

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão custeados com recursos próprios da CONTRATANTE.

4.3. O repasse dos valores descritos nos itens 4.1 e 4.3 deverá ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para que esta possa efetuar o pagamento aos estagiários.

4.4. Os valores descritos nos itens anteriores serão faturados separadamente, gerando notas fiscais individualizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO


6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão deste instrumento implica no encerramento automático dos Termos de Compromisso de Estágio vinculados a ele.

6.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por uma das partes assegura à outra o direito de rescindi-lo de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratação dos estagiários intermediada por este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

7.2. A CONTRATADA responsabiliza-se civilmente pela indicação de estagiários cujas atividades não sejam compatíveis com sua programação curricular.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.


João Monlevade, 20 de outubro de 2025.


ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE
SAULO AMARAL DO NASCIMENTO
CONTRATANTE


INSIGHT SOLUÇÕES LTDA
IARA RANE DE OLIVEIRA BARBOSA
CONTRATADA



15:00

< 6  Super Estágios


sex., 17 de out.

Esta empresa usa um serviço seguro da Meta para gerenciar esta conversa. Toque para saber mais.

Olá, Boa tarde ! 16:21 ✓

Gostaria de uma proposta comercial desta renomada instituição para firmar parceria nos seguintes termos:

- Atuar como agente de integração para intermediar, selecionar e contratar 02 estagiários de nível superior ou técnico;
- 01 estagiário do sexo feminino e outro masculino;
- 04 horas de jornada diária de estágio;
- Primeiro turno - de 08:00 as 12:00 horas
- Segundo turno - de 13:00 as 17:00 horas
- Atuar no atendimento telefônico e rotinas administrativas da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade
- Os estagiários precisam ter boa


Saulo Amara do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



15:00

< 6



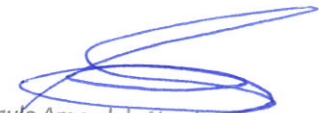
Super Estágios

17.000 horas

- Atuar no atendimento telefônico e rotinas administrativas da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade
- Os estagiários precisam ter boa comunicação, agilidade, habilidade com sistema windows, pacote office e Power BI,
- Desejável estudantes dos cursos de direito, administração e outros com afinidade correlata a demanda apresentada pela empresa concedente.


Concedente: 38.201.329/0001-93
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS
SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO
MONLEVADE-MG

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE
SERVIÇOS SOCIAIS
VOLUNTÁRIOS DE JOÃO
MONLEVADE-MG
Nome Fantasia: Brigada Florestal
CNPJ: 38.201.329/0001-93
Fundação: 24/08/2020
Endereço: Rua Santa Lúcia, 385 -
Bairro Acimação, João
Monlevade-MG


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



15:01

< 6  Super Estágios

Endereço: Rua Santa Lúcia, 385 -
Bairro Acimação, João
Monlevade-MG

Solicito apresentação formal de
proposta comercial, a ser remetida
para o seguinte email:
brigada.florestaljm@gmail.com

16:23 ✓✓

Boa tarde, tudo bem? 16:28

Iremos providenciar a proposta
comercial e enviaremos neste e-
mail indicado! 16:29

Muito obrigad!!! 16:29 ✓✓

seg., 20 de out.

Bom dia 10:12 ✓✓

Bom dia, tudo bem? 10:13

Tudo bem e com você? 10:18 ✓✓

Eu enviei um pedido de proposta
comercial,mas não obtive resposta
10:18 ✓✓


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



15:02

< 6 Super Estágios

Ok muito obrigada! 10:39 ✓

Não entendi bem a proposta, posso tirar dúvidas por aqui ou tem que ser por e-mail mesmo? 10:48 ✓

Pode ser por aqui sim! Ou se desejar passo o contato direto do Diretor, como prefere? 10:52

Pode ser por aqui mesmo 10:52 ✓

Ok, quais são suas dúvidas, por favor? 10:54

Fiquei com dúvida em relação aos valores 10:56 ✓

De bolsa e transporte pagos aos estagiário ou a nossa taxa de administração? 10:56

O valor cheio 10:59 ✓

Seria 145,00? 10:59 ✓

Foi o único valor que veio na proposta 11:00 ✓


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



15:02



6



Super Estágios

Compreendo. Desta forma, considerando as especificações que apresentamos e a média dos preços praticados. Os custos para contratação com vocês ficaria da seguinte forma:

- 02 Estagiário de Nivel Médio/ Técnico: Bolsa-Auxílio R\$800,00; Transporte R\$200,00, Seguro APP ???; Administração R\$145,00 - Totalizando R\$1.145 por estagiário e R\$2.290 para o pacote completo.
- 02 - Estagiários de Nivel Superior: Bolsa-Auxílio R\$1.100,00; Transporte R\$200,00, Seguro APP ???; Administração R\$145,00 - Totalizando R\$1.445 por estagiário e R\$2.890,00 para o pacote completo.

É isso mesmo?

11:26 ✓

Se possível, informe a previsão de custos médios do seguro APP, para melhor compreensão dos custos totais dos serviços a serem contratados.

11:26 ✓




Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



8. COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

ITEM	VALOR R\$	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
01	R\$9,49	Abastecimento de viatura, juros por pagamento em atraso.

João Monlevade, 05 de dezembro de 2025.

Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvde.

Cássia Cardoso Martins
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 115.900.576-19



Pix enviado
R\$ 9,49

Sobre a transação

Data do pagamento **Sexta, 14/11/2025**
Horário **11h19**
ID da transação
E004169682025111414191JJA7WyQVKD

Quem recebeu

Nome
**Associação de Serviços Sociais Voluntários de
João Monlevade**
CPF/CNPJ **38.201.329/0001-93**
Instituição **Bco do Brasil S.A.**

Quem pagou

Nome **SAULO AMARAL DO NASCIMENTO**
CPF/CNPJ *****.949.057-****
Instituição **Banco Inter S.A.**

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



NOTA EXPLICATIVA DE DEVOLUÇÃO

Venho por meio desta nota explicativa informar a devolução do valor de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos).

O referido valor é proveniente de um pagamento efetuado com atraso referente ao abastecimento de viatura, o que gerou um estorno.

A devolução foi processada na data de Data 14/11/2025, e o comprovante de transferência está anexo a este documento.

Desta forma, esta devolução visa regularizar a situação financeira do pagamento em questão.

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvde.

Cássia Cardoso Martins
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 115.900.576-19



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



NOTA EXPLICATIVA DE DEVOLUÇÃO

Venho por meio desta nota explicativa informar a impossibilidade de apresentar o número regulamentar de três orçamentos para a prestação de serviço, conforme exigido.

Em virtude da limitada oferta de prestadores de serviço no município, foi possível obter orçamentos de apenas duas empresas.

Desta forma, os orçamentos anexos representam a totalidade das opções disponíveis localmente para a realização do serviço em questão, no intuito de atender à demanda com a máxima transparência e economicidade possível.

Saulo Amaral do Nascimento

Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvd.

Cássia Cardoso Martins

Responsável pela Prestação de Contas

CPF: 115.900.576-19



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, **Saulo Amaral do Nascimento**, Presidente do (a) **Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade**, inscrito no CPF sob o nº **099.949.057-59**, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que **Carlos Augusto Arthuso**, inscrito no CPF sob o nº **501.031.216-68**, CRC nº **MG: 37.646/0-6**, é o contador responsável pela referida Organização da Sociedade Civil e que seu registro está a regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

João Monlevade, 12 de dezembro de 2025.

Saulo Amaral do Nascimento

Presidente Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade

Carlos Augusto Arthuso – CRC: MG: 37.646/0-6

Assinatura do contador e carimbo ou identificação

Obs.: Certidão Negativa de Débitos Profissionais do Contador perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO

Eu, **Saulo Amaral do Nascimento**, Presidente do (a) **Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade**, inscrito no CPF sob o nº **099.949.657-59**, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil: **Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade** manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas da parceria referente ao Termo de Fomento nº **16/2025**.

João Monlevade, 12 de dezembro de 2025.

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Ass.de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade



SETOR DE PARCERIAS PMJM <setordeparceriaspmjm@gmail.com>



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ - BRIGADA FLORESTAL- ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO TERMO DE FOMENTO Nº 16-2025

2 mensagens

SETOR DE PARCERIAS PMJM <setordeparceriaspmjm@gmail.com>

11 de fevereiro de 2026 às 14:09

Para: Brigada Florestal Joao Monlevade <brigada.florestaljm@gmail.com>, saulonl@hotmail.com, Secretaria Municipal de Meio Ambiente <smmaprojetos@gmail.com>, meioambiente@pmjm.mg.gov.br, "Sec. Planejamento - Pref. J. Monlevade" <planejamento@pmjm.mg.gov.br>, lara CONSEP <raneira6@gmail.com>

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Prezados,

Bom dia.

Após análise técnica da prestação de contas referente à 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025, celebrado entre o Município de João Monlevade e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade, informamos que foram identificadas pendências documentais que deverão ser sanadas para adequada instrução do processo administrativo.

Seguem, de forma detalhada, as correções e complementações necessárias:

ANEXO II – Relatório de Execução do Objeto (REO)

Relatório de ocorrências

- Encaminhar a planilha contendo o número de ocorrências do mês de outubro/2025, acompanhada de legenda legível, com identificação completa da Brigada (nome, CNPJ, assinatura e carimbo do presidente). Essas informações são indispensáveis para esclarecimentos em eventuais auditorias internas e externas.

ANEXO III – Relatório de Execução Financeira (REF)

Página 07

- Corrigir o objeto da parceria, conforme Cláusula Primeira do Termo de Fomento nº 16/2025.

Página 09

- Inserir as datas que as ações foram realizadas, conforme o formulário padrão de prestação de contas as datas devem ser inseridas no documento.

Página 12 – Item 02 – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa

- Corrigir o formulário, conforme modelo encaminhado em anexo.

Página 13 – Item 04 – Despesas com manutenção

- Corrigir as datas de emissão das notas fiscais, conforme documento anexo.

Página 26 – Item 05 – Despesas com aquisição de materiais de consumo

- Corrigir a linha "TOTAL DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO", conforme documento anexo.

Página 30 – Item 07 – Despesas com prestadores de serviços terceirizados

- Corrigir o título do formulário para "DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS";
- Corrigir os números das notas fiscais;
- Atualizar a data do documento após o recebimento deste e-mail, conforme formulário anexo.

Página 31 – Nota Fiscal de Serviços nº 20250000000015

- Encaminhar o relatório mensal de atividades referente ao período de 20/10/2025 a 31/10/2025, conforme pactuado no item 09 do Plano de Trabalho e em conformidade com as informações constantes no contrato de prestação de serviços anexado à prestação de contas - Empresa Insight Soluções Ltda

Página 33 – Nota Fiscal de Serviços nº 10

Não foi apresentada a seguinte documentação, conforme item 09 do Plano de Trabalho:

- Relatório mensal de atividades do período de 01/10/2025 a 17/10/2025 - Letícia Coelho Do amaral fonseca;

- Guia e comprovante de pagamento do imposto da prestadora de serviços referente ao mês de outubro/2025;
- Relatório fotográfico evidenciando a atuação administrativa desta prestadora.

Páginas 35 e 36 – Termo de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços

- Inserir as assinaturas de todas as partes envolvidas nas duas páginas do Termo de Distrato, pois somente a última página contém as assinaturas.

**Páginas 42 a 47**

- Encaminhar 03 (três) orçamentos atualizados e válidos, acompanhados de nota explicativa justificando a apresentação desses novos orçamentos, para composição do processo de prestação de contas, conforme orientações de cotação de preços anteriormente encaminhadas pelo Setor de Parcerias. Ver item IV.

COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS APRESENTADOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, POR MEIO DE UM DOS SEGUINTE ELEMENTOS INDICATIVOS, SEM PREJUÍZO DE OUTROS - documento anexo.

OBS.: Seguem anexos os formulários mencionados acima, já com as devidas correções indicadas.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Toda documentação complementar deverá ser emitida com data posterior ao recebimento deste e-mail;
- As novas páginas encaminhadas para complementação deverão estar sem numeração, para fins de inclusão no processo, sem substituição dos documentos anteriormente apresentados.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

As pendências deverão ser integralmente regularizadas até o dia **12/02/2026 (quinta-feira), às 15h**, impreterivelmente.

Em caso de dúvidas, este setor permanece à disposição.

Atenciosamente,

Pauliana Carla
Setor de Parcerias – MROSC
Prefeitura Municipal de João Monlevade


Endereço: Casa da Cidadania
Avenida Getúlio Vargas, nº 3025, Bairro Belmonte
João Monlevade - MG
Telefone: (031) 3859-2553 - Whatsapp
Website: www.pmjm.mg.gov.br

4 anexos

 **TF N° 16 2025 - BRIGADA FLORESTAL.pdf**
11147K

 **ORIENTAÇÕES SETOR DE PARCERIAS-VIGENTE-ASSINADO FABRÍCIO E CÁSSIA.pdf**
3599K

 **2173_260211140250_001.pdf**
168K

 **2175_260211140455_001.pdf**
3966K

Brigada Florestal Joao Monlevade <brigada.florestaljm@gmail.com>
Para: SETOR DE PARCERIAS PMJM <setordeparceriaspmjm@gmail.com>

12 de fevereiro de 2026 às 09:40

recebido

Cassia Cardoso Martins

[Texto das mensagens anteriores oculto]



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

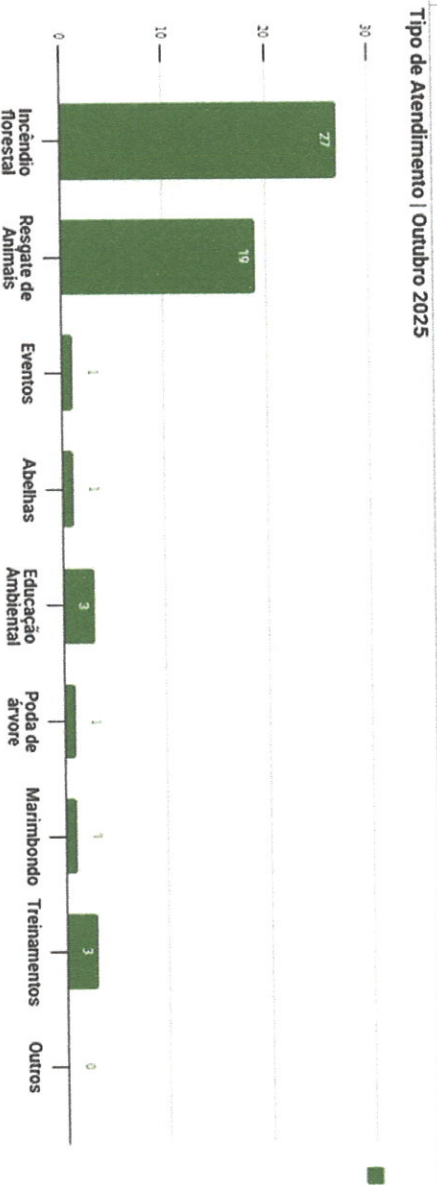
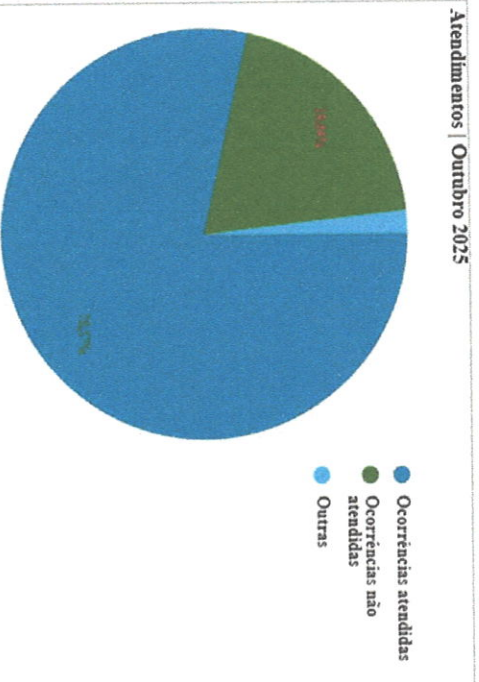
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93

Tipo de ocorrência	Quantidade	Porcentagem
Total de ocorrências	56	100,00%
Ocorrências atendidas	44	78,57%
Ocorrências pendentes	0	0,00%
Ocorrências não atendidas	11	19,64%
Outras	1	1,79%

Tipo de ocorrência	Quantidade	Porcentagem
Incêndio florestal	27	48,21%
Resgate de Animais	19	33,93%
Eventos	1	1,79%
Abelhas	1	1,79%
Educação Ambiental	3	5,36%
Poda de árvore	1	1,79%
Marimbondo	1	1,79%
Treinamentos	3	5,36%
Outros	0	0,00%

Nome do Voluntário	Horas	Dias
Disponibilidade dos voluntários	3200	133
Saulo Amaral do Nascimento	23,23%	743:29:00
Tatiane Rodrigues de Souza	23,23%	743:29:00
Ingrid Loraine de Souza Oliveira Leal	23,23%	743:29:00
Ivalmara Aila Lucio da Silva	23,23%	743:29:00
Nadianara Vieira Siqueira Almeida	2,86%	91:39:00
José Braz Lauriano Nepomuceno	2,68%	85:56:00
Rose Andrade da Silva nepomuceno	0,88%	28:17:00
Elias Aparecido Ferreira	0,29%	09:20:00
Carlos Roberto de Paula Santos	0,24%	07:39:00
Luciano Xavier	0,13%	04:10:00
Total Geral	100,00%	3200:57:00



Recebido 19/10/21/26

14h 24 min.

Silva

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente





BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

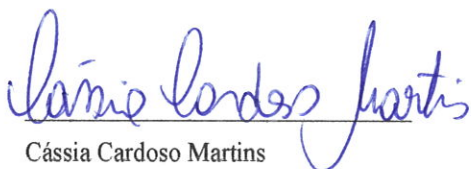
CNPJ 38.201.329/0001-93



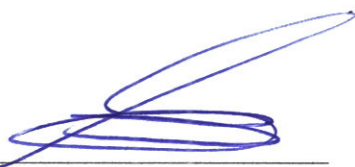
4 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ATIVIDADES E/OU AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

DATA LOCALIZAÇÃO	FOTO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
23/10/2025 Base da brigada Florestal.		Limpeza e organização da Base.
25/10/2025 Escritório da Brigada Florestal.		Atendimento de telefonemas para registro de ocorrências, elaboração de Prestação de contas e demais demandas administrativas.
26/10/2025 Base da brigada Florestal.		Monitoramento das áreas do município.

João Monlevade, 12 de fevereiro de 2026



Cássia Cardoso Martins
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 115.900.576-19



Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93




ANEXO III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA- REF

	Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade
CNPJ	38.201.329/0001-93
OBJETO DA PARCERIA	Possibilitar as ações previstas no projeto “Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade”, voltado à preservação e combate a incêndios florestais no território municipal. Os recursos repassados serão destinados exclusivamente ao pagamento de serviço administrativo, contas de telefone/internet e aquisição de combustível para os veículos da Brigada, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	04/11/2025 a 18/11/2025
TIPO DE PARCERIA	Termo de Fomento número 16/2025
VALOR GLOBAL DA PARCERIA	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
PRESTAÇÃO DE CONTAS	4ª Parcela.: R\$ 4.500,00 - 03/11/2025


Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvde.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA


ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93




2- DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA					
Termo de Fomento N°:16/2025					
Período: 04/11/2025 a 18/11/2025					
RECEITA			DESPESA		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
13/11/2025	<input type="checkbox"/> SALDO ANTERIOR	R\$ 2.070,25	18/11/2025	<input type="checkbox"/> DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇO (Item 7)	R\$ 735,48
03/11/2025	<input type="checkbox"/> REPASSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 4ª Parcela.	R\$ 4.500,00	14/11/2025	<input type="checkbox"/> DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇO (Item 7)	R\$ 1.041,93
14/11/2025	<input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS	R\$9,49	04/11/2025	<input type="checkbox"/> DESPESAS COM MANUTENÇÃO (Item 4)	R\$ 274,68
			14/11/2025	<input type="checkbox"/> DESPESAS COM COMBUSTIVEL	R\$ 286,00
			-----	<input type="checkbox"/> TARIFAS BANCÁRIAS (se houver)	-----
18/11/2025	TOTAL DE RECEITAS	R\$ 6.579,74	18/11/2025	TOTAL DE DESPESAS	R\$ 2.347,58
-----	-----	-----	18/11/2025	SALDO	R\$ 4.232,16

- O Recurso da Parceria deverá ser mantido em aplicação financeira.
- O Extrato de Fundos de Investimentos/ Rendimentos deverá ser apresentado ao final da parceria, compreendendo o período da abertura até o encerramento de conta.
- Os rendimentos serão contabilizados ao final da parceria, o que justifica a diferença entre o saldo demonstrativo e o extrato bancário.


Carlos Augusto Arthuro
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvd.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA


ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93




4. DESPESAS COM MANUTENÇÃO

(Anexar cópias: documentos comprobatórios, comprovantes das transferências e orçamentos)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO							
ITEM	FORNECEDOR	DISCRIMIN. DAS DESPESAS	COMPROVANTES DAS DESPESAS			COMPROVANTE PAGAMENTO	
			DOC FISCAL	Nº	DATA DA EMISSÃO DO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DA TRANSF. ELET.
1)	Telefonia Brasil S.A	Pagamento da conta de telefone Fixo número 0800 000-3407	NFST	699995062596	01/11/2025	216,75	04/11/2025
2)	Telefonia Brasil S.A	Pagamento da conta de telefone Fixo número 3407-8260	NFST	699995135069	01/11/2025	57,93	04/11/2025
TOTAL DESPESAS COM MANUTENÇÃO:							RS 274,68


Carlos Augusto Arthuro
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvd.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG


Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG


CNPJ 38.201.329/0001-93



5. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO

DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO-							
ITEM	PRESTADOR DE SERVIÇO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	COMPROVANTES DAS DESPESAS			COMPROVANTE PAGAMENTO	
			DOC FISCAL	Nº	DATA DA EMISSÃO DO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DA TRANSF. ELET.
1)	POSTO TNE	COMBUSTIVEL	NFST	3676	03/11/2025	R\$ 286,00	10/11/2025
TOTAL DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.							R\$ 286,00


Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun. Jmvde.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93





7. DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS - TERCEIRIZADOS

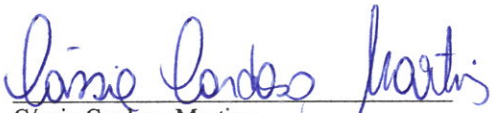
(Anexar cópias: documentos comprobatórios, contratos, RPA, comprovantes das transferências e orçamentos)

DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS							
ITEM	PRESTADOR DE SERVIÇO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	COMPROVANTES DAS DESPESAS			COMPROVANTE PAGAMENTO	
			DOC FISCAL	Nº	DATA DA EMISSÃO DO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DA TRANSF. ELET.
1)	INSIGHT SOLUÇÕES LTDA	Prestadora de serviços administrativos	NFST	202500000000015	18/11/2025	R\$ 735,48	18/11/2025
2)	LETICIA COELHO DO AMARAL FONSECA	Prestadora de serviços administrativos	NFST	10	14/11/2025	R\$1.041,93	14/11/2025
TOTAL DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS - TERCEIRIZADOS:							R\$ 1.777,41

João Monlevade, 12 de fevereiro de 2026.


Carlos Augusto Arthuso
CRC: MG-037646/O-6


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Assoc. Serv. Volun.Jmvd.


Cássia Cardoso Martins
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 115.900.576-19



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



Pelo presente distrato, as partes outorgam uma à outra plena, geral e irrevogável quitação mútua com relação às obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços ora rescindido, para nada mais reclamarem uma da outra a qualquer título, a partir da data de término supracitada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Distrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, ratificando a Cláusula 9ª do Contrato original.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 17 de outubro de 2025.

Saulo Amaral do Nascimento

Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal

Letícia Coelho do Amaral Fonseca

LETÍCIA COEHO DO AMARAL FONSECA

CPF: 148.982.346-82

TESTEMUNHAS:

1. *Camilo Cardoso Martins*

Nome: *Camilo Cardoso Martins*

CPF: *11590057619*

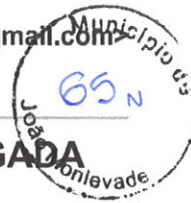
2. *Rafaela Cristina Gomes*

Nome: *Rafaela Cristina Gomes*

CPF: *023532076-50*



Brigada Florestal Joao Monlevade <brigada.florestaljm@gmail.com>



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE BRIGADA FLORESTAL - REANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO TERMO DE FOMENTO Nº 16-2025

1 mensagem

SETOR DE PARCERIAS PMJM <setordeparceriaspmjm@gmail.com>

20 de fevereiro de 2026 às 10:08

Para: Brigada Florestal Joao Monlevade <brigada.florestaljm@gmail.com>, saulonl@hotmail.com, Secretaria Municipal de Meio Ambiente <smmaprojetos@gmail.com>, meioambiente@pmjm.mg.gov.br, "Sec. Planejamento - Pref. J. Monlevade" <planejamento@pmjm.mg.gov.br>, lara Insight Soluções Ltda <raneiaara6@gmail.com>

GENTILEZA ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Prezados,

Bom dia.

Após reanálise técnica da prestação de contas referente à 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025, celebrado entre o Município de João Monlevade e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade, foram identificadas pendências documentais ainda não sanadas, indispensáveis à adequada instrução do processo administrativo.

Seguem, de forma detalhada, as correções e complementações necessárias:

ANEXO III – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (REF)

Página 31 – Nota Fiscal de Serviços nº 202500000000015

Documento não encaminhado conforme solicitado no e-mail de 11/01/2026.

- Encaminhar o relatório mensal de atividades referente ao período de 20/10/2025 a 31/10/2025, conforme pactuado no item 09 do Plano de Trabalho e em conformidade com as disposições do contrato de prestação de serviços anexado à prestação de contas – Empresa Insight Soluções Ltda.

Página 33 – Nota Fiscal de Serviços nº 10

Não foi apresentada a documentação exigida no item 09 do Plano de Trabalho:

- Relatório mensal de atividades do período de 01/10/2025 a 17/10/2025 – Leticia Coelho do Amaral Fonseca;
- Guia e comprovante de recolhimento do tributo da prestadora de serviços referente ao mês de outubro/2025;
- Relatório fotográfico do período de 01/10/2025 a 17/10/2025 que evidencie a execução das atividades administrativas desempenhadas pela prestadora.

Páginas 42 a 47

- Encaminhar a comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Item IV do documento anexo a este e-mail, mediante a apresentação de um dos elementos indicativos ali previstos.
- A referida comprovação deverá estar acompanhada de nota explicativa formal, justificando a apresentação posterior à contratação, para fins de adequada instrução e regularização do processo de prestação de contas.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Toda documentação complementar deverá ser emitida com data posterior ao recebimento deste e-mail;
- As novas páginas encaminhadas deverão estar sem numeração, a fim de possibilitar sua regular inserção no processo administrativo, sem substituição dos documentos anteriormente apresentados.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

As pendências deverão ser integralmente sanadas até às 15h do dia 24/02/2026 (terça-feira), impreterivelmente.

Ressaltamos que a prestação de contas constitui dever legal da Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à obrigação de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, a compatibilidade das despesas com o objeto pactuado e a adequação dos valores aos preços praticados no mercado.

A ausência de comprovação da compatibilidade dos custos, bem como a não apresentação da documentação necessária à regular validação das despesas, implicará a glosa dos valores correspondentes e a obrigatoriedade de devolução ao erário, nos termos da legislação vigente.

Informamos, ainda, que a próxima parcela do Termo de Fomento nº 16/2025 permanecerá suspensa até a regularização integral das pendências apontadas, ficando eventual repasse condicionado à aprovação técnica da presente prestação de contas.

O atendimento tempestivo às diligências constitui requisito essencial para a continuidade regular da parceria para a manutenção da conformidade administrativa da entidade perante o Município.

Em caso de dúvidas, este setor permanece à disposição.

Atenciosamente,

Pauliana Carla




Setor de Parcerias - MROSC
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Endereço: Casa da Cidadania
Avenida Getúlio Vargas, nº 3025, Bairro Belmonte
João Monlevade - MG
Telefone: (031) 3859-2553 - Whatsapp
Website: www.pmjm.mg.gov.br

 **ORIENTAÇÕES SETOR DE PARCERIAS-VIGENTE-ASSINADO FABRÍCIO E CÁSSIA.pdf**
3599K

Recebido 26/02/26
14h41min
Bilha


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93, Constituída desde 2019
Utilidade Pública Nº Lei 1.231/202, Registro CBMMG Nº J0000660



INSIGHT SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 55.694.192/0001-75

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Outubro de 2025 a Abril de 2026.

Cronograma: Segunda a Sexta-feira – 2 Estagiários cumprindo o horário de 4 horas, totalizando 40h semanais.

RECURSO FINANCEIRO: TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025

PARCERIA: Prefeitura Municipal de João Monlevade / Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Período: 20/10/2025 a 31/10/2025

Foram realizados serviços de escritório, administrativos e financeiros, tais como:

- Arquivamento de documentos;
- Elaboração e envio de Ofícios;
- Acompanhamento e recebimento de doações por parcerias;
- Elaboração de Termos de Doação e Termos de Recebimento;
- Elaboração de recibos;
- Atendimento ao telefone;
- Participação em eventos e reuniões;
- Lançamentos das Ordens de Serviços;
- Realização de check-list diário nas viaturas;
- Preparação de documentos para prestação de contas.

João Monlevade, 23 de fevereiro de 2026

Saulo Ronaldo de Oliveira Barbosa
INSIGHT SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 55.694.192/0001-75

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Associação de Serviços Voluntários de João Monlevade
Brigada Florestal



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93, Constituída desde 2019
Utilidade Pública Nº Lei 1.231/202, Registro CBMMG Nº J0000660



LETÍCIA COELHO DO AMARAL FONSECA

Estado Civil: Solteira

Carteira de Identidade: MG-22.777.217

Endereço: Rua Barão de Cocais, nº1810, Bairro Nova Esperança, CEP: 35.931-159, João Monlevade - MG.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Julho de 2025 a Julho de 2026.

Dias: Segunda a Sexta-feira – 40 (quarenta) horas semanais

RECURSO FINANCEIRO: TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025

PARCERIA: Prefeitura Municipal de João Monlevade / Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Período: 01/10/2025 a 17/10/2025

Foram realizados serviços de escritório, administrativos e financeiros, tais como:

- Arquivamento de documentos;
- Elaboração e envio de Ofícios;
- Acompanhamento e recebimento de doações por parcerias;
- Elaboração de Termos de Doação e Termos de Recebimento;
- Elaboração de recibos;
- Atendimento ao telefone;
- Participação em eventos e reuniões;
- Lançamentos das Ordens de Serviços;
- Realização de check-list diário nas viaturas;
- Preparação de documentos para prestação de contas.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA COELHO DO AMARAL FONSECA
Data: 24/02/2026 10:13:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Letícia Coelho do Amaral Fonseca
CPF: 148.982.346-82

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Associação de Serviços Voluntários de João Monlevade
Brigada Florestal

João Monlevade, 24 de fevereiro de 2026.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



NOTA EXPLICATIVA

01

Prezados,

Venho por meio desta apresentar esclarecimentos acerca da impossibilidade de emissão do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) referente ao mês de outubro.

Informo que a prestadora de serviço Leticia Coelho Amaral não conseguiu emitir a guia (DAS) do referido mês em período regular, tendo em vista o transcurso de vários meses desde a competência, o que impossibilitou a emissão nos moldes habituais dentro do prazo inicialmente previsto.

Dessa forma, encaminho em anexo a comprovação dos meses devidamente quitados, bem como o comprovante de pagamento referente ao mês de outubro, cujo recolhimento foi realizado em data posterior, em razão de esquecimento.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

João Monlevade, 23 de fevereiro de 2026.

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade



Imposto do MEI (DAS) 😊



DAS em dia, MEI livre para faturar!

EMPRÉSTIMO PARA MEI É NO BOM PRA CRÉDITO

SIMULAR AGORA

crédito

Guias DAS - 2025

Filtrar 2

Não é MEI

Paga

Paga

Janeiro

Fevereiro

Março

20/02/25

20/03/25

20/04/25

Paga

Paga

Paga

Abril

Maio

Junho

20/05/25

20/06/25

20/07/25

Paga

Paga

Paga

Julho

Agosto

Setembro

20/08/25

20/09/25

20/10/25

Paga

Paga

Não é MEI

Outubro

Novembro

Dezembro

20/11/25

20/12/25

20/01/26

Atualizar guias

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

09:47



Outubro de 2025




DAS paga

Pagamento concluído com sucesso 🎉

Pagando sua DAS em dia você:

- ✓ Mantém seu CNPJ em dia para faturar
- ✓ Facilita o acesso a crédito empresarial
- ✓ Assegura seus benefícios do INSS


Saulo Amador do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Comprovante de pagamento - SIMPLES NACIONAL

02 jan de 2026

Agente arrecadador	CNC: 341 Banco Itaú S/A
código de barras	
85810000000 93370328260 02070826002 26068573235	
Data do pagamento	02/01/2026
Número documento	07.08.26002.2606857-3
valor total	R\$ 93,37
Autenticação	60025259031080605682
Identificação no extrato	DASDEB
Agência	3059
Conta	56113 8
Pagamento efetuado	02/01/2026 às 19:44:23 via CELULAR
Autenticação digital Itaú	85B9DCDF6E7B6A36B0E117CB6E4F7757BFC5E557

- Pagamento efetuado em sábado, domingo e feriado, será quitado no próximo dia útil.

- O Cliente assume total responsabilidade por eventuais danos recorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA


ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

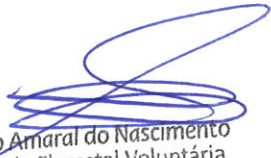
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



4 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ATIVIDADES E/OU AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

LOCALIZAÇÃO	FOTO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
23/10/2025 Base da brigada Florestal.		Limpeza e organização da Base.
25/10/2025 Escritório da Brigada Florestal.		Atendimento de telefonemas para registro de ocorrências, elaboração de Prestação de contas e demais demandas administrativas.
15/10/2025 Escritório da Brigada Florestal.		Atendimento de telefonemas para registro de ocorrências, elaboração de Prestação de contas e demais demandas administrativas.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Acimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93



<p>26/10/2025 Base da brigada Florestal.</p>		<p>Monitoramento das áreas do município.</p>
--	--	--

João Monlevade, 23 de fevereiro de 2026.

Max Afonso Andrade Garcia

Max Afonso Andrade Garcia
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 115.900.576-19

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade.



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



NOTA EXPLICATIVA

02

Nota Técnica de Justificativa de Preço e Fornecedor

Ref.: Justificativa de Dispensa de Múltiplos Orçamentos Formais.

1. Do Objeto

A presente nota visa justificar a seleção da Insight Soluções LTDA para a prestação de serviços de integração de estágios, em detrimento da apresentação de três orçamentos formais distintos.

2. Da Justificativa de Inviabilidade de Competição no Município.

Conforme pesquisa de mercado realizada pela Brigada Florestal Voluntária, constatou-se que a empresa selecionada é a única prestadora de serviço especializada sediada no município de João Monlevade.

A natureza do serviço (agenciamento de estagiários) exige capilaridade local e convênios com as escolas da região.

A inexistência de outros concorrentes locais impede a obtenção de três orçamentos que sigam estritamente o mesmo padrão de formalidade documental exigido por este órgão.

3. Da Inviabilidade do Orçamento de Outras Praças (Belo Horizonte)

Embora tenha havido tentativa de cotação com empresa sediada em Belo Horizonte, a mesma não foi formalizada em papel timbrado por razões de:

Desinteresse Comercial: Empresas da capital frequentemente declinam de propostas formais para demandas de pequeno porte (2 estagiários) em municípios distantes, devido ao baixo retorno operacional.

4. Fundamentação Jurídica (Lei 13.019/2014)

O MROSC, em seu Art. 34, estabelece que o valor das contratações deve ser compatível com o de mercado. Diante da impossibilidade de três orçamentos formais, a compatibilidade de preços da empresa local é demonstrada pela:



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



Tabela de Preços Praticados: Os valores apresentados pela empresa local estão dentro da média de mercado para o setor de integração de estágios (Taxa de Administração entre 10% e 20%).

Realidade Local: A contratação de empresa local garante a eficiência administrativa, essencial para a rápida reposição de estagiários em caso de vacância.

5. Conclusão

Pelo exposto, a Brigada Florestal solicita a aceitação do orçamento único da empresa Insight Soluções LTDA, fundamentada na singularidade do fornecedor local e na busca pela eficiência operacional, uma vez que a exigência de orçamentos de outras regiões tornaria o processo moroso e potencialmente mais caro.

João Monlevade, 23 de fevereiro de 2026.

Saulo Amaral do Nascimento

Presidente da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



EMPRESA: Insight Soluções LTDA - 55.694.192/0001-75
NOME: Luiz Romeu de O. Barbosa
TELEFONE: (31) 98713.4553 DATA: 17-10-2025
VALIDADE: 30 dias

Orçamento Agente de integração/ estagiários

Cliente: Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade – Brigada Florestal


Contato: (31)99954-3812

DESCRIÇÃO :

- Atuar como agente de integração para intermediar, selecionar e contratar 02 estagiários de nível superior ou técnico;
- 02 estagiários;
- 04 horas de jornada diária de estágio;
- Primeiro turno - de 08:00 as 12:00 horas
- Segundo turno - de 13:00 as 17:00 horas
- Atuar no atendimento telefônico e rotinas administrativas da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade
- Os estagiários precisam ter boa comunicação, agilidade, habilidade com sistema windows, pacote office e Power BI,
- Desejável estudantes dos cursos de direito, administração e outros com afinidade correlata a demanda apresentada pela empresa concedente.

Descrição dos Serviços:

Gestão de Documentos: Organização e arquivamento de documentos físicos e digitais.


Saulo Amador do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



Agendamento e Organização de Reuniões: Marcação de compromissos, reserva de salas e envio de convites.

Atendimento Telefônico e E-mails: Gerenciamento de ligações e resposta a e-mails conforme orientações do cliente.

Suporte Administrativo Geral: Prestação de contas e suporte em atividades administrativas conforme demanda.

Detalhamento dos Custos:

Valor mensal estipulado para a contratação de 2 estagiários compreendendo 4h diárias cada, para realização das atividades acima listadas: **R\$ 1900,00 / mês**

Lucio Rone de O. Barbosa
Assinatura do prestador


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Controladoria Geral do Município – Angélica Drumond

Assunto: Solicitação de parecer – Justificativa apresentada pela OSC Brigada Florestal

Local e data: João Monlevade, 26/02/2026

Prezada Controladora,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em decisão conjunta com o Gestor de Parcerias, encaminha à apreciação dessa Controladoria Interna a Nota Explicativa apresentada pela OSC **Brigada Florestal**, no âmbito da prestação de contas da parceria firmada com o Município.

A manifestação da entidade refere-se à contratação da empresa *Insight Soluções* para prestação de serviço de integração de estágios, sem apresentação de comprovação formal de compatibilidade de preços, sob a alegação de que se trata da única empresa apta à execução do referido serviço.

Entretanto, ao analisarmos o Plano de Trabalho aprovado, verifica-se que a despesa foi vinculada à seguinte meta:

“Assegurar suporte técnico-operacional à execução da parceria, por meio da prestação contínua de serviços administrativos, realizada por pessoa jurídica contratada no início da vigência do termo de fomento.”

Os meios de realização descritos concentram-se em atividades de natureza administrativa, tais como organização documental, controle de prazos, elaboração de relatórios, acompanhamento de metas e organização da prestação de contas.

Não há menção expressa à contratação de agente de integração de estágios ou serviço correlato.

Dessa forma, além da ausência de comprovação de compatibilidade de preços, observa-se possível fragilidade quanto aonexo entre a despesa executada e a meta pactuada no Plano de Trabalho, o que exige análise técnica mais aprofundada.

Nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho deve conter descrição clara das metas, atividades e custos, devendo a execução ocorrer em conformidade com o que foi aprovado. Ademais, a demonstração da compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado é exigência prevista no art. 25, §1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016, com redação atualizada pelo Decreto Federal nº 11.948/2024.

Considerando que a regularidade da despesa depende tanto da comprovação da economicidade quanto da aderência ao objeto pactuado, solicitamos manifestação dessa Controladoria quanto:

1. À coerência entre a contratação de serviço de integração de estágios e a meta de suporte técnico-operacional prevista no Plano de Trabalho;
2. À suficiência da justificativa apresentada para afastar a exigência de comprovação formal de compatibilidade de preços;
3. À regularidade da despesa para fins de aprovação da prestação de contas.


Na oportunidade, informamos que o Termo de Parceria e seu respectivo Plano de Trabalho encontram-se disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://pmjm.mg.gov.br/parcerias-filter-mrosc/3?pesquisaEntidade=BRIGADA%20FLORESTAL%20-%20ASSOC.%20DE%20SERVI%C3%87OS%20SOCIAIS%20VOLUNT%C3%81RIOS%20DE%20JM>

Destacamos que o parecer dessa Controladoria é imprescindível para a adequada instrução e conclusão do processo de prestação de contas, conferindo segurança técnica à decisão administrativa a ser adotada.

Permanecemos no aguardo da manifestação.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
FERNANDA CRISTINA DE AVILA TORRE
Data: 27/02/2026 08:00:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Município de João Monlevade/MG



PARECER TÉCNICO CGM Nº 02/2026

De: Controladoria Geral do Município de João Monlevade
Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Setor de Parcerias – MROSC
Data: 10/03/2026.

Assunto: Análise da justificativa apresentada pela OSC Brigada Florestal – contratação da empresa Insight Soluções LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação desta Controladoria acerca da regularidade da despesa realizada pela OSC Brigada Florestal, referente à contratação da empresa Insight Soluções Ltda. para prestação de serviços de agente de integração de estágio, sem apresentação de comprovação formal de compatibilidade de preços, sob justificativa de inviabilidade de obter três orçamentos e alegação de que seria a “única empresa apta/sediada no município”.

A área demandante questiona, em síntese:

- a) a coerência da contratação com a meta prevista no Plano de Trabalho;
- b) se a justificativa apresentada é suficiente para afastar a exigência de compatibilização de preços; e
- c) se a despesa pode ser aprovada para fins de prestação de contas.

Consta da solicitação de Parecer a esta Controladoria os seguintes anexos:

- a) Nota Explicativa nº 02 da OSC justificando a ausência de três orçamentos; e
- b) Contrato com a empresa Insight para operacionalização de 02 vagas de estágio, com valor mensal total de R\$ 1.900,00 correspondendo a bolsa-auxílio mensal, seguro contra acidentes pessoais, transporte e tributos.

Para fins de análise esta Controladoria buscou as informações do processo no endereço eletrônico:

<http://pmjm.mg.gov.br/parcerias-filter-mrosc/3?pesquisaEntidade=BRIGADA%20FLORESTAL%20-%20ASSC.%20SERVI%20OS%20VOLUNT%20C3%81RIOS%20DE%20JM>

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

1. Aderência ao Plano de Trabalho

Para fins de aprovação de despesa em parceria regida pelo MROSC, exige-se compatibilidade entre o gasto executado e o objeto, metas e atividades previstos e aprovados no Plano de Trabalho, de modo a evidenciar que a despesa era necessária, pertinente e proporcional às entregas pactuadas.

Na documentação analisada, o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº 16/2025 prevê, entre as metas da parceria, a contratação de serviço administrativo para suporte técnico-operacional à execução da parceria, envolvendo atividades de natureza administrativa, tais como gestão documental, controle de prazos, elaboração de relatórios e organização da prestação de contas.





Entretanto, o contrato apresentado refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração de estágio, cujo objeto envolve atividades específicas como recrutamento e seleção de estagiários, formalização e gestão de termos de compromisso de estágio, verificação de vínculos acadêmicos, contratação de seguro, acompanhamento administrativo do estágio e operacionalização dos pagamentos vinculados às bolsas.

Embora tais atividades possam possuir interface com rotinas administrativas, não se identificou, até o momento, demonstração documental suficiente de que a utilização de estagiários e, especialmente, a contratação de agente de integração para sua gestão, esteja prevista como meio de execução da parceria, ou seja, imprescindível para o atingimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

Assim, permanece risco de despesa sem aderência ao Plano de Trabalho e ao objeto da parceria, o que pode ensejar ressalva ou eventual glosa na prestação de contas, conforme o regramento do instrumento e decisão da autoridade competente.

2. Compatibilização de preços e alegação de “única empresa”

A compatibilidade do valor contratado com o mercado integra o dever de demonstrar economicidade na execução de recursos públicos em parceria. A impossibilidade de obter “três orçamentos formais” justifica a necessidade de metodologia alternativa de pesquisa, não afastando a obrigação de comprovar que o preço é razoável e compatível.

A Nota Explicativa apresentada sustenta, em síntese, inexistência de concorrentes “sediados no município”, tentativa com empresa de outro município sem resposta formal, e referência genérica a “taxa de administração entre 10% e 20%” como prática de mercado.

3. Pontos críticos identificados

3.1. Criticidades

a) Criticidade 1 – Não aderência ao objeto e ao Plano de Trabalho

Constitui elemento de alta criticidade a insuficiente demonstração de aderência entre a despesa executada (contratação de agente de integração de estágio) e o objeto/metabolividades formalmente aprovados no Plano de Trabalho, por comprometer o nexo de causalidade exigido para reconhecimento da regularidade do gasto no âmbito de parcerias com recursos públicos.

Na instrução atual, o Plano de Trabalho descrito nos autos evidencia meta voltada a suporte técnico-operacional e rotinas administrativas gerais (gestão documental, controle de prazos, relatórios e organização da prestação de contas), ao passo que o contrato apresentado se refere a serviço específico e finalístico de intermediação/gestão de estágio (recrutamento/seleção) e operacionalização administrativa do programa de estágio.

Embora haja interface administrativa, não se comprovou, de forma expressa e documental, que a utilização de estagiários integra os meios de execução das metas





pactuadas; o serviço de agente de integração é imprescindível para a entrega dos resultados previstos; e a despesa estava prevista e autorizada nos termos do Plano aprovado ou em ajuste formal válido.

A ausência desse vínculo documental eleva substancialmente o risco de despesa não elegível (desvio de finalidade/execução fora do escopo), com potencial de ensejar ressalva relevante ou glosa na prestação de contas e eventuais responsabilizações, a depender do desfecho da diligência e da análise conclusiva da prestação de contas.

b) Criticidade 2 - Fornecedor “único no município” não caracteriza fornecedor “único no mercado”.

A limitação geográfica (“sediada no município”) não caracteriza, por si, inviabilidade de competição. Serviços de agente de integração costumam ser prestados com atuação regional/estadual, inclusive com atendimento remoto/híbrido, de modo que a instrução deve evidenciar efetiva restrição do mercado relevante, e não apenas sede local.

Cumprir observar que a justificativa apresentada pela OSC fundamenta a escolha do fornecedor na alegação de que se trataria da única empresa sediada no município de João Monlevade. Entretanto, o contrato apresentado indica que a empresa Insight Soluções Ltda. possui sede no município de Bela Vista de Minas/MG, município vizinho, circunstância que fragiliza a alegação apresentada e demanda esclarecimento quanto à efetiva inexistência de outros prestadores aptos a executar o serviço.

c) Criticidade 3 - Ausência de evidências mínimas das tentativas de cotação.

A alegação de que outra empresa “não formalizou proposta por desinteresse” exige lastro documental mínimo (e-mails, mensagens, *prints*, datas, destinatários, respostas/negações), sob pena de fragilidade probatória.

d) Criticidade 4 - Referência genérica a taxa (10% a 20%) é insuficiente.

Não foram apresentados: a taxa efetiva aplicada no contrato; base de incidência; memória de cálculo; fontes, amostras e metodologia da pesquisa; e comparação com preços referenciais.

e) Criticidade 5 - Inconsistência a ser esclarecida

A justificativa menciona “única sediada em João Monlevade”, porém o contrato indica sede da empresa em outro município (Bela Vista de Minas). Tal divergência fragiliza a narrativa de singularidade/localidade e requer esclarecimento formal.

3.2. Regularidade para fins de aprovação da prestação de contas

Considerando a insuficiência de comprovação do nexos com o Plano de Trabalho; ausência de pesquisa de preços/compatibilização por metodologia idônea; e inconsistências na alegação de fornecedor “único”, **não se recomenda**, neste momento, a aprovação integral da despesa como regularmente executada, sem prejuízo de saneamento por diligência.





III – RESPOSTAS ÀS QUESTÕES

a) Há Coerência entre a contratação de serviço de integração de estágios e a meta de suporte técnico-operacional prevista no Plano de Trabalho?

Não foi demonstrada de forma suficiente na instrução atual. Recomenda-se comprovação expressa do nexos (previsão de estágio/ agente de integração e correlação com metas/atividades/indicadores) ou justificativa técnica formal do gestor demonstrando imprescindibilidade para a execução do objeto.

b) Há suficiência da justificativa apresentada para afastar a exigência de comprovação formal de compatibilidade de preços?

Não. Alegação de “única empresa”, especialmente “única no município”, não substitui pesquisa/compatibilização de preços. É obrigatória a demonstração de economicidade, ainda que por meios alternativos, devidamente documentados.

c) Há regularidade da despesa para fins de aprovação da prestação de contas?

Por ora, não recomendada a aprovação da despesa sem saneamento. Recomenda-se diligência para complementação documental; não atendida, sugerir ressalva e/ou glosa conforme regras do instrumento e decisão da autoridade competente.

IV – RECOMENDAÇÕES - ENCAMINHAMENTOS PARA DILIGÊNCIA

RECOMENDA-SE à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que intime a OSC apresentar:

a) Aderência ao Plano de Trabalho (nexo causal)

- Trecho do Plano de Trabalho/Termo demonstrando previsão de estagiários e da necessidade de agente de integração **ou**
- Justificativa técnica formal do gestor da parceria demonstrando: por que o estágio é necessário para execução das metas, quais entregas serão suportadas, e por que a intermediação por agente de integração é imprescindível.

b) Compatibilização de preços (economicidade)

- Evidências das tentativas de cotação (e-mails/prints/contatos, datas, resposta/negação);
- Pesquisa com fornecedores de outras praças/regiões (ao menos 2 referências), por meios eletrônicos, contendo escopo e valores;
- **Memória de cálculo** do valor contratado discriminando: bolsa, transporte, seguro, tributos e **taxa administrativa** (percentual e base), permitindo verificar a razoabilidade do custo final;
- Se possível, contratos/valores referenciais praticados por agentes de integração em municípios próximos/entidades congêneres (quando disponíveis).

c) Da tese de “único fornecedor”

Recomenda-se aprimorar o padrão de instrução para próximas contratações no âmbito das parcerias, com nota técnica de pesquisa de preços (metodologia, fontes,





evidências e cálculo), mitigando riscos de recorrência e adotando elementos objetivos que demonstrem a restrição do mercado relevante (não apenas sede local).

V – RECOMENDAÇÃO DE APRIMORAMENTO

Recomenda-se que, nas futuras parcerias, o Plano de Trabalho apresente maior clareza e detalhamento quanto à natureza dos serviços previstos, especialmente nos casos de contratação de pessoa jurídica, a fim de evitar dúvidas quanto à aderência entre a execução das despesas e o objeto da parceria.

VI – CONCLUSÃO

Diante do conjunto probatório constante da solicitação de Parecer, esta Controladoria conclui que não há elementos suficientes para manifestação conclusiva quanto à aprovação ou rejeição da despesa e, por consequência, da prestação de contas, recomendando-se que a decisão administrativa seja proferida somente após a realização de diligência, nos termos das Recomendações previstas neste parecer:

- a) Aderência ao Plano de Trabalho; e
- b) Compatibilização de preços – economicidade,.

Destaca-se ainda, o texto do item deste Parecer: **Criticidade 1 – quanto a comprovação do vínculo documental para declarar que a despesa é elegível e não incorre em desvio de finalidade/execução fora do escopo.**

Ressalta-se, desde logo, que não há fundamento técnico suficiente para acolher a alegação de “única empresa” como justificativa para a ausência de comprovação de compatibilidade de preços, tendo em vista que eventual inexistência de fornecedor sediado no município não caracteriza, por si, inviabilidade de competição, nem equivale a fornecedor exclusivo no mercado, mesmo porque, a empresa contratada tem sede em outro município, qual seja, Bela Vista de Minas/MG.

Importa destacar que há meios objetivos de verificação de preços praticados para serviços similares, inclusive mediante consulta a Portais de Transparência e bases públicas de contratações/ajustes de outros entes, além de pesquisas eletrônicas com agentes de integração de outras localidades. Assim, a alegação de singularidade não afasta o dever de demonstrar economicidade e razoabilidade do valor contratado, apenas pode demandar metodologia alternativa e melhor instrução.

Portanto, recomenda-se a expedição de diligência à OSC, com prazo definido, para que apresente:

- a) comprovação documental do nexo entre a contratação do agente de integração e as metas/atividades do Plano de Trabalho (ou justificativa técnica formal do gestor da parceria demonstrando imprescindibilidade); e
- b) havendo comprovação do descrito no item a que seja comprovada a compatibilidade do preço com o mercado, por metodologia idônea, com evidências das tentativas de cotação, pesquisas com fornecedores de outras praças, memória de cálculo discriminada e, quando possível, referências obtidas em bases públicas/Portais de Transparência.





Somente após o retorno da diligência e a reanálise da documentação complementar é que esta Controladoria recomenda que a autoridade competente delibere pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme os achados remanescentes e o regramento aplicável ao instrumento e à prestação de contas.

É o parecer.

ANGELICA MARIA SILVA Assinado de forma digital por
BUENO ANGELICA MARIA SILVA BUENO
DRUMOND:69753547668 DRUMOND:69753547668
Dados: 2026.03.10 14:11:27 -03'00'

Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Controladora Geral do Município





OFÍCIO Nº01/2026/SETOR DE PARCERIAS – MROSC – PMJM

João Monlevade, 11 de março de 2026

Ao Senhor
Saulo Amaral
Presidente da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e documentação complementar – análise de despesa na prestação de contas – 4ª parcela – Termo de Fomento 16/2025

Prezado Senhor,

No curso da análise da **prestação de contas referente às despesas do mês de outubro**, no âmbito da parceria firmada entre esta Organização da Sociedade Civil e o Município, a Controladoria Geral do Município emitiu o **Parecer Técnico CGM nº 02/2026** (anexo), no qual foram apontadas inconsistências na documentação referente à despesa com a contratação da empresa **Insight Soluções Ltda.**, para prestação de serviços de agente de integração de estágio.

Até o momento, não foram identificados elementos suficientes que permitam aferir a regularidade da referida despesa à luz das normas aplicáveis às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, a execução financeira da parceria deve observar estrita vinculação com o objeto pactuado e com o plano de trabalho aprovado. Nesse sentido, o **art. 22** estabelece que o plano de trabalho deve conter a descrição do objeto, as metas a serem atingidas e a previsão das despesas necessárias à execução das atividades.

Diante disso, o parecer da Controladoria apontou a necessidade de complementação das informações apresentadas, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – demonstração da aderência da despesa ao objeto da parceria, com indicação clara da relação entre a contratação do agente de integração de estágio e as metas e atividades previstas no plano de trabalho;

II – comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, mediante apresentação de pesquisa de preços, cotações ou outros elementos idôneos que permitam aferir a razoabilidade do valor pago.

Ressalta-se que a mera alegação de inexistência de empresa sediada no município não é suficiente, por si só, para demonstrar a compatibilidade do valor contratado, sendo necessária a apresentação de elementos objetivos que subsidiem a análise administrativa.



Adicionalmente, verificou-se a necessidade de esclarecimentos quanto à **execução da Meta 1 – Assegurar suporte técnico-operacional à execução da parceria**, prevista no plano de trabalho do Termo de Fomento, a qual estabelece a prestação contínua de **serviços administrativos por pessoa jurídica contratada no início da vigência da parceria**, incluindo atividades como organização de documentos, controle de prazos da parceria, elaboração de relatórios, acompanhamento de metas e apoio na organização do processo de prestação de contas.

Entretanto, constatou-se que a Organização da Sociedade Civil procedeu à **contratação da empresa Insight Soluções Ltda. para prestação de serviços de agente de integração de estágio**, o que, em princípio, não corresponde à natureza dos serviços administrativos previstos no plano de trabalho aprovado.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos e documentos complementares:

I – Apresentar justificativa técnica demonstrando de que forma a contratação da empresa Insight Soluções Ltda., para serviços de agente de integração de estágio, atende às atividades administrativas previstas na **Meta 1 do plano de trabalho** da parceria;

II – Informar qual legislação ou fundamento normativo autoriza a **elaboração, conferência e assinatura de documentos relacionados à execução da parceria e à respectiva prestação de contas por estagiário**;

III – Esclarecer a diferença entre o valor contratado com a empresa (**R\$ 2.400,00 mensais**) e o valor previsto no plano de trabalho para essa despesa (**R\$ 1.900,00 mensais**), informando de que forma está sendo custeada a diferença e apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

Os esclarecimentos solicitados são necessários para a verificação da **aderência da despesa ao plano de trabalho e da regular aplicação dos recursos públicos da parceria**, no âmbito da análise de execução e da prestação de contas.

Dessa forma, **solicita-se o encaminhamento das informações e documentos até às 11h do dia 13 de março de 2026**, para instrução do processo administrativo da parceria.

Informamos que a ausência de comprovação adequada poderá implicar **glosa da despesa na análise da prestação de contas**, nos termos da legislação aplicável e das disposições do instrumento de parceria.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias – Portaria nº 214/2025, de 16 de janeiro de 2025



SETOR DE PARCERIAS PMJM <setordeparceriaspmjm@gmail.com>



Apresentação de Defesa Administrativa e Parecer Técnico-Jurídico Especializado. Resposta ao Ofício nº 01/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC e ao Parecer Técnico CGM nº 02/2026. Prestação de Contas (4ª Parcela) – Termo de Fomento nº 16/2025.

3 mensagens

Brigada Florestal Joao Monlevade <brigada.florestaljm@gmail.com> 17 de março de 2026 às 15:47
Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - João Monlevade <Meioambiente@pmjm.mg.gov.br>, "procuradoriajuridicapmjmmg@gmail.com" <procuradoriajuridicapmjmmg@gmail.com>, controladoria.monlevade@pmjm.mg.gov.br, planejamento@pmjm.mg.gov.br
Cco: setordeparceriaspmjm@gmail.com

Cumprimentando-os cordialmente, a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal Voluntária), por intermédio de seu Presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, em atenção às requisições formuladas no Ofício nº 01/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC e aos apontamentos constantes no Parecer Técnico CGM nº 02/2026, apresentar a anexa Petição de Defesa Administrativa, consubstanciada e acompanhada por Parecer Técnico-Jurídico Especializado.

Atenciosamente,

--

Saulo Amaral do Nascimento

Presidente/Coordenador operacional

Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade-MG

sede operacional Rua Santa Lucia, 385, Bairro Aclimação

João Monlevade, Minas Gerais, CEP- 35930 111

Contato 0319586-1589

5 anexos

- OFÍCIO RESPOSTA - BRIGADA - CGM.pdf**
217K
- Parecer Brigada.pdf**
961K
- Petição Brigada.pdf**
920K
- Ofício 01 2026 - Setor de Parcerias - Brigada.pdf**
3688K
- CNPJ INSIGHT SOLUÇÕES.pdf**
155K

planejamento@pmjm.mg.gov.br <planejamento@pmjm.mg.gov.br>
Para: Setordeparceriaspmjm <setordeparceriaspmjm@gmail.com>

17 de março de 2026 às 15:50

----- Mensagem original -----

Assunto: Apresentação de Defesa Administrativa e Parecer Técnico-Jurídico Especializado. Resposta ao Ofício nº 01/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC e ao Parecer Técnico CGM nº 02/2026. Prestação de Contas (4ª Parcela) – Termo de Fomento nº 16/2025.
Data: 2026-03-17 15:47



De: Brigada Florestal Joao Monlevade <brigada.florestaljm@gmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - João Monlevade <Meioambiente@pmjm.mg.gov.br>, "procuradoriajuridicapmjmmg@gmail.com" <procuradoriajuridicapmjmmg@gmail.com>, controladoria.monlevade@pmjm.mg.gov.br, planejamento@pmjm.mg.gov.br

Cumprimentando-os cordialmente, a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal Voluntária), por intermédio de seu Presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, em atenção às requisições formuladas no Ofício nº 01/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC e aos apontamentos constantes no Parecer Técnico CGM nº 02/2026, apresentar a anexa Petição de Defesa Administrativa, consubstanciada e acompanhada por Parecer Técnico-Jurídico Especializado.

Atenciosamente,--

Saulo Amaral do Nascimento






Presidente/Coordenador operacional

Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade-MG

sede _operacional Rua Santa Lucia, 385, Bairro Aclimação_

_João Monlevade, Minas Gerais, CEP- 35930 111_Contato 0319586-1589

5 anexos

-  **OFÍCIO RESPOSTA - BRIGADA - CGM.pdf**
217K
-  **Parecer Brigada.pdf**
961K
-  **Petição Brigada.pdf**
920K
-  **Ofício 01 2026 - Setor de Parcerias - Brigada.pdf**
3688K
-  **CNPJ INSIGHT SOLUÇÕES.pdf**
155K

SETOR DE PARCERIAS PMJM <setordeparceriaspmjm@gmail.com>
Para: planejamento@pmjm.mg.gov.br

18 de março de 2026 às 07:48

Recebido

Setor de Parcerias - MROSC
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Endereço: Casa da Cidadania
Avenida Getúlio Vargas, nº 3025, Bairro Belmonte
João Monlevade - MG
Telefone: (031) 3859-2553 - Whatsapp
Website: www.pmjm.mg.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG
Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93

João Monlevade/MG, 17 de março de 2026.

Aos cuidados de:

Ilma. Sra. Angélica Maria Silva Bueno Drumond

Controladora Geral do Município de João Monlevade – CGM

Ilmo. Sr. Hugo Lázaro Marques Martins

Procuradoria Geral do Município de João Monlevade – PGM

Com cópia para:

Sra. Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Apresentação de Defesa Administrativa e Parecer Técnico-Jurídico Especializado. Resposta ao Ofício nº 01/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC e ao Parecer Técnico CGM nº 02/2026. Prestação de Contas (4ª Parcela) – Termo de Fomento nº 16/2025.

Anexos:

- Parecer Técnico-Jurídico Especializado (Dra. Maria Sirlei Fontoura - OAB/MG 200.861).
- Petição de Defesa Administrativa.
- Ofício 01/2026/SETOR DE PARCERIAS – MROSC – PMJM
- PARECER TÉCNICO CGM 02/2026 – PMJM
- Cartão CNPJ empresa Insight Soluções

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, a **Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal Voluntária)**, por intermédio de seu Presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, em atenção às requisições formuladas no Ofício nº 01/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC e aos apontamentos constantes no Parecer Técnico CGM nº 02/2026, apresentar a anexa **Petição de Defesa Administrativa**, consubstanciada e acompanhada por **Parecer Técnico-Jurídico Especializado**.

O acervo documental e argumentativo ora acostado tem o escopo de elidir integralmente as ressalvas apontadas pela Controladoria Geral do Município, demonstrando, de forma irrefutável, a estrita legalidade, a aderência ao Plano de Trabalho e a economicidade da



despesa referente à contratação da empresa Insight Soluções Ltda. para a consecução da Meta 1 do Termo de Fomento nº 16/2025.

A fundamentação técnica submetida à apreciação desta Controladoria e Procuradoria evidencia que a execução financeira da parceria transcorreu sob a estrita égide da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, as quais consolidaram o controle focado em resultados. Ademais, a defesa colaciona entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), notadamente a Consulta nº 1.127.733, que afasta a exigência de ritos licitatórios e múltiplos orçamentos formais para compras e contratações realizadas por Organizações da Sociedade Civil.

Destarte, os documentos anexos comprovam:

- I. O nexo de causalidade inquestionável entre a contratação de suporte administrativo (mediante agente de integração) e a eficácia operacional da Brigada Florestal na consecução da Meta 1;
- II. A escorreita vantajosidade e compatibilidade mercadológica dos valores praticados, amplamente demonstrada por meio de matriz de custos;
- III. A indevida ingerência sobre recursos de contrapartida privada suportados exclusivamente pela OSC na referida contratação.

Ante o exposto, requer-se o recebimento, o processamento e a análise pormenorizada da Defesa Administrativa e do Parecer Técnico-Jurídico em anexo, pugnando-se, ao final, pela **aprovação integral e sem ressalvas da despesa em comento**, reconhecendo-se a regularidade da prestação de contas da 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025. Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
SAULO AMARAL DO NASCIMENTO
Data: 17/03/2026 14:40:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAULO AMARAL

Presidente da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade



MARIA SIRLEI FONTOURA
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO ESPECIALIZADO
ANÁLISE DE CONFORMIDADE
DEFESA ADMINISTRATIVA (MROSC)

INTERESSADA: Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade – Brigada Florestal Voluntária (CNPJ 38.201.329/0001-93).

ASSUNTO: Análise de regularidade em Prestação de Contas (MROSC) - Termo de Fomento nº 16/2025.

RELATÓRIO E OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise técnica e normativa das exigências, glosas e questionamentos formulados pela Gestora de Parcerias do Município de João Monlevade, consubstanciados no Ofício nº 01/2026/Setor de Parcerias - MROSC - PMJM, bem como das conclusões preliminares exaradas pela Controladoria Geral do Município no Parecer Técnico CGM nº 02/2026.

A controvérsia repousa sobre a regularidade das prestações de contas apresentadas pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal Voluntária), referentes à 4ª, 5ª e 6ª parcelas, além do saldo remanescente, atinentes à execução do Termo de Fomento nº 16/2025. O escrutínio foca-se, precipuamente:

- I. na legalidade e aderência da contratação da empresa Insight Soluções Ltda. à Meta 1 do Plano de Trabalho (suporte administrativo);
- II. na validade das peças formais elaboradas com o auxílio de estagiários;
- III. na idoneidade da justificativa de preços mercadológicos (Nota Explicativa 02) perante a inviabilidade material de obtenção de múltiplos orçamentos formais; e
- IV. na delimitação da competência fiscalizatória do ente público, pois a exigência mostra-se inadequada ao rito do MROSC, bem como a interpretação encontra-se desalinhada com as diretrizes do TCE-MG sobre a complementação de despesas realizadas com recursos próprios e privados da entidade parceira.

ACERVO DOCUMENTAL UTILIZADO

Para a esmerada compreensão dos fatos, fundamentação do presente parecer e elaboração da respectiva manifestação de defesa, procedeu-se à análise detida do seguinte acervo probatório e documental, todos constantes nos autos administrativos:

1. **Instrumento da Parceria:** Termo de Fomento nº 16/2025, celebrado entre o Município de João Monlevade e a OSC, em conjunto com o respectivo Plano de Trabalho.



2. **Atos Impugnatórios Municipais:** Ofício nº 01/2026/Setor de Parcerias - MROSC - PMJM, datado de 11/03/2026, e Parecer Técnico CGM nº 02/2026, datado de 10/03/2026.
3. **Ofícios de Prestação de Contas:** Autos de prestação de contas submetidos pela OSC, compreendendo o Ofício de Encaminhamento nº 43/2025 (referente à 4ª parcela e 5ª parcela), o Ofício nº 03/2026 (referente à 6ª parcela) e a prestação do saldo remanescente.
4. **Relatórios Oficiais da Parceria:** Relatórios de Execução do Objeto (REO), Relatórios de Execução Financeira (REF), controles de abastecimentos, controles de ocorrências e Relatórios Fotográficos de Atividades.
5. **Documentação Financeira e Fiscal:** Extratos da conta corrente específica vinculada à parceria (Banco do Brasil, Ag. 2220-9, Conta 64199-5), notas fiscais de serviços (NFS-e) e comprovantes bancários de transferências eletrônicas (PIX) comprovando o liame e a regularidade do dispêndio estritamente com recursos repassados.
6. **Contratos e Instrumentos Particulares:** Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Integração de Estágio firmado entre a Associação e a Insight Soluções Ltda., evidenciando a cláusula de divisão de custeio (recursos públicos vs. recursos próprios).
7. **Comprovação de Natureza Jurídica:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) extraído da Receita Federal pertinente à empresa contratada, Insight Soluções Ltda. (55.694.192/0001-75), comprovando a aderência de seu CNAE principal (82.11-3-00) à prestação de serviços administrativos.
8. **Justificativa de Mercado:** "Nota Explicativa 02" (Justificativa de Preço e Fornecedor), corroborada por provas documentais (cópias de mensagens institucionais via WhatsApp), que atestam a busca por fornecedores concorrentes (como a empresa Super Estágios e outras da capital) e a sua recusa em apresentar orçamentos formais aptos.
9. **Relatórios de Desempenho Operacional:** Relatórios de Atividades dos colaboradores, detalhando e comprovando os serviços de escritório prestados no interior da sede da OSC e a respectiva gestão documental.
10. **Declarações Formais Exigidas:** Declarações assinadas pelo Presidente da Associação e atestados contábeis validados pelo profissional habilitado (CRC: MG-037646/O-6), garantindo a fidelidade dos repasses.

1. Introdução e Delimitação da Controvérsia Administrativa

A presente análise técnica debruça-se sobre o cenário fático e jurídico que permeia a relação de mútua cooperação estabelecida entre a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade, designada por seu nome fantasia Brigada Florestal Voluntária, e a Administração Pública Municipal de João Monlevade. O cerne da controvérsia instaurada reside nas exigências formuladas pelo ente público municipal, materializadas de forma exaustiva no Ofício nº 01/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC - PMJM e no Parecer Técnico CGM nº 02/2026, emitido pela Controladoria Geral do Município. Tais



documentos questionam, em sede de prestação de contas, a regularidade da contratação da empresa Insight Soluções Ltda. para a consecução da Meta 1 do Plano de Trabalho, exigindo a comprovação *a posteriori* da compatibilidade de preços por meio de orçamentos formais e questionando a aderência do escopo dos serviços prestados.

A requisição submetida a esta análise determina a elaboração de um estudo minucioso e a consequente petição de defesa administrativa da Organização da Sociedade Civil (OSC). A diretriz central deve residir na clareza, objetividade, coerência e extrema profundidade argumentativa. Para tanto, é mister demonstrar que a verificação de compatibilidade de preços constitui ato intrínseco à fase de aprovação do Plano de Trabalho, não se coadunando com a fase de prestação de contas, consoante a expressa revogação de dispositivos da Lei nº 13.019/2014 pela Lei nº 13.204/2015. Ademais, cumpre evidenciar que tal escrutínio financeiro foge ao escopo de atribuições conferidas à Gestora da Parceria, consubstanciando ingerência sem amparo normativo.

O relatório demonstra que a exigência municipal, além de desprovida de lastro normativo, choca-se com a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o qual reconhece que as compras e contratações efetuadas pelas OSCs submetem-se ao regime jurídico do setor privado. O fato de a OSC ter apresentado orçamentos informais constitui um ato de boa prática e transparência, não lhe sendo exigível o rigor formalista típico da legislação de licitações, uma vez que nem o Código Civil Brasileiro tampouco o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) estabelecem forma solene para a referida cotação. Tal formalismo é incompatível com a realidade do terceiro setor, perfazendo um ônus desproporcional à entidade.

2. Exame Fático-Documental e a Regularidade da Execução da Parceria

A Brigada Florestal Voluntária celebrou o Termo de Fomento nº 16/2025 com o Município de João Monlevade, cujo objeto consistiu em "Possibilitar as ações previstas no projeto 'Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade', voltado à preservação e combate a incêndios florestais no território municipal". Consoante o detalhamento do Plano de Trabalho aprovado, os recursos repassados destinavam-se, entre outras rubricas, exclusivamente ao



"pagamento de serviço administrativo, contas de telefone/internet e aquisição de combustível para os veículos da Brigada".

A execução da parceria transcorreu com absoluta regularidade, materializada na apresentação tempestiva das prestações de contas parciais. O acervo documental probatório da adimplência da OSC perante a Administração Pública, demonstrando a entrega esmerada dos Relatórios de Execução do Objeto (REO) e Relatórios de Execução Financeira (REF).

Para o estrito cumprimento da Meta 1, que versa sobre a garantia de suporte administrativo necessário à gestão das atividades da Brigada Florestal, a OSC procedeu à contratação da empresa Insight Soluções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 55.694.192/0001-75. A Administração Pública, por meio do Parecer Técnico CGM nº 02/2026, questionou a aderência desta contratação à meta aprovada, alegando que a empresa atuaria precipuamente como "agente de integração de estágio", o que, na visão da Controladoria, destoaria da prestação contínua de serviços administrativos.

A análise do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, contudo, rechaça frontalmente a tese municipal. A atividade econômica principal (CNAE) da referida empresa é exatamente o código **82.11-3-00 (Serviços combinados de escritório e apoio administrativo)**. A constatação exarada na página 1 do referido documento cadastral legitima a contratação efetuada pela OSC, comprovando que a empresa possui pertinência temática e aptidão técnica para o desempenho das atividades estipuladas no Plano de Trabalho. A utilização de mão de obra estagiária para a materialização deste apoio administrativo insere-se no poder de auto-organização da entidade privada, não consubstanciando desvio de finalidade.

3. Fundamentação Teórico-Jurídica - Transição Paradigmática do MROSC

A construção da presente defesa administrativa requer a imersão na evolução legislativa que culminou na atual conformação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Historicamente, a relação entre o Estado e as entidades do Terceiro Setor foi balizada por normativas engessadas, pautadas



por uma presunção de desconfiança e pela aplicação analógica de institutos próprios do Direito Administrativo puro, tais como a Lei nº 8.666/1993.

O advento da Lei Federal nº 13.019/2014 buscou superar o modelo do "convênio", inaugurando a era das parcerias baseadas na mútua cooperação e no alcance de resultados de interesse público recíproco. A premissa estruturante deste diploma legal é a substituição do controle estrito e exaustivo de "meios" e "procedimentos" por um controle pautado na "finalidade" e na "efetividade" da entrega social. Contudo, foi a edição da Lei nº 13.204/2015 que efetivou as correções sistêmicas necessárias para desburocratizar a execução financeira das parcerias, revogando dispositivos que impunham exigências de rigor formal excessivo por parte dos órgãos.

3.1. Da Preclusão da Compatibilidade de Preços e as Revogações da Lei nº 13.204/2015

O Ofício nº 01/2026, notadamente em seu Item II, exige que a OSC demonstre a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado durante a fase de análise da prestação de contas. Esta exigência viola a lógica procedimental estabelecida pela Lei nº 13.019/2014, uma vez que a referida compatibilidade de custos é requisito condicionante para a **aprovação do Plano de Trabalho**, configurando-se como uma análise prévia (*ex ante*), e não posterior (*ex post facto*).

A leitura atenta do Artigo 35 do MROSC é elucidativa quanto às exigências outrora impostas para a celebração das parcerias e a forma de movimentação de recursos. A redação original da Lei impunha severas restrições e detalhamentos documentais para cada saque e pagamento efetuado pela OSC, submetendo a entidade a uma lógica de prestação de contas financeira imediata e atrelada a cada recibo. Todavia, a Lei nº 13.204/2015, a fim de superar o controle estrito de meios e focar nos resultados da entidade, a nova redação focou no **controle de resultados** (o que foi entregue à população) em vez de apenas no controle formal de notas fiscais.



É imprescindível citar *ipsis litteris* a revogação perpetrada no art. 35, que suprimiu exigências burocráticas que autorizavam o controle exaustivo sobre os pagamentos e a forma de sua comprovação mercantil:

A supressão destas alíneas reflete a intenção inequívoca do legislador de estabelecer o foco da Administração Pública, no momento da prestação de contas, deve se **direcionar ao cumprimento do objeto**.

Lei 13019/14 - Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá **verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e** considerará: (...)

Como se observa, a legislação determina que a prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado. Se o serviço administrativo foi executado, comprovado pelos relatórios fotográficos e de atividades juntados às prestações de contas (conforme páginas 7, 8 e 9 dos anexos), **a glosa financeira baseada em ausência de multiplicidade de orçamentos a posteriori, configura ato que ultrapassa os limites fiscalizatórios previstos no regulamento**.

A aprovação do Plano de Trabalho, que já contemplava o valor de mercado para a prestação do serviço administrativo, operou a preclusão administrativa da discussão dos valores, salvo em casos de fraude ou sobrepreço escandaloso, o que sequer foi alegado pela municipalidade.

3.2. Da Delimitação das Atribuições da Gestora de Parceria

O segundo pilar de sustentação da defesa repousa na ausência de previsão legal nas atribuições da Gestora de Parcerias para exigir, no bojo do monitoramento ou na análise da prestação de contas, a confecção de pesquisas de mercado e cotações adicionais. O escopo de atuação do gestor designado pela Administração Pública é restrito, delineado de forma taxativa pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



A tabela a seguir contrapõe as atribuições legais do gestor com as exigências formuladas no Ofício nº 01/2026, evidenciando o transbordamento de competência:

Dispositivo Legal (Art. 61, Lei 13.019/2014)	Texto Legal Ipsi Litteris	Exigência do Ofício 01/2026	Análise de Conformidade Jurídica
Inciso I	"acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;"	"Comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, mediante apresentação de pesquisa de preços..."	Incompatível. Fiscalizar a execução significa atestar a entrega do serviço. A exigência de refazimento de pesquisa de mercado substitui a fiscalização do objeto por auditoria de custos não prevista na lei.
Inciso II	"informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria..."	Questionar qual legislação autoriza estagiários a elaborarem documentos.	Incompatível. A atuação interna e a divisão do trabalho administrativo são atos de gestão privada da OSC. Se a meta não foi comprometida, não há competência para questionar a autoria material (digitação) dos documentos, desde que assinados pelo Presidente.
Inciso III	"emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação..."	Exigir três orçamentos sob a égide de regramentos estranhos à Lei 13.019/2014.	Incompatível. O parecer deve se ater ao alcance das metas. A exigência transmuta o gestor em auditor financeiro de formação de preços, esvaziando o preceito do controle de resultados.

Resta evidenciado, portanto, que o papel da Gestora de Parceria cinge-se ao acompanhamento da entrega das ações sociais. O escrutínio mercantil de uma despesa cujo limite já fora aprovado em ato pretérito extrapola o comando legal e ultrapassa os limites da atuação gerencial previstos no MROSC.

3.3. A Aplicação das Regras do Setor Privado e a Desnecessidade de Três Orçamentos Formais

A argumentação central da municipalidade escora-se na premissa de que a entidade deveria ter instruído sua prestação de contas com três orçamentos formais, rejeitando cotações que não preenchessem padrões de rigor semelhantes aos processos licitatórios. Esta exigência distancia-se da natureza



jurídica das Organizações da Sociedade Civil e a jurisprudência sumulada e vinculante dos órgãos de controle externo.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em exaustivas análises acerca do MROSC promovidas pelo seu Tribunal Pleno, instância máxima de deliberação, consolidou entendimentos definitivos sobre a matéria.

Dentre as consultas de caráter normativo, exsurge a **Consulta TCE-MG nº 1.127.733**, que se debruçou especificamente sobre o regime de compras e contratações das OSCs parceiras. A inteligência emanada da referida Consulta é cristalina e deve ser aplicada *ipsis litteris* ao caso vertente: **“as compras e contratações das Organizações da Sociedade Civil seguem as regras do setor privado”**. A consequência jurídica desta premissa é basilar. Sendo pessoas jurídicas de direito privado, as OSCs não se submetem à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021 ou a antiga Lei nº 8.666/1993). Portanto, não há imposição legal para a adoção de procedimentos solenes, como editais de cotação ou a exigência inflexível de três orçamentos impressos em papel timbrado.

Ademais, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em seu Livro III (Dos Fatos Jurídicos) e no Título V (Dos Contratos em Geral), corrobora o princípio da liberdade das formas (art. 107), **estipulando que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir. Inexistindo no MROSC a determinação de um formato específico para a pesquisa de preços, a OSC goza de autonomia para pesquisar o mercado através de meios eletrônicos, consultas telefônicas, e-mails ou propostas comerciais simplificadas.**

No caso concreto, a Brigada Florestal Voluntária cumpriu com seu dever de transparência. Mesmo não havendo dever legal que a obrigasse a apresentar orçamentos padronizados em triplicata, a OSC procedeu à juntada de cotações e propostas ao processo de prestação de contas, atuando em um **louvável exemplo de boa prática de governança**. O fato de o município taxar tais orçamentos de "informais" ou insuficientes não elide o cumprimento do dever de



comprovação da compatibilidade de preços, consubstanciando mero formalismo impositivo, rechaçado pela doutrina contemporânea do Terceiro Setor.

3.4. A Interlocução Eletrônica e a Recusa de Formalização pela Empresa "Super Estágios"

Os autos da prestação de contas encontram-se instruídos com capturas de tela (*prints*) de conversas mantidas por intermédio do aplicativo de mensagens multiplataforma *WhatsApp*, as quais atestam, com clareza hialina, a diligência da Brigada Florestal na busca por parâmetros mercadológicos. Os registros temporais indicam que, no dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e cinco, o representante da OSC iniciou contato direto com a empresa "Super Estágios", uma agência de integração com ampla atuação no mercado.

A abordagem da OSC caracterizou-se por elevado rigor técnico. A mensagem enviada detalhou de forma precisa e exaustiva o escopo da contratação pretendida, definindo as balizas para a elaboração de uma proposta comercial adequada:

- O objeto central: atuação como agente de integração para a intermediação, seleção e contratação formal de dois estagiários, exigindo-se perfil de nível superior ou técnico.
- A distribuição da jornada: estabelecimento de uma carga horária diária de quatro horas, estrategicamente dividida para cobrir o funcionamento da entidade, sendo uma vaga alocada no turno matutino (das oito ao meio-dia) e outra no turno vespertino (das treze às dezessete horas).
- A natureza das atividades: suporte focalizado no atendimento telefônico e nas rotinas administrativas inerentes ao funcionamento da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade.
- O perfil de competências: exigência de habilidades interpessoais de comunicação, agilidade operacional, e proficiência técnica no uso de sistemas operacionais Windows, ferramentas do Pacote Office e plataformas de inteligência de negócios como o Power BI.

Ao final da explanação técnica, a entidade solicitou expressamente a emissão de uma proposta comercial formalizada, indicando o endereço de correio eletrônico institucional (brigada.florestaljm@gmail.com) para o recebimento do



documento. A empresa contatada atestou o recebimento das diretrizes e comprometeu-se formalmente, no mesmo dia dezessete de outubro, a providenciar o envio da proposta comercial para o e-mail indicado.

Contudo, a promessa comercial restou inadimplida. Diante da inércia da fornecedora e premida pela necessidade de dar andamento à estruturação administrativa vital para as ações de prevenção a incêndios, a Brigada Florestal retomou o contato no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco. Apenas após nova cobrança, a empresa "Super Estágios" pronunciou-se. No entanto, em atitude que ilustra a dinâmica desburocratizada do setor privado, a empresa declinou da elaboração de um orçamento formal em papel timbrado ou formato PDF, optando por repassar suas diretrizes de precificação de forma fragmentada e informal no próprio corpo da conversa do aplicativo.

A agência informou, via mensagem de texto, que a taxa de administração cobrada por seus serviços seria de cento e quarenta e cinco reais (R\$ 145,00) por estagiário agenciado. Adicionalmente, estabeleceu que os valores relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte possuíam pisos de mercado que a instituição adotava como padrão: bolsas de oitocentos reais (R\$ 800,00) acrescidas de duzentos reais (R\$ 200,00) de transporte para o nível médio, e bolsas de mil e cem reais (R\$ 1.100,00) acrescidas de duzentos reais (R\$ 200,00) de transporte para estudantes de nível técnico ou superior. A empresa silenciou a respeito da precificação do Seguro contra Acidentes Pessoais, um encargo legal de contratação obrigatória por força da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), deixando uma lacuna na composição do custo total.

A recusa de um agente de mercado em submeter-se ao formalismo documental requerido pela administração pública municipal não possui o condão de anular o valor probatório e mercadológico da informação obtida pela OSC. O Código de Processo Civil brasileiro consagra a validade da prova documental em formato digital, e o próprio Tribunal de Contas tem reiteradamente admitido que a formação de preços no ambiente corporativo prescinde de ritos cartorários. A Brigada Florestal logrou êxito em extrair da "Super Estágios" a matriz de custos



reais praticada pelo mercado, cumprindo o seu dever de aferir a vantajosidade antes de celebrar qualquer contrato.

Para além da interlocução com a "Super Estágios", o acervo fático que instrui a presente análise demonstra que a Brigada Florestal Voluntária empreendeu esforços para cotar os serviços junto a agências de integração sediadas em Belo Horizonte, capital do Estado e principal polo de prestação de serviços da região. O resultado destas incursões mercadológicas foi o absoluto silêncio corporativo. As empresas da capital não retornaram aos contatos informais ou aos e-mails de solicitação de proposta.

Esta ausência de resposta não configura um fenômeno aleatório, mas sim um reflexo direto da teoria dos custos de transação aplicada à economia de serviços. A demanda da Brigada Florestal é considerada, para os padrões de grandes agências de integração, um micro contrato. A gestão de apenas duas posições de estágio envolve custos administrativos fixos que não se diluem na pequena escala da operação. Para uma empresa sediada a mais de cem quilômetros de distância, as obrigações inerentes à condição de agente de integração, tais como o estabelecimento e a manutenção de convênios formais com as instituições de ensino médio e superior do município de João Monlevade, a realização de processos seletivos locais ou regionais, a coleta de assinaturas físicas ou o suporte in loco em caso de intercorrências contratuais, representam um dispêndio operacional que suplanta a estreita margem de lucro auferida pela taxa de administração de dois estagiários.

Diante deste cenário de falha de mercado provocada pelo desinteresse comercial em micro contratos interiorizados, a empresa Insight Soluções Ltda. despontou não apenas como a única organização disposta a apresentar uma proposta formalizada com detalhamento de escopo, mas também como a única fornecedora dotada da capilaridade e da disposição logística necessárias para atuar no ecossistema educacional do Médio Piracicaba.

3.5. Análise de Viabilidade Econômica: A Demonstração da Vantajosidade

O Parecer Técnico CGM nº 02/2026, em sua "Críticidade 4", assevera que a referência a taxas de mercado seria insuficiente para atestar a compatibilidade



de preços, exigindo memórias de cálculo detalhadas. Tal exigência é suprida pela singela e objetiva análise matemática dos dados colhidos pela OSC durante o seu processo de sondagem eletrônica, os quais comprovam de forma irrefragável que a contratação da Insight Soluções Ltda. representou uma considerável economia de recursos para a parceria.

A proposta formalizada pela Insight Soluções Ltda. e posteriormente convertida no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Integração de Estágio, assinado em 20 de outubro de 2025, estabeleceu um modelo de precificação global e fechado (pacote). O valor estipulado foi de dois mil e quatrocentos reais (R\$ 2.400,00) mensais para o provimento e a gestão integral de dois estagiários. A Cláusula Quarta do referido contrato é lapidar ao definir que o montante engloba a totalidade dos custos envolvidos na operação, abrangendo expressamente o repasse da bolsa-auxílio aos estudantes, o custeio do auxílio-transporte, a contratação e manutenção das apólices do seguro contra acidentes pessoais obrigatório (Seguro APP), o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação e, logicamente, a remuneração pelos serviços administrativos da própria agência.

Faz-se mister destacar uma peculiaridade fundamental da engenharia financeira desta contratação, evidenciada no contrato e confirmada nos extratos bancários: dos dois mil e quatrocentos reais totais, a Organização da Sociedade Civil onera o erário municipal, por meio da conta vinculada ao Termo de Fomento nº 16/2025, em apenas mil e novecentos reais (R\$ 1.900,00). **A diferença de quinhentos reais (R\$ 500,00) é suportada exclusivamente com os recursos próprios e privados da entidade associativa.** A fiscalização municipal, ao questionar o montante global, estende seu escopo de análise para além dos limites previstos na legislação, adentrando sem amparo normativo sobre a parcela de patrimônio privado da instituição, uma vez que a jurisdição de controle do MROSC **incide estritamente sobre os valores oriundos do repasse público.**

Para fins de demonstração da economicidade, deve-se contrapor o valor global do contrato da Insight (R\$ 2.400,00) aos parâmetros unitários informados de



modo informal pela concorrente "Super Estágios" durante a conversa de WhatsApp.

A tabela a seguir consolida a modelagem de custos baseada nas informações prestadas pela "Super Estágios" para o perfil exigido pela OSC, em comparação ao custo real executado com a empresa contratada:

Componente de Custo Mensal	Cotação "Super Estágios"	Condição Contratada: "Insight Soluções" (Pacote Global)
Bolsa-Auxílio (por estagiário)	R\$ 1.100,00	Englobado no valor final
Auxílio-Transporte (por estagiário)	R\$ 200,00	Englobado no valor final
Taxa de Administração (por estagiário)	R\$ 145,00	Englobado no valor final
Seguro contra Acidentes (Seguro APP)	Custo Oculto (Não cotado pela empresa, a cargo da OSC)	Englobado e garantido no valor final
Subtotal por Estagiário	R\$ 1.445,00 (mínimo, sem seguro)	R\$ 1.200,00 (completo, com seguro)
Custo Total Efetivo (02 Vagas)	R\$ 2.890,00 (mínimo, sem seguros)	R\$ 2.400,00 (pacote fechado e segurado)

A análise matemática exposta na tabela acima afasta o apontamento de ausência de comprovação de vantajosidade. A contratação com a agência concorrente ("Super Estágios") implicaria um desembolso mínimo de dois mil oitocentos e noventa reais (R\$ 2.890,00) mensais, aos quais ainda se somariam os prêmios variáveis das apólices de seguro de vida obrigatório a serem cotadas à parte no mercado segurador.

Ao fechar o contrato com a empresa local Insight Soluções Ltda. pelo montante total de dois mil e quatrocentos reais (R\$ 2.400,00), a Brigada Florestal Voluntária produziu uma economia direta e quantificável de, no mínimo, quatrocentos e noventa reais (R\$ 490,00) mensais para a operação, além de transferir para a contratada o risco de flutuação dos custos securitários. Se analisarmos exclusivamente o impacto sobre os cofres públicos municipais (repasso restrito a R\$ 1.900,00), a eficiência alocativa dos recursos beira a



excelência, viabilizando a manutenção de dois postos de trabalho vitais para a estrutura administrativa da entidade a um custo inferior a um salário mínimo nacional por vaga.

Dessa forma, a economicidade não se encontra alicerçada em conjecturas, mas sim em dados concretos extraídos do mercado, sendo despicienda a coleta de uma multiplicidade de orçamentos formais quando a única proposta materializada demonstra manifesta e incontestável compatibilidade com a realidade de preços.

Com supedâneo no arcabouço fático e jurisprudencial acima delineado, a será apresentada a integral da petição de defesa administrativa. A peça foi estruturada e será protocolada perante a municipalidade, dotada da clareza, objetividade e do valor técnico, esclarecendo ponto a ponto as divergências interpretativas constantes no Ofício nº 01/2026 e no Parecer Técnico CGM nº 02/2026.

João Monlevade/MG, 17 de março de 2026.

MARIA SIRLEI
FONTOURA

Assinado de forma digital por
MARIA SIRLEI FONTOURA
Dados: 2026.03.17 13:44:56
-03'00'

DRA. MARIA SIRLEI FONTOURA
OAB/MG 200.861

Procuradora Jurídica Extraordinária da Brigada Florestal Voluntária
Atuação *Pro Bono*



MARIA SIRLEI FONTOURA
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG
À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG**

**URGENTE – DEFESA ADMINISTRATIVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS / MROSC PARCERIA:
TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025**

A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE – BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.201.329/0001-93, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 385, Bairro Aclimação, João Monlevade/MG, CEP 35.930-117, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Saulo Amaral do Nascimento, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, Dra. Maria Sirlei Fontoura, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 200.861, com escritório profissional estabelecido na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 313, Bairro Aclimação, na cidade e comarca de João Monlevade/MG, atuando *pro bono* em face dos relevantes serviços públicos prestados pela entidade, apresentar a presente:

DEFESA ADMINISTRATIVA E MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

em face das arguições, questionamentos e conclusões apresentadas pela Gestora de Parcerias do Município de João Monlevade, Sra. Rita de Cássia Andrade Ottoni, materializadas no Ofício nº 01/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC - PMJM, bem como do Parecer Técnico CGM nº 02/2026 emitido pela Controladoria Geral do Município, consubstanciada nos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.



I – SÍNTESE DO ESCOPO FÁTICO

A presente demanda administrativa versa sobre o processo de prestação de contas atinente ao Termo de Fomento nº 16/2025. O objeto pactuado consiste no projeto "Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade", visando a prevenção e o combate a incêndios florestais. O repasse global estimado é de R\$ 54.000,00, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 4.500,00, cujos recursos englobam o pagamento de serviço administrativo, contas de telefonia/internet e aquisição de combustível.

As prestações de contas (4ª, 5ª e 6ª parcelas) foram rigorosamente instruídas com os Relatórios de Execução do Objeto (REO), Relatórios de Execução Financeira (REF), extratos, notas fiscais e comprovantes. Contudo, a Gestora de Parcerias e a CGM emitiram os supramencionados documentos questionando a validade da contratação da empresa Insight Soluções Ltda. (Meta 1), a elaboração de documentos por estagiários, a suficiência de orçamentos formais e, solicitando a análise de valores de R\$ 500,00 custeados exclusivamente com recursos próprios da entidade.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

II.1. Do Espírito Axiológico da Lei 13.019/2014 e a Transição Paradigmática

O modelo fiscalizatório adotado pelo Município remete a premissas obsoletas da extinta Lei nº 8.666/1993, violando o espírito do MROSC. A Lei Federal nº 13.019/2014 promoveu uma mudança estrutural: substituiu o controle estrito de "meios" por um controle pautado na "finalidade" e na "efetividade" (controle de resultados). O art. 2º, inciso I, da referida Lei garante à OSC sua autonomia administrativa, financeira e gerencial.

II.2. Da Extemporaneidade da Verificação de Preços: Preclusão e Revogações da Lei nº 13.204/2015

A exigência de comprovação de compatibilidade de preços no momento da prestação de contas (Item II do Ofício nº 01/2026) viola a lógica procedimental do MROSC. Sob o prisma da legalidade, a adequação de custos constitui ato *ex ante*, requisito condicionante para a aprovação do Plano de Trabalho. Ao assinar



o Termo de Fomento, a municipalidade anuiu com a adequabilidade dos custos projetados.

A possibilidade de glosas fundadas na análise *a posteriori* de múltiplos orçamentos foi expurgada do ordenamento pela Lei nº 13.204/2015. É imprescindível citar *ipsis litteris* a revogação contida no art. 35 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~e) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II.3. Do Desvio de Finalidade e da Incompetência da Gestora de Parcerias

O escopo de análise solicitado transcende a previsão legal do artigo 61 da Lei nº 13.019/2014. A Lei nº 13.019/2014 delimitou exhaustivamente as obrigações da gestão da parceria no art. 61. O inciso I **determina "acompanhar e fiscalizar a execução"**, enquanto o inciso III estipula **"emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final"**. Em nenhum momento o diploma normativo outorga ao gestor o papel de auditor contábil de formação de preços privados em sede de monitoramento.

II.4. Da Sujeição às Regras do Setor Privado e Jurisprudência do TCE-MG

A exigência de três orçamentos impressos em papel timbrado ignora a natureza



jurídica das OSCs. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), instância máxima de deliberação sobre o tema, consolidou entendimento através da **Consulta TCE-MG nº 1.127.733**, determinando expressamente que as compras e contratações das Organizações da Sociedade Civil seguem as regras do setor privado.

Coroando a higidez do procedimento, o TCE-MG, ao julgar a **Consulta nº 1.144.641**, firmou tese de caráter normativo assegurando que *"a Lei nº 13.019/2014 não traz a expressa exigência de três orçamentos para justificar o valor das despesas na proposta"*. Pelo princípio da liberdade das formas (art. 107 do Código Civil), a entidade possui autonomia para atestar a compatibilidade via cotações eletrônicas e propostas simplificadas.

II.5. Da Plena Aderência da Contratação (Meta 1) e Autoria Documental A "Criticidade 1" do Parecer CGM alega que o serviço de "agente de integração de estágio" não guarda aderência com a Meta 1. Tal tese desmorona frente ao Comprovante de Situação Cadastral da Insight Soluções Ltda., cuja Atividade Econômica Principal é o **CNAE 82.11-3-00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**.

Questionar a elaboração material (digitação) de documentos por estagiários, que se trata de uma etapa estritamente operacional e de apoio administrativo, não invalidando a responsabilidade técnica. A conferência, validação jurídica e assinatura perante o Poder Público são competência exclusiva do Presidente, Sr. Saulo Amaral do Nascimento, e do Contador habilitado, o que se atesta em todos os ofícios protocolados. A execução material insere-se no poder de auto-organização da entidade privada.

II.6. Da Justificativa de Preço e Inquestionável Economicidade A OSC comprovou exhaustivamente a prospecção de mercado. Conforme registros de WhatsApp (17 e 20 de outubro de 2025), a concorrente "Super Estágios" repassou suas matrizes de custos: taxa de R\$ 145,00 por estagiário; bolsas até R\$ 1.100,00 e vale-transporte de R\$ 200,00. O custo mínimo para a gestão de duas vagas alcançaria **R\$ 2.890,00** mensais, sem computar o Seguro APP.



Em contrapartida, o contrato "pacote fechado" com a **Insight Soluções Ltda.** foi pactuado em **R\$ 2.400,00**, englobando bolsa, transporte, taxas e Seguro APP. A contratação gerou uma insofismável economia quantificável, situando-se abaixo do teto apontado pelo mercado concorrente.

Ademais, a alegação de que a Insight "possui sede em outro município" (Bela Vista de Minas) não considera a estreita conurbação socioeconômica e a proximidade logística entre os municípios.

II.7. Da Abusiva e Ilegal Fiscalização sobre Recursos Próprios (Item III do Ofício) O contrato com a Insight totaliza R\$ 2.400,00. A Cláusula Quarta estipula que **R\$ 1.900,00** provêm do Termo de Fomento e a diferença de **R\$ 500,00 é suportada exclusivamente com recursos próprios da OSC.** Os extratos da Conta Corrente Específica (Conta 64199-5) atestam que apenas os R\$ 1.900,00 oriundos de dinheiro público foram transferidos à contratada.

A Lei nº 13.019/2014 (art. 51) delimita que o crivo do controle incide **apenas sobre os recursos repassados pela Administração Pública.** Conforme jurisprudência pacífica (**Consulta TCE-MG nº 1.047.641**), a fiscalização orbita exclusivamente a conta vinculada. A exigência de comprovação documental sobre a fração de R\$ 500,00 de patrimônio privado, ultrapassa os limites fiscalizatórios previstos na legislação de regência, que se restringe aos recursos públicos.

II.8. Do Assédio Institucional e Medidas Disciplinares As reiteradas notificações da Gestora de Parcerias consubstanciam o deletério fenômeno da criminalização burocrática das OSCs. Fazer conclusões sobre a idoneidade da entidade e usurpar competência investigativo sobre contas privadas atenta contra a imagem da Associação, podendo configurar infração. Impõe-se a atuação correcional superior.



III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, demonstrada a irretocável regularidade fática e jurídica, a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE – BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA requer:

1. **O RECEBIMENTO E ACOLHIMENTO** da presente defesa como resposta tempestiva e exaustiva às exigências do Ofício nº 01/2026 e Parecer CGM nº 02/2026;
2. **O RECONHECIMENTO DA PRECLUSÃO** quanto à verificação extemporânea de compatibilidade de preços (Item II), amparado pela revogação normativa da Lei nº 13.204/2015 e pelas regras do setor privado referendadas nas Consultas TCE-MG nº 1.127.733 e 1.144.641;
3. **O RECONHECIMENTO DA ADERÊNCIA E REGULARIDADE** da contratação da Insight Soluções Ltda. (CNAE 82.11-3-00) à Meta 1, atestando a inquestionável economicidade do certame;
4. **A IMEDIATA SUSPENSÃO E CESSAÇÃO** de qualquer exigência fiscalizatória (Item III do Ofício) referente à parcela de R\$ 500,00 proveniente de recursos próprios, por absoluta incompetência material;
5. **A APROVAÇÃO INTEGRAL** das prestações de contas (4ª, 5ª e 6ª parcelas), ordenando-se o regular fluir dos repasses financeiros vincendos e eximindo a OSC de glosas ou sanções;
6. **A ADOÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES PUNITIVAS**, pugnando pela instauração de Sindicância ou PAD em face da conduta abusiva da Gestora de Parcerias, Sra. Rita de Cássia Andrade Ottoni, visando coibir o assédio institucional e a criminalização burocrática da OSC.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

João Monlevade/MG, 17 de março de 2026.

MARIA SIRLEI
FONTOURA

Assinado de forma digital por
MARIA SIRLEI FONTOURA
Dados: 2026.03.17 13:46:13 -03'00'

DRA. MARIA SIRLEI FONTOURA
OAB/MG 200.861

Procuradora Jurídica Extraordinária da Brigada Florestal Voluntária



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 65/2026

De: Fernanda Cristina de Ávila Torre - Secretária Municipal de Meio Ambiente (SMMA)

Para: Cássia Ottoni - Setor de Parcerias MROSC

Em: 30/03/2026

Conforme entendimento

Para conhecimento

Favor responder

Conforme pedido

Favor devolver-me

Para aprovação

Para assinatura

Para arquivo

Providenciar

Favor informar-me

Responder

Autorização do Prefeito

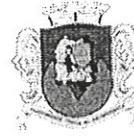
Prezada Cássia,

Segue o Parecer do Jurídico para prosseguimento dos trâmites.

Desde já agradeço,

Silvana Costa Guerra

Chefe de Setor de Licenciamento



PARECER Nº 144/2.026.

INTERESSADOS: Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Meio Ambiente .

ASSUNTO: Análise de Defesa Administrativa. Termo de Fomento nº 16/2025. Contratação de empresa para suporte administrativo pela Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira. Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

DATA:19/03/2026.

EMENTA:

**PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO.
TERMO DE FOMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PELA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).
REGULARIDADE. A Lei nº 13.019/2014 (MROSC).**

CONSULTA

Trata-se de análise da defesa administrativa apresentada pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade – Brigada Florestal Voluntária (doravante denominada OSC), em resposta ao Ofício nº 01/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC e ao Parecer Técnico CGM nº 02/2026, que apontaram ressalvas na prestação de contas da 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025.

A controvérsia cinge-se à regularidade da contratação da empresa Insight Soluções Ltda. para a prestação de serviços de suporte administrativo, visando à consecução da Meta 1 do plano de trabalho, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) com recursos do fomento, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de contrapartida da própria OSC.

A Controladoria Geral do Município questionou a ausência de cotação de preços com múltiplos fornecedores para a referida contratação.

Em sua defesa, a OSC sustenta, em síntese:

- A legalidade e economicidade da contratação, argumentando que a escolha da empresa se pautou na vantajosidade e compatibilidade mercadológica, demonstrada por meio de matriz de custos.



- A não exigibilidade de rito licitatório ou de múltiplos orçamentos formais para contratações realizadas por OSCs no âmbito do MROSC, fundamentando sua tese na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Consulta nº 1.127.733 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).
- A indevida ingerência do poder público sobre os recursos de contrapartida, que são de fonte privada e exclusiva da OSC.

É o relatório do essencial. Passo à análise jurídica.

PARECER

A matéria em análise envolve a correta aplicação das normas de direito financeiro e administrativo, especialmente as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

O cerne da questão é definir se a OSC, ao utilizar recursos públicos transferidos por meio de Termo de Fomento, está obrigada a realizar cotação com múltiplos fornecedores para contratar um serviço.

O MROSC estabelece um regime jurídico próprio para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Um de seus pilares é o controle de resultados, que flexibiliza os procedimentos de meio, desde que garantida a consecução do objeto pactuado e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

O artigo 45 da Lei nº 13.019/2014 é claro ao afastar a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações) às parcerias regidas pelo MROSC. Contudo, isso não significa que a OSC tenha liberdade irrestrita para contratar. O artigo 46 da mesma lei estabelece que a OSC deverá adotar:

"Métodos que assegurem a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade".

De fato, assiste razão parcial à defesa ao afirmar que as Organizações da Sociedade Civil não se submetem ao regime licitatório estrito da Administração Pública, adotando práticas próprias do direito privado.



Contudo, essa autonomia não é absoluta. O art. 46 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que as contratações devem observar princípios como economicidade, impessoalidade e eficiência, o que impõe à entidade o dever de demonstrar, ainda que por meios flexíveis, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Assim, não se exige procedimento formal de licitação, mas tampouco se admite ausência de elementos mínimos de justificativa econômica.

Para dar cumprimento a esses princípios, o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta o MROSC, prevê em seu artigo 61 que a OSC deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado antes de celebrar a contratação.

A defesa da OSC invoca a Consulta nº 1.127.733 do TCE-MG para sustentar a inexigibilidade de múltiplos orçamentos. Em pesquisa realizada na base de dados do Jusbrasil, não foi possível localizar o inteiro teor da referida consulta.

No entanto, foi localizada a Consulta nº 1.144.641, também do TCE-MG, que trata de matéria análoga. Nesta consulta, o Tribunal de Contas mineiro firmou o entendimento de que, embora não seja exigível um procedimento licitatório formal, a OSC deve comprovar que a contratação foi a mais vantajosa, o que se faz por meio de pesquisa de preços. TCE-MG — CONSULTA 1144641 — Publicado em 04/04/2024.

A defesa aponta dificuldades concretas na obtenção de propostas formais de outros fornecedores, inclusive mediante demonstração de tentativas de contato e ausência de retorno do mercado.

Tal circunstância deve ser considerada pela Administração, especialmente em contratações de pequeno valor ou em mercados restritos.

Nesses casos, a exigência de múltiplos orçamentos pode ser relativizada, desde que a entidade apresente outros elementos idôneos de formação de preços, como memória de cálculo, pesquisas eletrônicas, referências de mercado ou demonstração comparativa de custos.

O caso trata de uma consulta feita por um controlador-geral municipal sobre a aplicação da Lei Federal no 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. A consulta aborda questões



como a obrigatoriedade de movimentação de recursos em conta específica isenta de tarifas bancárias, a necessidade de justificativa para cotação de preços, a possibilidade de alterações no plano de trabalho e a devolução de valores em caso de irregularidades.

Este entendimento reforça que a ausência de licitação não exime a OSC do dever de demonstrar a economicidade e a vantajosidade da contratação. A pesquisa de preços, que pode se dar por meio de orçamentos, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outros meios, é o instrumento por excelência para essa comprovação.

No caso em tela, a OSC alega ter comprovado a vantajosidade da contratação por meio de uma "matriz de custos". É imperativo que a Controladoria Geral do Município analise detidamente este documento para verificar se ele é suficiente para demonstrar que o preço pago à Insight Soluções Ltda. é compatível com os valores praticados no mercado para serviços similares.

Se a "matriz de custos" for robusta e demonstrar, de forma inequívoca, a razoabilidade do preço, a ausência de outros orçamentos pode ser relativizada, em nome do princípio do formalismo moderado e do foco nos resultados que norteiam o MROSC.

Quanto ao argumento de que parte do pagamento foi feito com recursos próprios da OSC (contrapartida), é importante salientar que, uma vez que a contratação é uma e serve ao objeto da parceria, a fiscalização da Administração Pública recai sobre a totalidade da despesa, a fim de garantir que os princípios da economicidade e da eficiência foram observados na integralidade do ajuste que utiliza recursos públicos.

No que se refere aos valores custeados a título de contrapartida, embora se trate de recursos de natureza privada, sua aplicação encontra-se vinculada ao objeto da parceria.

Por essa razão, a fiscalização da Administração Pública pode incidir sobre tais valores, não para restringir a autonomia da entidade, mas para verificar a adequada execução do objeto pactuado e a coerência global da despesa.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, à luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, verifica-se que as contratações realizadas por Organizações da Sociedade Civil não se submetem ao regime licitatório estrito da Administração Pública, devendo, contudo, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

No caso em análise, embora não tenha sido apresentada cotação formal com múltiplos orçamentos, verifica-se que a entidade apresentou elementos voltados à demonstração da formação do preço, os quais devem ser analisados sob a ótica da razoabilidade e das circunstâncias concretas da contratação.

Ademais, as alegações da defesa quanto à dificuldade de obtenção de propostas concorrentes e à dinâmica do mercado merecem consideração, podendo justificar, em tese, a flexibilização dos meios de comprovação da compatibilidade de preços, desde que existam outros elementos idôneos aptos a demonstrar a adequação dos valores praticados.

Quanto à fiscalização dos recursos de contrapartida, entende-se que, embora tais valores possuam natureza privada, sua aplicação encontra-se vinculada ao objeto da parceria, admitindo-se o controle por parte da Administração Pública quanto à coerência global da execução, sem prejuízo da autonomia da entidade.

Por fim, quanto à alegação de que a análise da compatibilidade de preços seria matéria superada na fase de aprovação do plano de trabalho, conclui-se que o dever de fiscalização da Administração se estende à fase de prestação de contas, sendo legítima a verificação posterior da adequação dos valores efetivamente praticados.

Diante disso, opina-se pelo prosseguimento da análise técnica da prestação de contas, especialmente quanto à verificação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, considerando-se os elementos já apresentados pela entidade e admitindo-se a complementação da instrução, caso necessário.

Este é o parecer, que submeto à consideração superior.

HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS
Procurador-Geral - OAB/MG 113.205

OFÍCIO Nº03/2026/SETOR DE PARCERIAS – MROSC - PMJM

João Monlevade, 30 de março de 2026.

Ao Senhor
Saulo Amaral
Presidente da Brigada Florestal - João Monlevade/MG

Assunto: Complementação de informações – Prestação de Contas – Termo de Fomento nº 16/2025

Prezado Presidente,

Considerando o encaminhamento, por essa Organização da Sociedade Civil, de defesa administrativa em resposta ao Ofício nº 01/2026 e ao Parecer Técnico CGM nº 02/2026;

Considerando o Parecer Jurídico do Procurador-Geral do Município nº 144/2026;

Registra-se que essa Organização da Sociedade Civil possui ciência e acesso aos documentos que fundamentam a presente análise, notadamente o Ofício nº 01/2026, o Parecer Técnico CGM nº 02/2026 e o Parecer Jurídico do Procurador-Geral do Município nº 144/2026, os quais já foram devidamente encaminhados e considerados no âmbito da presente manifestação.

Apresenta-se a presente orientação técnica com o objetivo de contribuir para a adequada análise dos pontos apresentados, sendo necessária a complementação de alguns esclarecimentos relativos à prestação de contas da 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025, para o regular prosseguimento da análise.

Ressalta-se que a análise das prestações de contas das 5ª e 6ª parcelas está diretamente relacionada às informações apresentadas na 4ª parcela, uma vez que a execução da parceria ocorre de forma contínua. Assim, o adequado esclarecimento dos pontos abaixo é importante para o andamento das etapas seguintes.

Dessa forma, solicitamos, de maneira objetiva, a complementação das seguintes informações e documentos:

1) Relação da contratação com a Meta 1 do plano de trabalho

A OSC informa que a contratação da empresa atende à Meta 1 do plano de trabalho. No entanto, observa-se que a referida meta prevê a prestação de serviços administrativos contínuos por pessoa jurídica, enquanto o contrato apresentado refere-se à intermediação de estagiários.

Assim, solicita-se:





- esclarecer, de forma simples, como o serviço contratado se relaciona com as atividades previstas na Meta 1;
- informar de que maneira essa contratação contribui para o cumprimento da meta estabelecida.

2) Demonstração da compatibilidade de preços

Solicita-se o encaminhamento de documentos que auxiliem na demonstração de que o valor contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, especialmente no que se refere à contratação de estagiários.

Para tanto, poderão ser apresentados:

- contratos semelhantes;
- convênios com instituições de ensino;
- tabelas de custos;
- ou outros elementos que contribuam para essa análise.

3) Comprovação da complementação com recursos próprios

Considerando que o contrato firmado prevê o valor de R\$ 2.400,00, solicita-se a apresentação da comprovação do pagamento da diferença entre esse valor e o montante custeado com recursos da parceria (R\$ 1.900,00). Registra-se que a OSC informou que a diferença foi custeada com recursos próprios, o que é possível. No entanto, até o momento, consta no processo apenas a comprovação do valor pago com recursos públicos.

Nesse sentido, a apresentação do comprovante da complementação é importante para:

- melhor compreensão da execução financeira;
- organização dos registros da parceria;
- e adequada análise da despesa.

As informações solicitadas têm como finalidade complementar a análise da prestação de contas e permitir o adequado registro da execução da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Solicitamos, por gentileza, o encaminhamento dos esclarecimentos até o dia **06/04/2026**, a contar do recebimento deste ofício.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias – MROSC - Portaria nº 214/2025



SETOR DE PARCERIAS PMJM <setordeparceriaspmjm@gmail.com>



Resposta ao Ofício nº 03/2026, atinente à prestação de contas da 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025

1 mensagem

Brigada Florestal Joao Monlevade <brigada.florestaljm@gmail.com>

6 de abril de 2026 às 16:48

Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - João Monlevade <Meioambiente@pmjm.mg.gov.br>

Cc: SETOR DE PARCERIAS PMJM <setordeparceriaspmjm@gmail.com>, saulonl@hotmail.com

Boa tarde!

Prezada Senhora Secretária,

Venho por meio deste apresentar ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS em resposta ao Ofício nº 03/2026, atinente à prestação de contas da 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025, amparando-se nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

--

Saulo Amaral do Nascimento

Presidente/Coordenador operacional

Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade-MG

sede operacional Rua Santa Lucia, 385, Bairro Aclimação

João Monlevade, Minas Gerais, CEP- 35930 111

Contato 0319586-1589

8 anexos

 2325_260330135757_001 (1).pdf
732K Oficio_24_assinado.pdf
75K CNPJ INSIGHT SOLUÇÕES (1).pdf
155K Orçamento Insight.pdf
165K Tentativa de orçamento CIEE.pdf
159K ORÇAMENTO SUPER ESTAGIO.pdf
807K Relatorio de atividades.pdf
215K 4 PRESTAÇÃO DE CONTAS - BRIGADA_compressed.pdf
3704K



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG



OFÍCIO Nº 24/2026

João Monlevade/MG, 06 de abril de 2026.

À Senhora Fernanda Cristina de Ávila Torre
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG

Assunto: Apresentação de Esclarecimentos Técnicos em resposta ao Ofício Nº 03/2026/SETOR DE PARCERIAS - MROSC-PMJM.

Prezada Senhora Secretária

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.201.329/0001-93, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, perante esta Secretaria, apresentar **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS** em resposta ao Ofício nº 03/2026, atinente à prestação de contas da 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025, amparando-se nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DA RELAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A META 1 DO PLANO DE TRABALHO

A Administração requer que seja esclarecida a relação do contrato da empresa Insight Soluções Ltda. (descrito como "intermediação de estagiários") com a prestação contínua de serviços administrativos prevista na Meta 1.

Cumprir informar que a atividade econômica principal cadastrada na Receita Federal (CNAE 82.11-3-00) da referida empresa é, *ipsis litteris*, "Serviços combinados de escritório e apoio administrativo". A forma organizacional eleita pela contratada para fornecer o suporte exigido na Meta 1, isto é, por meio da alocação estruturada de estudantes sob o regime de estágio, insere-se no escopo de sua autonomia gerencial corporativa e privada, não desvirtuando de forma alguma o fornecimento do serviço contratado.

A materialização inequívoca do suporte técnico-operacional à execução da parceria foi comprovada pela vasta produção documental anexada, especialmente pelo **Relatório de Atividades** que discrimina rotinas essenciais como gestão telefônica, elaboração de

ofícios, organização de arquivos e estruturação das contas da base operacional, corroborado pelos **registros fotográficos anexados às páginas 9 e 66 da prestação de contas**. O resultado exigido pela meta foi integralmente atingido.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS E ECONOMICIDADE

O Ofício solicita documentos suplementares (como contratos semelhantes, convênios ou tabelas) para atestar a conformidade dos preços ao mercado local.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), consolidou o entendimento de que a Lei nº 13.019/2014 não exige a apresentação de três orçamentos formais engessados para justificar a despesa, chancelando como probantes e válidas as prospecções informais baseadas nas dinâmicas de mercado do setor privado.

Nas páginas 43 a 47 do processo originário, encontra-se o registro da prospecção realizada via tecnologia de mensagens com a concorrente nacional "Super Estágios". O custo exposto nesta tratativa para dois postos atingiria o mínimo de R\$ 2.890,00 (bolsas de R\$ 1.100,00, mais R\$ 200,00 de transporte, acrescidos da taxa de R\$ 145,00 por estudante), sem sequer contar o seguro obrigatório. Em contraste, o contrato de pacote fechado formalizado com a Insight Soluções Ltda. fixou o valor global de R\$ 2.400,00. Esta evidência matemática consagra uma ampla economia à parceria, provando a irretocável observância ao princípio da economicidade e suprimindo integralmente o quesito aventado pelo Setor de Parcerias. Ademais, as razões logísticas e comerciais que inviabilizaram o fornecimento de orçamentos documentais adicionais por empresas de outras praças já foram elucidadas na Nota Explicativa 02 carreada aos autos.

Esclareço ainda que, conforme mensagens em anexo, foram tentadas diversas formas de contato com a empresa Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais (CIEE / MG), especializada em suporte administrativo por meio de atividade de agente de integração, situada no município de Belo Horizonte, contudo, a referida empresa não se manifestou quanto ao pedido de orçamento, evidenciando assim, seu desinteresse em micro contratos dessa natureza.

3. DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL E RECURSOS PRÓPRIOS (NÃO VINCULADOS)

Por derradeiro, exige-se a comprovação dos comprovantes de liquidação da parcela de R\$ 500,00, a qual complementa o valor de R\$ 1.900,00 estipulado pelo pacto da parceria.



Neste diapasão, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil delinea, de maneira expressa no seu art. 51, que o limite de controle estatal incide de modo exclusivo e restrito sobre os recursos vinculados à parceria, os quais devem ser rigorosamente depositados e geridos na conta bancária específica pública indicada. O Relatório de Execução Financeira, instruído com o Extrato Bancário e os comprovantes PIX, atesta com perfeição que **apenas e tão somente os recursos de procedência governamental (a cota proporcional faturada de R\$ 735,48 no mês de outubro) foram sacados da conta nº 64199-5 do Banco do Brasil e transferidos ao fornecedor.**

O valor contratual remanescente (R\$ 500,00) pertence unicamente à esfera privada e associativa da Organização, oriundo de recursos não vinculados ao MROSC. Sob o princípio constitucional da proteção ao patrimônio privado, e considerando que tal montante sequer transita pela custódia contábil do Fundo Municipal repassador, não há amparo jurídico ou competência correccional que obrigue a entidade parceira a publicizar recibos e faturamentos de seus caixas ordinários privados perante a Administração Direta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) estabelece, como uma de suas premissas basilares, o respeito à natureza de direito privado, à autonomia e à auto-organização das entidades parceiras. Nesse diapasão, a norma consagra o princípio da **segregação patrimonial**, delimitando de forma taxativa a jurisdição e o alcance dos órgãos de controle.

O escrutínio, a fiscalização e a prestação de contas por parte da Administração Pública incidem **exclusiva e restritamente sobre os recursos públicos repassados, seus rendimentos e os bens adquiridos com essas verbas.** O patrimônio particular da Associação, oriundo de doações, arrecadações ou receitas próprias, é absolutamente blindado contra a ingerência estatal, regendo-se puramente pelos preceitos do Direito Privado.

O legislador federal utilizou precisão cirúrgica ao delimitar a atuação do Estado, restringindo as vedações, autorizações e exigências de transparência àquilo que é custeado estritamente com a verba pública. Tal limite jurisdicional é irrefutável a partir da leitura conjugada e literal dos seguintes dispositivos da Lei nº 13.019/2014:

Art. 45. Fica vedado, a qualquer título, pagar **com recursos vinculados à parceria:** [...] II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público

com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; [...] VI - despesas com finalidade diversa daquela prevista no plano de trabalho;

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, **com recursos vinculados à parceria**: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos incidentes sobre a remuneração;

Art. 51. Os **recursos recebidos em decorrência da parceria** serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Art. 53. Toda a movimentação de **recursos no âmbito da parceria** será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Como se infere cristalino da *mens legis*, a repetição contumaz de expressões como "*recursos vinculados à parceria*", "*recursos recebidos em decorrência*" e "*no âmbito da parceria*" estabelece a fronteira intransponível da competência fiscalizatória do Município. Onde acaba o dinheiro público, encerra-se o poder de polícia contábil e financeiro do ente repassador.

No caso concreto em apreço, conforme já amplamente delineado, a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal Voluntária arcou com a quantia de R\$ 500,00 mensais para a complementação do valor global contratado junto à empresa Insight Soluções Ltda., utilizando-se **exclusivamente de recursos próprios e privados**. O ente público municipal, por sua vez, suportou apenas e tão somente o limite exato pactuado no Plano de Trabalho: R\$ 1.900,00.

Exigir submissão a regras públicas de cotação, formalismo, prestação de contas, apresentação de notas fiscais ou qualquer outro rigor burocrático sobre a fração de R\$ 500,00 custeada pela própria entidade constitui patente **ilegalidade e excesso de poder**. Tal pretensão configura violação direta à autonomia da Organização da Sociedade Civil garantida pelo MROSC.

A Controladoria e a Procuradoria do Município de João Monlevade carecem de competência legal para sindicar a destinação dos recursos privados da Associação. Destarte, a análise técnica das contas deve se restringir matematicamente e juridicamente aos



R\$ 1.900,00 repassados, sendo imperativo o afastamento de qualquer glosa, ressalva ou exigência documental sobre a parcela de esforço financeiro particular da entidade.

4. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o esgotamento dos questionamentos apresentados, pautando-se pelo absoluto respeito aos fundamentos do MROSC e restando cancelada a legalidade operacional das metas, a higidez da economicidade dos gastos e o emprego escorreito das finanças na conta bancária vinculada, a Associação requer a V.S^a:

1. O acatamento definitivo dos presentes esclarecimentos;
2. A respectiva aprovação e homologação de regularidade da prestação de contas da 4ª Parcela do Termo de Fomento nº 16/2025;
3. O prosseguimento da tramitação das prestações de contas referentes às 5ª e 6ª parcelas, para que se evite descontinuidade de caixa no combate iminente aos sinistros florestais em nosso Município.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO AMARAL DO NASCIMENTO
Data: 06/04/2026 15:54:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Brigada Florestal



ATA DE REUNIÃO – PARCERIA MROSC

Data: 16/04/2026

Horário: 8h

Local: Prefeitura Municipal de João Monlevade

1. PARTICIPANTES

- Secretário de Planejamento: Fabrício Lopes
- Chefe de Divisão da Secretaria de Planejamento: Wânia Clara Félix Freitas
- Secretária de Meio Ambiente: Fernanda Cristina de Ávila Torre
- Chefe de Setor de Licenciamento da SMA: Silvana Costa Guerra
- Representante da Controladoria Interna: Simone Torres
- Representante da Procuradoria Jurídica: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues de Moura
- Presidente da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade: Saulo Amaral
- Membro voluntário da Brigada: Cleber Costa Barbosa
- Representante da empresa Insight Soluções Ltda: Iara Rane de Oliveira Barbosa
- Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Pauliana Carla Nazaré dos Santos Silva
- Gestora da Parceria: Rita de Cássia Andrade Ottoni

2. ASSUNTO

Reunião destinada à análise das pendências identificadas na prestação de contas da 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025 – BRIGADA FLORESTAL

3. RELATO

A reunião foi realizada com o objetivo de alinhar os entendimentos acerca dos apontamentos técnicos relacionados à prestação de contas, especialmente no que se refere à despesa com a contratação da empresa Insight Soluções Ltda.

Durante a reunião, foram apresentados os pontos técnicos levantados no processo, destacando-se a necessidade de complementação de informações e documentos para adequada análise da despesa no contexto da parceria.

As partes dialogaram sobre os aspectos relacionados à execução da Meta 1 do plano de trabalho, à forma de contratação adotada e à necessidade de comprovação da regularidade da despesa.



4. ENCAMINHAMENTOS

Após as discussões, ficou acordado que a Organização da Sociedade Civil adotará as seguintes providências:

- apresentar documentos que permitam a verificação da **compatibilidade de preços** da contratação da empresa Insight Soluções Ltda.;
- apresentar **comprovação da complementação da despesa**, considerando o valor total do contrato firmado;
- apresentar o **Termo de Compromisso de Estágio**, devidamente formalizado, com indicação da supervisão pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil;

Ficou consignado que, após a apresentação dos documentos acima, será possível dar **prosseguimento à análise da prestação de contas**, no âmbito do fluxo administrativo regular.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata para registro dos encaminhamentos acordados.

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora da Parceria

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA CRISTINA DE AVILA TORRE
Data: 16/04/2026 13:11:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Cristina de Ávila Torre

Secretária de Meio Ambiente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADA-MG



OFÍCIO Nº 28/2026

João Monlevade/MG, 17 de abril de 2026.

À Senhora Fernanda Cristina de Ávila Torre

Secretária Municipal de Meio Ambiente

À Senhora Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias – MROSC Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG

Assunto: Remessa de Notas Explicativas e documentação complementar.

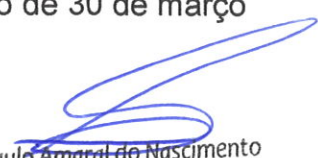
Requerimento de restabelecimento urgente do cronograma de desembolso financeiro do Termo de Fomento nº 16/2025.

Prezadas Senhoras,

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.201.329/0001-93, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante esta Secretaria e este Setor de Parcerias, promover a **REMESSA OFICIAL DAS NOTAS EXPLICATIVAS Nº 01, 02 E 03**, bem como de todo o acervo documental a elas vinculado.

O presente encaminhamento materializa o cumprimento integral e tempestivo das diligências ajustadas na reunião de alinhamento técnico, conforme preconizado na Ata de Reunião lavrada em 16 de abril de 2026, exaurindo, por consequência, os questionamentos outrora formulados pela Administração Pública por meio do Ofício nº 01/2026 (datado de 11 de março de 2026) e do Ofício nº 03/2026 (datado de 30 de março de 2026).

*Recebido em 22/04/26
por Cássia Ottoni*


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Com a entrega deste robusto conjunto probatório, restam cabalmente demonstradas a licitude, a economicidade e a perfeita aderência das contratações à Meta 01 do Plano de Trabalho, não subsistindo qualquer óbice jurídico ou administrativo para a aprovação das contas em comento.

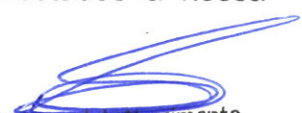
Lado outro, cumpre a esta Presidência registrar, com extrema preocupação, o atraso acumulado de 02 (dois) meses nos repasses financeiros atinentes ao Termo de Fomento nº 16/2025. A retenção prolongada destes recursos tem estrangulado o fluxo de caixa da instituição, colocando em risco iminente de colapso a continuidade das atividades de prevenção e combate a incêndios florestais no território municipal, dada a incapacidade material de promover a liquidação das faturas junto aos prestadores de serviços contratados.

É imperioso consignar que a Organização da Sociedade Civil já conta com fornecedores e parceiros privados que amargam 60 (sessenta) dias sem o recebimento da contrapartida financeira pelos serviços ininterruptamente prestados. Tais parceiros apenas não procederam à suspensão cautelar de seus serviços e contratos por estrita consideração, confiança e inegável reconhecimento ao valor social e ambiental do trabalho desempenhado por esta renomada instituição em prol da sociedade monlevadense.

A boa-fé dos fornecedores e o esforço hercúleo da Brigada Florestal em não descontinuar um serviço de utilidade pública essencial não podem ser penalizados pela morosidade burocrática estatal, sob pena de ofensa direta ao Princípio da Continuidade da Prestação dos Serviços Públicos e Sociais.

Diante do exposto, considerando que todos os documentos solicitados seguem apensados a este ofício, promovendo o saneamento definitivo do feito, **PUGNA-SE** pelo regular e imediato restabelecimento do cronograma de desembolsos previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento nº 16/2025.

A célere liberação dos recursos é medida de justiça e de segurança jurídica, indispensável para que esta OSC possa honrar os compromissos licitamente assumidos perante seus fornecedores e prestadores de serviços, garantindo, em última *ratio*, a manutenção e a continuidade dos relevantes serviços ambientais prestados à nossa comunidade.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Sendo o que cumpria para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAULO AMARAL DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA BRIGADA FLORESTAL



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG



OFÍCIO Nº 25/2026

João Monlevade/MG, 17 de abril de 2026.

À Senhora Fernanda Cristina de Ávila Torre
Secretária Municipal de Meio Ambiente

À Senhora Rita de Cássia Andrade Ottoni
Gestora de Parcerias – MROSC


NOTA EXPLICATIVA 01:

A presente Nota Explicativa objetiva demonstrar a total regularidade da contratação da empresa Insight Soluções Ltda. pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal). O escopo deste documento é atestar que a contratada possui plena capacidade fiscal (CNAEs) e societária (Contrato Social) para atuar como agente de integração, e que a execução dos serviços atendeu perfeitamente e materialmente à Meta 01 do Plano de Trabalho.

1. Adequação dos CNAEs e do Contrato Social

A regularidade formal da contratada para prestar o serviço de integração de estágios e de suporte de escritório é comprovada pela análise objetiva de seus registros perante a Receita Federal e a Comissão Nacional de Classificação (CONCLA/IBGE), bem como pelas permissões de seu ato constitutivo.

A) CNAE Principal (82.11-3-00) - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: Este código reflete a exata correspondência literal da exigência da Meta 01 ("prestação contínua de serviços administrativos"). As Notas Explicativas oficiais do IBGE definem de forma categórica que esta classe compreende "o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato". A contratada detém autorização precípua para fornecer a gestão do *back-office* requerido.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

B) CNAE Secundário (74.90-1-04) - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral: A tabela nacional de atividades econômicas (CNAE) não possui um código específico com a nomenclatura "Agente de Integração de Estágios". Para atuar nesta função legal, as empresas utilizam códigos de agenciamento de serviços. A fundamentação normativa que lastreia esta prática encontra-se nas Notas Explicativas oficiais do IBGE para a subclasse 7490-1/04, que determina expressamente que este código autoriza as atividades de intermediação "promovendo a integração entre profissionais e empresas". Isso atesta, sem margem para dúvidas, a autorização legal da empresa para recrutar e promover a integração dos estudantes na contratante.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contém as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades Estrutura

classificação

CNAE-Subclasses 2.3

buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: **M** ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

Divisão: **74** OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

Grupo: **74.9** Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Classe: **74.90-1** Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Subclasse: **7490-1/04** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas
- as atividades de intermediação na compra e venda de patentes

Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=7490104&view=subclasse>

C) Contrato Social Constitutivo:

A Cláusula Quarta do Contrato Social da Insight Soluções Ltda. corrobora a sua qualificação, autorizando expressamente a sociedade empresária a realizar:

- Administração de recursos humanos: englobando os processos de "recrutamento e seleção de pessoal".
- Suporte administrativo contínuo: fornecendo "serviços de secretaria: digitação, impressão, organização de documentos, agendamento de reuniões, controle de correspondências e atendimento telefônico".


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

A convergência das tipificações oficiais do IBGE com as diretrizes de seu Contrato Social confere irrefutável amparo jurídico para que a empresa atue com a gestão do programa de estágio e a prestação do apoio em escritório.



2. Cumprimento Integral da Meta 01:

A Meta 01 do Plano de Trabalho estipula o dever de "assegurar suporte técnico-operacional à execução da parceria, por meio da prestação contínua de serviços administrativos".

A contratação do agente de integração atuou apenas como o meio (a ferramenta gerencial de RH amparada na Lei nº 11.788/2008) adotado pela Brigada Florestal para alcançar o fim (a prestação do trabalho administrativo ininterrupto). A materialidade que certifica a entrega integral deste resultado está consubstanciada nos autos da prestação de contas:


- Relatório de Atividades: O documento técnico comprova de maneira minuciosa que os estudantes, intermediados pela agência e alocados, executaram as rotinas matriciais de uma secretaria. Encontram-se documentadas e executadas tarefas vitais para a associação, tais como a elaboração e envio de ofícios, o arquivamento de documentação de prestação de contas, o monitoramento e lavratura de Termos de Doação, o lançamento sistematizado de Ordens de Serviços e etc.
- Registros Fotográficos: O acervo fotográfico da base e os formulários preenchidos anexos à prestação atestam de forma concreta a atuação contínua da força de trabalho no escritório.

Os referidos expedientes compõem o próprio núcleo do "suporte técnico-operacional" requerido. A adoção desse modelo organizacional retirou o peso da burocracia dos voluntários combatentes de linha de frente, propiciando celeridade e organização estrutural à entidade.

3. Conclusão e Documentação Comprobatória

À luz das fontes oficiais de classificação do Governo Federal (IBGE/CONCLA), da legislação de regência e dos fatos apresentados, constata-se objetivamente que:

1. A empresa detém total respaldo fiscal e estatutário, ancorado nos CNAEs 82.11-3-00 e 74.90-1-04 e nas permissões de seu Contrato Social, para gerir a integração de força de trabalho estudantil com foco em operações de escritório.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



2. A execução operacional do contrato forneceu a exata materialidade do serviço pretendido, atestada de maneira incontroversa por relatórios fáticos, rotinas de secretaria documentadas e registro em imagens.

Ademais, conforme definido e registrado na Ata da Reunião de alinhamento , a comprovação desta realidade fática se dará por meio da remessa dos seguintes anexos, que seguem apensos a esta Nota Explicativa:

- Cópia TCE (Termo de Compromisso de Estágio) de todos os estagiários devidamente formalizados ;
- Relatórios de Atividades executadas ;
- Relatório Fotográfico das atividades desempenhadas ;
- Cartão CNPJ completo da empresa Insight Soluções Ltda. ;
- Contrato Social da empresa Insight Soluções Ltda..

Desta forma, conclui-se que o contrato firmado atende perfeitamente ao que estabelece a Meta 01 do Plano de Trabalho, e entendemos que foram atendidas, de maneira integral e objetiva, todas as exigências requisitadas pelo Setor de Parcerias nos Ofícios que aportaram nesta OSC.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Brigada Florestal



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas celebram este Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que se regerá pela Lei nº 11.788/08, pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

PARTE 1 - ESTAGIÁRIA

- **Nome:** CÁSSIA CARDOSO MARTINS
- **CPF:** 115.900.576-19
- **RG:** MG 11.569.606
- **Endereço:** Rua São Salvador, nº 318, Ernestina Graciana, João Monlevade-MG
- **Curso:** Direito (7º período)

PARTE 2 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO (INTERVENIENTE)


- **Razão Social:** INSTITUTO ENSINAR BRASIL - REDE DOCTUM (Unidade João Monlevade)
- **CNPJ:** 19.322.494/0001-59
- **Endereço:** Rua João Pinheiro, nº 168, Centro, Caratinga/MG, CEP 35.300-037
- **Representante Legal:** Sr. Cláudio César De Azevedo De Almeida Leitão (Presidente)

PARTE 3 - PARTE CONCEDENTE

- **Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE
- **CNPJ:** 38.201.329/0001-93
- **Endereço:** Rua Santa Lúcia, nº 385, Bairro Aclimação, João Monlevade - MG, CEP 35930-117
- **Representante Legal:** Sr. Saulo Amaral do Nascimento

PARTE 4 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO (INTERMEDIADOR)

- **Razão Social:** INSIGHT SOLUÇÕES LTDA
- **CNPJ:** 55.694.192/0001-75


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



- **Endereço:** Rua José Jordiano, n ° 912, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista, Minas
- **Representante Legal:** Sra. Iara Rane de Oliveira Barbosa

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de atividade de estágio pela PARTE CONCEDENTE à ESTAGIÁRIA, estudante do 7º (sétimo) período do Curso de Direito da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a intermediação administrativa do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

Parágrafo Único: O estágio será desenvolvido nas instalações da PARTE CONCEDENTE (ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE - BRIGADA FLORESTAL), tendo por finalidade proporcionar à ESTAGIÁRIA treinamento e aperfeiçoamento prático em sua área de estudo, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ATIVIDADES E SUPERVISÃO

A ESTAGIÁRIA desenvolverá suas atividades em conformidade com o Plano de Atividades de Estágio (Anexo I), documento integrante e indissociável deste Termo, elaborado de comum acordo entre as partes e em consonância com o Art. 7º, II, da Lei n ° 11.788/08.

§1º: A PARTE CONCEDENTE designa o Sr Saulo Amaral do Nascimento, ocupante do cargo de Presidente, como **Supervisor Interno** do estágio, responsável pelo acompanhamento e orientação profissional da ESTAGIÁRIA, nos termos do Art. 9º, III, da n ° 11.788/08.


§2º: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pelo acompanhamento e avaliação pedagógica das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste TCE, as partes assumem as seguintes obrigações:

3.1. Cabe à PARTE CONCEDENTE (Brigada Florestal):

- I. Ofertar instalações adequadas à realização do estágio e ao aprendizado da ESTAGIÁRIA;
- II. Designar o Supervisor Interno, conforme Cláusula Segunda, para orientar e supervisionar as atividades da ESTAGIÁRIA;
- III. Zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades (Anexo I);


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



IV. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer transgressões disciplinares, intercorrências ou a necessidade de interrupção do estágio;

V. Enviar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, mensalmente, o controle de frequência da ESTAGIÁRIA, para fins de pagamento da bolsa-auxílio;

VI. Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, ou quando solicitado, subsídios para a avaliação de desempenho da ESTAGIÁRIA.

3.2. Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Rede Doctum):

I. Validar o presente Termo e o Plano de Atividades, verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico do curso;

II. Exigir da ESTAGIÁRIA a apresentação periódica de relatório de atividades;

III. Avaliar a realização do estágio para fins de cumprimento curricular.

3.3. Cabe à ESTAGIÁRIA (Cássia Cardoso Martins):

I. Cumprir fielmente o Plano de Atividades, bem como os horários e normas internas da PARTE CONCEDENTE;

II. Elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os relatórios de atividades, na forma e prazo solicitados;


III. Guardar sigilo absoluto e restrição sobre informações, imagens, dados ou trabalhos de que tiver conhecimento em decorrência do Estágio, comprometendo-se a não exibi-los a terceiros e cumprindo fielmente a legislação em vigor, notadamente as disposições contidas na Lei N° 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV. Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas da PARTE CONCEDENTE;

V. Informar por escrito ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO quaisquer alterações em suas circunstâncias acadêmicas ou pessoais que motivem a alteração deste Termo.

3.4. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO (Insight Soluções):

I. Atuar como intermediário na celebração deste TCE e na elaboração do Plano de Atividades;


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



II. Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte à ESTAGIÁRIA conforme Cláusula Quarta, mediante repasse da PARTE CONCEDENTE ou conforme acordo comercial específico;

III. Contratar e administrar, em favor da ESTAGIÁRIA, apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, compatível com os valores de mercado, cuja apólice é parte integrante deste Termo;

IV. Realizar o acompanhamento administrativo e processar as formalidades de aditivos ou rescisão deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO (Insight Soluções) efetuará, mensalmente, até o dia 20 (VINTE) de cada mês, o pagamento da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de bolsa-auxílio, e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) referente ao auxílio-transporte, diretamente à ESTAGIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA CARGA HORÁRIA

O prazo de duração do presente Termo de Compromisso é de 06 (seis) meses, a contar de 20 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A ESTAGIÁRIA cumprirá uma jornada de 04 (quatro) horas diárias, a ser cumprida nas dependências da PARTE CONCEDENTE, conforme horários ajustados entre esta e a ESTAGIÁRIA, respeitadas as limitações legais e horários letivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

O Estágio objeto deste Termo não ensejará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a ESTAGIÁRIA e a PARTE CONCEDENTE, nem entre a ESTAGIÁRIA e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, conforme expressamente estabelecido no Art. 3º da Lei N º11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente compromisso poderá ser cessado por qualquer das quatro partes, a qualquer tempo, e por qualquer dos seguintes motivos:

I. Automaticamente, ao término do prazo de vigência;

II. Pela desvinculação, por qualquer motivo, da ESTAGIÁRIA da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (trancamento, abandono ou conclusão de curso);

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



III. Por interesse da ESTAGIÁRIA, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

IV. Por interesse da PARTE CONCEDENTE ou do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo ou do Plano de Atividades por parte da ESTAGIÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas na execução deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim livremente acertado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Monlevade, 20 de outubro de 2025.

Luiz Roberto de Oliveira C.
INSIGHT SOLUÇÕES LTDA
Agente de Integração

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS
VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE
Parte Concedente

[Assinatura]
CLAUDIO CÉSAR ED A. ED ALMEDI A LETIÃO
PRESIDENTE DA REDE DOCTUM

[Assinatura]
CASSIA CARDOSO MARTINS
ESTÁGIÁRIA



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas celebram este Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que se regerá pela Lei n° 11.788/08, pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

PARTE 1 - ESTAGIÁRIA

- **Nome:** RAFAELLA CRISTINA GOMES DA SILVA
- **CPF:** 023.532.076-50
- **RG:** MG 20.969.040
- **Endereço:** Rua Arthur Bernardes, n° 70, República, João Monlevade-MG
- **Curso:** Ensino Médio (1° Ano)

PARTE 2 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO (INTERVENIENTE)

- **Razão Social:** ESCOLA ESTADUAL LUIZ PRISCO DE BRAGA
- **CNPJ:** 19.497.163/0001-50
- **Endereço:** Rua Raposos, n° 97-B, Lourdes, João Monlevade/MG
- **Representante Legal:** Sr. WAGNER RIBEIRO MOREIRA (Diretor)

PARTE 3 - PARTE CONCEDENTE

- **Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE
- **CNPJ:** 38.201.329/0001-93
- **Endereço:** Rua Santa Lúcia, n° 385, Bairro Aclimação, João Monlevade - MG, CEP 35930-117
- **Representante Legal:** Sr. Saulo Amaral Do Nascimento

PARTE 4 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO (INTERMEDIADOR)

- **Razão Social:** INSIGHT SOLUÇÕES LTDA
- **CNPJ:** 55.694.192/0001-75



- **Endereço:** Rua José Jordiano, n° 912, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas
- **Representante Legal:** Sra. Iara Rane de Oliveira Barbosa

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de atividade de estágio pela PARTE CONCEDENTE à ESTAGIÁRIA, estudante do 1º (primeiro) Ano do Ensino Médio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a intermediação administrativa do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

Parágrafo Único: O estágio será desenvolvido nas instalações da PARTE CONCEDENTE (ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE - BRIGADA FLORESTAL), tendo por finalidade proporcionar à ESTAGIÁRIA treinamento e aperfeiçoamento prático, em conformidade com o projeto pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ATIVIDADES E SUPERVISÃO

A ESTAGIÁRIA desenvolverá suas atividades em conformidade com o Plano de Atividades de Estágio (Anexo I), documento integrante e indissociável deste Termo, elaborado de comum acordo entre as partes e em consonância com o Art. 7º, II, da Lei n° 11.788/08\$.

§1º: A PARTE CONCEDENTE designa o Sr. Saulo Amaral do Nascimento, ocupante do cargo de Presidente, como **Supervisor Interno** do estágio, responsável pelo acompanhamento e orientação profissional da ESTAGIÁRIA, nos termos do Art. 9º, III, da n° 11.788/08\$.

§2º: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, responsável pelo acompanhamento e avaliação pedagógica das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste TCE, as partes assumem as seguintes obrigações:

3.1. Cabe à PARTE CONCEDENTE (Brigada Florestal):

I. Ofertar instalações adequadas à realização do estágio e ao aprendizado da ESTAGIÁRIA;



II. Designar o Supervisor Interno, conforme Cláusula Segunda, para orientar e supervisionar as atividades da ESTAGIÁRIA;

III. Zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades (Anexo I);

IV. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer transgressões disciplinares, intercorrências ou a necessidade de interrupção do estágio;

V. Enviar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, mensalmente, o controle de frequência da ESTAGIÁRIA, para fins de pagamento da bolsa-auxílio;

VI. Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, ou quando solicitado, subsídios para a avaliação de desempenho da ESTAGIÁRIA.

3.2. Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO (E.E. Luiz Prisco de Braga):

I. Validar o presente Termo e o Plano de Atividades, verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico do curso;

II. Exigir da ESTAGIÁRIA a apresentação periódica de relatório de atividades;

III. Avaliar a realização do estágio para fins de cumprimento curricular.

3.3. Cabe à ESTAGIÁRIA (Rafaella Cristina Gomes da Silva):

I. Cumprir fielmente o Plano de Atividades, bem como os horários e normas internas da PARTE CONCEDENTE;

II. Elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os relatórios de atividades, na forma e prazo solicitados;

III. Guardar sigilo absoluto e restrição sobre informações, imagens, dados ou trabalhos de que tiver conhecimento em decorrência do Estágio, comprometendo-se a não exibi-los a terceiros e cumprindo fielmente a legislação em vigor, notadamente as disposições contidas na Lei N° 13.709/18\$ (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV. Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas da PARTE CONCEDENTE;

V. Informar por escrito ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO quaisquer alterações em suas circunstâncias acadêmicas ou pessoais que motivem a alteração deste Termo.

3.4. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO (Insight Soluções):

- I. Atuar como intermediário na celebração deste TCE e na elaboração do Plano de Atividades;
- II. Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte à ESTAGIÁRIA, conforme Cláusula Quarta;
- III. Contratar e administrar, em favor da ESTAGIÁRIA, apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, compatível com os valores de mercado, cuja apólice é parte integrante deste Termo;
- IV. Realizar o acompanhamento administrativo e processar as formalidades de aditivos ou rescisão deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO (Insight Soluções) efetuará, mensalmente, até o dia 20 (VINTE) de cada mês, o pagamento da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de bolsa-auxílio, e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) referente ao auxílio-transporte, diretamente à ESTAGIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA CARGA HORÁRIA

O prazo de duração do presente Termo de Compromisso é de 06 (seis) meses, a contar de 20 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A ESTAGIÁRIA cumprirá uma jornada de 04 (quatro) horas diárias, a ser cumprida nas dependências da PARTE CONCEDENTE, conforme horários ajustados entre esta e a ESTAGIÁRIA, respeitadas as limitações legais e horários letivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

O Estágio objeto deste Termo não ensejará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a ESTAGIÁRIA e a PARTE CONCEDENTE, nem entre a ESTAGIÁRIA e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, conforme expressamente estabelecido no Art. 3º da Lei N° 11.788/08\$.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO





O presente compromisso poderá ser cessado por qualquer das quatro partes, a qualquer tempo, e por qualquer dos seguintes motivos:

- I. Automaticamente, ao término do prazo de vigência;
- II. Pela desvinculação, por qualquer motivo, da ESTAGIÁRIA da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (trancamento, abandono ou conclusão de curso);
- III. Por interesse da ESTAGIÁRIA, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- IV. Por interesse da PARTE CONCEDENTE ou do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- V. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo ou do Plano de Atividades por parte da ESTAGIÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas na execução deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim livremente acertado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Monlevade, 20 de outubro de 2025.

Luiz Roberto de Oliveira Ribeiro

INSIGHT SOLUÇÕES LTDA
Agente de Integração

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ
Parte Concedente

Wagner Ribeiro Moreira
ESCOLA ESTADUAL LUIZ PRISCO DE BRAGA
Instituição de Ensino

Wagner Ribeiro Moreira
Diretor DII - MaSP 975.603-2
Nomeação MG 02/01/2023
E. E. Luiz Prisco de Braga

Rafaela Cristina Gomes da Silva
RAFAELLA CRISTINA GOMES DA SILVA
Estagiária



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93, Constituída desde 2019
Utilidade Pública Nº Lei 1.231/202, Registro CBMMG Nº J0000660



INSIGHT SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 55.694.192/0001-75

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Outubro de 2025 a Abril de 2026.

Cronograma: Segunda a Sexta-feira – 2 Estagiários cumprindo o horário de 4 horas, totalizando 40h semanais.

RECURSO FINANCEIRO: TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025

PARCERIA: Prefeitura Municipal de João Monlevade / Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Período: 20/10/2025 a 31/10/2025

Foram realizados serviços de escritório, administrativos e financeiros, tais como:

- Arquivamento de documentos;
- Elaboração e envio de Ofícios;
- Acompanhamento e recebimento de doações por parcerias;
- Elaboração de Termos de Doação e Termos de Recebimento;
- Elaboração de recibos;
- Atendimento ao telefone;
- Participação em eventos e reuniões;
- Lançamentos das Ordens de Serviços;
- Realização de check-list diário nas viaturas;
- Preparação de documentos para prestação de contas.

João Monlevade, 23 de fevereiro de 2026

Sora Rosa de Oliveira Barbosa

INSIGHT SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 55.694.192/0001-75

Saulo Amaral do Nascimento

**Presidente da Associação de Serviços Voluntários de João Monlevade
Brigada Florestal**

Rua Santa Lúcia, nº 385, Acimação, João Monlevade - Minas Gerais, CEP 35930-156
Contatos: (31)99954-3812 / (31)99954-4254 / 0800-0003407 / (31)3407-8260
administracao@brigadaflorestaljm.com

Saulo Amaral do Nascimento
Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA


ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



4 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ATIVIDADES E/OU AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

LOCALIZAÇÃO	FOTO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
23/10/2025 Base da brigada Florestal.		Limpeza e organização da Base.
25/10/2025 Escritório da Brigada Florestal.		Atendimento de telefonemas para registro de ocorrências, elaboração de Prestação de contas e demais demandas administrativas.
15/10/2025 Escritório da Brigada Florestal.		Atendimento de telefonemas para registro de ocorrências, elaboração de Prestação de contas e demais demandas administrativas.

Saulo Amador do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.694.192/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/06/2024

NOME EMPRESARIAL
INSIGHT SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSIGHT SOLUCOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.99-1-01 - Administração de obras**
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
- 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas**
- 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante**
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho**
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho**
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança**
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho**
- 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados**
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico**
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico**
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral**
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes**
- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes**
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE JORDIANO

NÚMERO
912 COMPLEMENTO

CEP
35.938-000 BAIRRO/DISTRITO
MARIA MARCELINA DE JESUS

MUNICÍPIO
BELA VISTA DE MINAS UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IS.INSIGHTSOLUCOES@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 9409-5998

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)


SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/06/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.694.192/0001-75
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/06/2024

NOME EMPRESARIAL
INSIGHT SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
- 62.01-5-02 - Web design
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE JORDIANO

NÚMERO COMPLEMENTO
912 *****

CEP BAIRRO/DISTRITO
35.938-000 MARIA MARCELINA DE JESUS

MUNICÍPIO UF
BELA VISTA DE MINAS MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IS.INSIGHTSOLUCOES@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 9409-5998

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA


DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/06/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.694.192/0001-75
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/06/2024

NOME EMPRESARIAL
INSIGHT SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem**
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico**
- 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança**
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios**
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE JORDIANO

NÚMERO
912 COMPLEMENTO

CEP
35.938-000

BAIRRO/DISTRITO
MARIA MARCELINA DE JESUS

MUNICÍPIO
BELA VISTA DE MINAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IS.INSIGHTSOLUCOES@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 9409-5998

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/06/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL


SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2026** às **11:17:20** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

IARA RANE DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 141.595.226-45, documento de identidade MG20763999, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JOSE JORDIANO, número 912, bairro / distrito MARIA MARCELINA DE JESUS, município BELA VISTA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.938-000, resolve proceder a presente transformação de empresário individual para sociedade limitada unipessoal da empresa IARA RANE DE OLIVEIRA, RUA JOSE JORDIANO, número 912, bairro / distrito MARIA MARCELINA DE JESUS, município BELA VISTA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.938-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.694.192/0001-75, de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/2002 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O nome empresarial IARA RANE DE OLIVEIRA, passa a ser INSIGHT SOLUCOES LTDA, devido a transformação da sua natureza jurídica.

Com a modificação acima, o primitivo contrato social fica consolidado com suas cláusulas e condições a seguir:


CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa é uma sociedade empresária limitada, com a denominação social de INSIGHT SOLUCOES LTDA, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002. O nome fantasia continua INSIGHT SOLUCOES.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa está sediada na Rua Jose Jordiano, número 912, bairro Maria Marcelina de Jesus, município Bela Vista de Minas - MINAS GERAIS, CEP 35.938-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: É facultado à empresa a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem o seguinte objetivo social: prestacao de servicos administrativos, com enfase nas seguintes areas: i.gestao administrativa: planejamento estrategico e operacional: elaboracao de planos e orcamentos, definicaode metas e objetivos, acompanhamento de indicadores de desempenho e assessoria na tomada de decisoesestrategicas. Organizacao e otimizacao de processos: analise de fluxos de trabalho, redesenho de processos,implementacao de melhorias continuas e adocao de boas praticas de gestao. Administracao de recursos humanos: recrutamento e selecao de pessoal, treinamento e desenvolvimento de colaboradores, gestao de folha depagamento, elaboracao de politicas e procedimentos de rh. Gestao financeira: controle de fluxo de caixa,elaboracao de relatorios financeiros, analise de investimentos, controle de custos e despesas, assessoria nacaptacao de recursos.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Administração de contratos: elaboração, negociação e revisão de contratos, acompanhamento de prazos e obrigações contratuais, gestão de riscos e resolução de conflitos. gestão de projetos: planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos, desde a definição do escopo até a entrega final. ii. Suporte administrativo: serviços de secretaria: digitação, impressão, organização de documentos, agendamento de reuniões, controle de correspondências e atendimento telefônico. Apoio logístico: gestão de estoque, expedição e recebimento de mercadorias, controle de frota de veículos e organização de eventos. Serviços de contabilidade: escrituração contábil completa, elaboração de balancetes e demonstrativos financeiros, apuração de impostos e declarações fiscais. Assessoria jurídica: elaboração de contratos, análise de legislação, representação em processos administrativos e judiciais, assessoria em questões trabalhistas e fiscais. Tecnologia da informação: implementação e manutenção de sistemas de informação, suporte técnico aos usuários, segurança da informação e gestão de dados. iii. Serviços de marketing, publicidade e propaganda: desenvolvimento de estratégias de marketing: análise de mercado, definição de público-alvo, posicionamento da marca, criação de campanhas de marketing e definição de canais de comunicação. Criação de material publicitário: elaboração de peças publicitárias para diversos meios de comunicação, como anúncios, folders, panfletos, websites e mídias sociais. Implementação de campanhas publicitárias: veiculação de anúncios em veículos de comunicação tradicionais e digitais, acompanhamento de resultados e otimização das campanhas. Gerenciamento de mídias sociais: criação e gerenciamento de perfis em redes sociais, produção de conteúdo relevante, interação com o público e monitoramento de resultados. produção de conteúdo: criação de artigos, blog posts, vídeos, e-books e outros materiais informativos para atrair e fidelizar clientes. Marketing digital: otimização de sites para mecanismos de busca (seo), marketing de conteúdo, e-mail marketing, anúncios pagos em plataformas digitais e outras ferramentas de marketing online. Pesquisa de mercado: realização de pesquisas para identificar oportunidades de negócio, avaliar mercado-alvo e concorrentes, e analisar a viabilidade de campanhas de marketing e publicidade. Monitoramento de resultados: acompanhamento do desempenho das campanhas de marketing e publicidade, análise de dados e métricas para identificar pontos fortes e fracos e otimizar as estratégias. iv - atividade comercial: compra, venda, permuta, importação e exportação de bens e mercadorias: a empresa poderá comprar, vender, permutar, importar e exportar quaisquer bens e mercadorias, nacionais ou estrangeiros, de acordo com a legislação vigente. Comércio varejista: venda de produtos ao consumidor final, através de lojas físicas ou virtuais. Comércio atacadista: distribuição de produtos para outras empresas, como revendedores e varejistas. Representação comercial: representação de empresas nacionais ou estrangeiras na venda de seus produtos ou serviços. Consórcios: administração de consórcios para aquisição de bens e serviços. locação de bens: locação de bens móveis e imóveis para diversos fins, como veículos, máquinas, equipamentos, imóveis residenciais e comerciais. Franchising: exploração de franquias de outras empresas, seguindo as normas e diretrizes da franqueadora. v. Outros serviços pesquisa de mercado e análise de viabilidade: realização de pesquisas para identificar oportunidades de negócio, avaliar mercado-alvo e concorrentes, e analisar a viabilidade de projetos de investimento. Treinamento e desenvolvimento de colaboradores: cursos, workshops e palestras sobre diversos temas relacionados à administração, como liderança, gestão de tempo, comunicação e trabalho em equipe. Consultoria em gestão: assessoria especializada para empresas que buscam melhorar seus processos administrativos, aumentar sua produtividade e alcançar seus objetivos estratégicos. vi. Disposições gerais: a empresa poderá realizar todas as atividades necessárias ao seu objeto social, inclusive a


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



compra, venda, permuta, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, celebração de contratos e convenios com outras empresas, a participação em sociedades e a abertura de filiais. a empresa poderá realizar quaisquer outras atividades que sejam compatíveis com o seu objeto social

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 26/06/2024 e o seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime das sócias e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA: O capital Social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado e assim distribuído entre o quotista da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
IARA RANE DE OLIVEIRA	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa é exercida somente ao titular IARA RANE DE OLIVEIRA, a qual caberá, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social e assinar qualquer documentação de compra e venda de bens móveis ou imóveis da empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido ao titular servir de avalista, como pessoa física, exceto quando se tratar de negócios de interesse da empresa.


CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas por escrito e levada posteriormente a registro em órgão competente.

CLÁUSULA NONA: Pelo exercício da administração, o administrador IARA RANE DE OLIVEIRA terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sociedade o signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditando o titular, a empresa não se dissolverá e passará a ser gerida pelos seus sucessores legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: De conformidade com o que dispões o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Empresa Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei das Empresas Anônimas, aplicável supletivamente à Empresa Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.(Art. 1.011, parágrafo 1º do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio do titular.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam digitalmente a presente alteração contratual, digitada em 01 (uma) via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

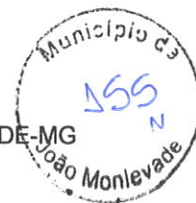
Bela Vista de Minas, 27 de junho de 2024.

IARA RANE DE OLIVEIRA
Sócio Administrador


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG



OFÍCIO Nº 26/2026

João Monlevade/MG, 17 de abril de 2026.

À Senhora Fernanda Cristina de Ávila Torre
Secretária Municipal de Meio Ambiente

À Senhora Rita de Cássia Andrade Ottoni
Gestora de Parcerias – MROSC

NOTA EXPLICATIVA 02:

A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG (Brigada Florestal), por intermédio de seu Presidente, vem apresentar a respectiva demonstração analítica de adequação mercadológica e economicidade referente à Meta 1 do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 16/2025.

A presente manifestação visa comprovar que os valores contratados estão estritamente adequados aos preços praticados no mercado e demonstrar, de forma transparente, a composição do custeio da contratação.


1. Da Contratação Realizada (Insight Soluções Ltda) e a Composição dos Custos

A proposta acolhida e contratada pela Brigada Florestal foi apresentada pela empresa **Insight Soluções LTDA**. O serviço abrange a gestão e intermediação de **02 (dois) estagiários**, para o cumprimento de 04 horas de jornada diária.

O custo total da contratação perfaz o valor de **R\$ 2.400,00 mensais**. Em estrita observância à transparência financeira, esclarece-se que este montante é custeado de forma mista, sendo:

- **Parcela custeada com recursos da parceria (Termo de Fomento): R\$ 1.900,00.**
- **Parcela custeada com recursos próprios da OSC: R\$ 500,00.**
- **Custo Total Global Mensal: R\$ 2.400,00.**

Sendo assim, ao dividir o Custo Total Global (R\$ 2.400,00) pelo número de vagas preenchidas (02), o **custo efetivo mensal por estagiário auferido nesta contratação é de exatos R\$ 1.200,00.**


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



2. Da Pesquisa de Mercado no Setor Privado

Com o intuito de balizar a referida contratação e provar sua exequibilidade e vantajosidade a

OSC buscou orçamentos junto a renomados agentes de integração:

- **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE):** Foi iniciado atendimento para cotação da intermediação de 02 estagiários de nível superior ou técnico, com jornada diária de 04 horas, contudo, a empresa não respondeu as mensagens enviadas via whastapp, se limitando a informar, via ligação telefônica, que não tinha condições nem interesse de atender a contrato proposto;
- **Super Estágios:** Foi formalizada, via conversas pelo aplicativo whatsapp, solicitação de proposta comercial para 02 estagiários. A empresa informou que sua taxa de administração é de R\$ 145,00 por estagiário. A simulação dos custos informada (bolsa-auxílio + vale-transporte + taxa) totalizaria **R\$ 1.445,00 por estagiário**. Considerando 02 estagiários, o custo global seria de **R\$ 2.890,00 mensais**.

3. Do Paradigma da Administração Pública Municipal

A fim de ratificar a economicidade, adotou-se como parâmetro oficial o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2024, firmado entre a Câmara Municipal de João Monlevade e a Fundação Municipal Crê-Ser.

- O referido convênio visa proporcionar trabalho educativo e remunerado a adolescentes.
- O valor mensal reajustado perfaz o montante de **R\$ 5.334,32**.
- Considerando que o aludido convênio atende à disponibilização de 04 (quatro) estagiários para a Casa Legislativa, o **custo médio mensal despendido pela Administração Pública é de R\$ 1.333,58 por estagiário**.

4. Da Comprovação da Adequação Mercadológica e Economicidade

O quadro comparativo abaixo sintetiza o custo médio mensal por estagiário e o impacto financeiro global (para 02 vagas), consolidando a ampla vantagem da contratação realizada pela OSC:

Instituição / Paradigma	Custo Mensal por Estagiário	Custo Global Mensal (02 vagas)
Super Estágios	R\$ 1.445,00	R\$ 2.890,00
Câmara Municipal x Fundação Crê-Ser (Público)	R\$ 1.333,58	R\$ 2.667,16 (proporcional)
Insight Soluções (Contrato Brigada Florestal)	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Resta materialmente e aritmeticamente comprovado que a contratação firmada pela Brigada Florestal, em seu valor global (R\$ 2.400,00), possui custo per capita e custo total consideravelmente inferiores aos referenciais de mercado coletados e ao referencial praticado pelo Poder Público Municipal.

5. Do Rol de Documentos Anexos


Para cancelar a materialidade destas informações e instruir adequadamente os autos processuais, a presente Nota Explicativa segue acompanhada dos seguintes documentos probatórios:

1. *Prints* integrais das conversas e solicitações via WhatsApp com o CIEE e a Super Estágios.
2. Orçamento formal emitido pela empresa Insight Soluções Ltda.
3. Cópia do Termo de Convênio nº 01/2024 firmado entre a Câmara Municipal de João Monlevade e a Fundação Municipal Crê-Ser.
4. Cópia do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2024, firmado entre a Câmara Municipal de João Monlevade e a Fundação Municipal Crê-Ser.
5. Cópias das publicações oficiais (Extrato de Convênio e 2º Termo Aditivo) veiculadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).
6. Notas Fiscais e Comprovantes de Transferências realizadas para empresa contratada, utilizando recursos próprios das OSC.

Desse modo, a despesa encontra-se plenamente justificada, demonstrando zelo, boa-fé e rigoroso cumprimento ao princípio da economicidade na gestão da parceria celebrada.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Saulo Amaral do Nascimento
Presidente da Brigada Florestal



Centro de Integração Em...

9 de outubro de 2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais

Esta empresa agora usa um serviço seguro da Meta para gerenciar esta conversa. Toque para saber mais.

Para encerrar o atendimento a qualquer momento, digite #sair

14:22

← Estudante

← Empresa

← Inst. de Ensino

Centro de Integração Empresa Escola Para encerrar o atendimento a qualquer momento, digite #sair

← Empresa

14:22 ✓✓

Por favor, digite o seu CPF com 11 dígitos, sem traço e pontuação, para localizarmos o seu cadastro:

14:22

Mensagem



Saulo Amaral do Nascimento Brigada Florestal Voluntária Presidente



Centro de Integração Em...



Por favor, digite o seu CPF com 11 dígitos, sem traço e pontuação, para localizarmos o seu cadastro:

14:22

09994905759

14:24 ✓✓

Não identificamos o seu CPF cadastrado na base.

Deseja falar com um de nossos atendentes?

14:24

← Não

← Sim

Centro de Integração Empresa Escola ✓

Não identificamos o seu CPF cadastrado na base.

...

Sim

14:25 ✓✓

Nos informe os dados abaixo, para seguirmos com o atendimento:

14:25

Informe o seu CNPJ:

ex.: 99.999.999/9999-99

14:25

99 999 999 / 9999 99



Mensagem



Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



← CIEE Centro de Integração Em... ✓

14:25

38.201.329/0001-93 14:26 ✓✓

Não encontramos o cadastro da sua empresa, vamos seguir para falar com o atendente CIEE. 14:26

Agora informe o seu e-mail: 14:26

brigada.florestaljm@gmail.com 14:26 ✓✓

Informe o seu telefone: 14:26

[31987134553](tel:31987134553) 14:27 ✓✓

Por fim, informe o seu nome e sobrenome 14:27

SAULO AMARAL DO NASCIMENTO 14:28 ✓✓

Por favor, aguarde que em breve um especialista irá atendê-lo! 14:28

Segue o número do protocolo! #5852678! 14:28

Olá, boa tarde!

Gostaria de uma pronosta comercial

Mensagem

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

Centro de Integração Em...  

14:28

Olá, boa tarde!

Gostaria de uma proposta comercial desta renomada instituição para firmar parceria nos seguintes termos:

- Atuar como agente de integração para intermediar, selecionar e contrar 02 estagiários de nível superior ou técnico;
- 01 estagiário do sexo feminino e outro masculino;
- 04 horas de jornada diária de estágio;
- Primeiro turno - de 08:00 as 12:00 horas
- Segundo turno - de 13:00 as 17:00 horas
- Atuar no atendimento telefônico e rotinas administrativas da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade
- Os estagiários precisam ter boa comunicacção, agilidade, habilidade com sistema windows, pacote office e Power BI,
- Desejável estudantes dos cursos de direito, administração e outros com afinidade correlata a demanda apresentada pela emp...



Mensagem



Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

Centro de Integração Em...  

rotinas administrativas da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade

- Os estagiários precisam ter boa comunicação, agilidade, habilidade com sistema windows, pacote office e Power BI,
- Desejável estudantes dos cursos de direito, administração e outros com afinidade correlata a demanda apresentada pela empresa concedente.

Concedente: 38.201.329/0001-93
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Nome Fantasia: Brigada Florestal

CNPJ: 38.201.329/0001-93

Fundação: 24/08/2020

Endereço: Rua Santa Lúcia,
385 - Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

Solicito apresentação formal de proposta comercial, a ser remetida para o seguinte email:

brigada.florestaljm@gmail.com

14:28 

Mensagem



Sáulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



←  Centro de Integração Em...  

...da comunicação, agilidade,
habilidade com sistema windows,
pacote office e Power BI,

- Desejável estudantes dos cursos de direito, administração e outros com afinidade correlata a demanda apresentada pela empresa concedente.

Concedente: 38.201.329/0001-93
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS
SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO
MONLEVADE-MG

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE
SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS
DE JOÃO MONLEVADE-MG

Nome Fantasia: Brigada Florestal

CNPJ: 38.201.329/0001-93

Fundação: 24/08/2020

Endereço: Rua Santa Lúcia,
385 - Bairro Aclimação, João
Monlevade-MG

Solicito apresentação formal
de proposta comercial, a ser
remetida para o seguinte email:
brigada.florestaljm@gmail.com


14:28 ✓✓

A proposta comercial deverá
contemplar bolsa, transporte, seguro
Captura de tela rápida foi guardada em
Pictures/Screenshot
agente de integração.

14:29 ✓✓

 Mensagem




Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



sex., 17 de out.

Esta empresa usa um serviço seguro da Meta para gerenciar esta conversa. Toque para saber mais.

Olá, Boa tarde ! 16:21 ✓✓

Gostaria de uma proposta comercial desta renomada instituição para firmar parceria nos seguintes termos:

- Atuar como agente de integração para intermediar, selecionar e contratar 02 estagiários de nível superior ou técnico;
- 01 estagiário do sexo feminino e outro masculino;
- 04 horas de jornada diária de estágio;
- Primeiro turno - de 08:00 as 12:00 horas
- Segundo turno - de 13:00 as 17:00 horas
- Atuar no atendimento telefônico e rotinas administrativas da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade





< 17



Super Estágios

- Os estagiários precisam ter boa comunicação, agilidade, habilidade com sistema windows, pacote office e Power BI,
- Desejável estudantes dos cursos de direito, administração e outros com afinidade correlata a demanda apresentada pela empresa concedente.

Concedente: 38.201.329/0001-93
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS
SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO
MONLEVADE-MG

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE
SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS
DE JOÃO MONLEVADE-MG

Nome Fantasia: Brigada Florestal

CNPJ: 38.201.329/0001-93

Fundação: 24/08/2020


Endereço: Rua Santa Lúcia, 385 -
Bairro Aclimação, João Monlevade-
MG

Solicito apresentação formal de
proposta comercial, a ser remetida
para o seguinte email:


brigada.florestaljm@gmail.com

16:23 ✓




Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



< 17  Super Estágios

DANILU ACILINDAÇAU, JOAO MONLEVADUE-
MG

Solicito apresentação formal de proposta comercial, a ser remetida para o seguinte email:
brigada.florestaljm@gmail.com

16:23 ✓✓

Boa tarde, tudo bem? 16:28

Iremos providenciar a proposta comercial e enviaremos neste e-mail indicado!

16:29

Muito obrigada!!! 16:29 ✓✓

seg., 20 de out.

Bom dia 10:12 ✓✓

Bom dia, tudo bem? 10:13

Tudo bem e com você? 10:18 ✓✓

Eu enviei um pedido de proposta comercial, mas não obtive resposta

10:18 ✓✓

Tudo joia! Só um momento. 10:20



17:18

80%



< 17  Super Estágios

Tudo bem e com você ? 10:18 ✓✓

Eu enviei um pedido de proposta comercial, mas não obtive resposta
10:18 ✓✓

Tudo joia! Só um momento. 10:20

lara, enviamos a proposta via e-mail, ok? 10:38

Ok muito obrigada! 10:39 ✓✓

Não entendi bem a proposta, posso tirar dúvidas por aqui ou tem que ser por e-mail mesmo ?
10:48 ✓✓

Pode ser por aqui sim! Ou se desejar passo o contato direto do Diretor, como prefere? 10:52


Pode ser por aqui mesmo 10:52 ✓✓

Ok, quais são suas dúvidas, por favor? 10:54

Fiquei com dúvida em relação aos valores 10:56 ✓✓

De bolsa e transporte pagos aos




Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

17:19

80%



< 17



Super Estágios

valores

10:56 ✓✓

De bolsa e transporte pagos aos estagiário ou a nossa taxa de administração?

10:56

O valor cheio 10:59 ✓✓

Seria 145,00 ? 10:59 ✓✓

Foi o único valor que veio na proposta 11:00 ✓✓

Você

Seria 145,00 ?

Sim, o valor da nossa taxa é 145,00.

Já os valores de bolsa e transporte, o pagamento é feito diretamente ao estagiário.

11:02

Eu precisava desse valor cheio, pois preciso compor um orçamento

11:02 ✓✓

Esses valores de bolsa e transporte, é a empresa que define quanto pagará.

A média das vagas que temos no momento é desta forma:



Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



< 17  Super Estágios

Esses valores de bolsa e transporte, é a empresa que define quanto pagará.

A média das vagas que temos no momento é desta forma:

Ensino médio: R\$800 + 200 de vale transporte


Ensino superior e técnico: R\$1100 + 200 de vale transporte

11:05

Compreendo. Desta forma, considerando as especificações que apresentamos e a média dos preços praticados. Os custos para contratação com vocês ficaria da seguinte forma:

- 02 Estagiário de Nível Médio/ Técnico: Bolsa-Auxílio R\$800,00; Transporte R\$200,00, Seguro APP ???; Admnistração R\$145,00 - Totalizando R\$1.145 por estagiário e R\$2.290 para o pacote completo.
- 02 - Estagiários de Nível Superior: Bolsa-Auxílio R\$1.100,00; Transporte R\$200,00, Seguro APP ???; Admnistração R\$145,00 -




Saulo Amaraal do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



< 17

**Super Estágios**

seguinte forma:

- 02 Estagiário de Nível Médio/
Tecnico: Bolsa-Auxílio R\$800,00;
Transporte R\$200,00, Seguro
APP ???; Admnistração
R\$145,00 - Totalizando R\$1.145
por estagiário e R\$2.290 para o
pacote completo.
- 02 - Estagiários de Nível
Superior: Bolsa-Auxílio
R\$1.100,00; Transporte
R\$200,00, Seguro APP ???;
Admnistração R\$145,00 -
Totalizando R\$1.445 por
estagiário e R\$2.890,00 para o
pacote completo.

É isso mesmo?

11:26 ✓✓

Se possível, informe a previsão de custos médios do seguro APP, para melhor compreensão dos custos totais dos serviços a serem contratados.

11:26 ✓✓

Isso mesmo, o valor do seguro já está incluso dentro do valor de R\$145.00.

11:34

Agradeço as informações vou



Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



EMPRESA: Insight soluções LTDA - 55.694.192/0001-75
NOME: Lauro Romão de O. Barbosa
TELEFONE: (31) 98713-4553 DATA: 17-10-2025
VALIDADE: 30 dias

Orçamento Agente de integração/ estagiários

Cliente: Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade – Brigada Florestal


Contato: (31)99954-3812

DESCRIÇÃO :

- Atuar como agente de integração para intermediar, selecionar e contratar 02 estagiários de nível superior ou técnico;
- 02 estagiários;
- 04 horas de jornada diária de estágio;
- Primeiro turno - de 08:00 as 12:00 horas
- Segundo turno - de 13:00 as 17:00 horas
- Atuar no atendimento telefônico e rotinas administrativas da Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade
- Os estagiários precisam ter boa comunicação, agilidade, habilidade com sistema windows, pacote office e Power BI,
- Desejável estudantes dos cursos de direito, administração e outros com afinidade correlata a demanda apresentada pela empresa concedente.

Descrição dos Serviços:

Gestão de Documentos: Organização e arquivamento de documentos físicos e digitais.


Saulo Antônio do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Santa Lúcia, 385 Bairro Acimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93



Agendamento e Organização de Reuniões: Marcação de compromissos, reserva de salas e envio de convites.

Atendimento Telefônico e E-mails: Gerenciamento de ligações e resposta a e-mails conforme orientações do cliente.

Suporte Administrativo Geral: Prestação de contas e suporte em atividades administrativas conforme demanda.

Detalhamento dos Custos:

Valor mensal estipulado para a contratação de 2 estagiários compreendendo 4h diárias cada, para realização das atividades acima listadas: **R\$ 1900,00 / mês**

Sara Rosa de O. Barbosa
Assinatura do prestador

Sara Rosa de O. Barbosa
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



2º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Base Legal: Termo de Convênio nº 01/2024, fundamentado na Lei Municipal nº.1.674/2006, de 23 de junho de 2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Termo Aditivo ao convênio de prestação de serviços, cujo objeto é a a mútua cooperação entre as partes para apoio técnico com vistas a proporcionar trabalho educativo, profissionalizante e remunerado a adolescentes na faixa etária entre 16 e 18 anos, firmado em 01/04/2024, entre a Câmara Municipal de João Monlevade, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.310.631/0001-72, com sede à Av. Dona Nenela, 146, Bairro JK, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Fernando Linhares Pereira**, inscrito no CPF nº 065.372.246-08, RG: MG- 13619578, denominada **CONTRATANTE**, e a **Fundação Municipal Crê-Ser**, inscrita no CNPJ 218572710001-38, com sede à Rua Palmas, 214, Bairro Baú, João Monlevade-MG, neste ato representada por sua Diretora **Sra. Helenita Pinto Melo Lopes**, inscrita no CPF nº 993.280.326-91, denominada **CONVENIENTE**, ajustam e celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo do convênio firmado em 01/04/2024 fica prorrogado por meio deste termo aditivo para até o dia **01 de abril de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas deste convênio estão previstas na Dotação Orçamentária 01006001. 0112201012.009.339039 **F.25** Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O repasse da Conveniada para a Conveniente, consoante planilha anexa, fornecida pela Conveniente, considerados quatro adolescentes, será de R\$ 5.334,32 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) mensais, sendo o valor global anual estimado em R\$ 64.011,84 (sessenta e quatro mil, onze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem assim combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

João Monlevade, 01 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Fernando Linhares Pereira
Contratante

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER
Helenita Pinto Melo Lopes
Conveniente

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

TESTEMUNHAS: CPF: 034.419.346-28

CPF: 057.898.806-22

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico
OAB/102.582

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2024 – Entre a Câmara Municipal de João Monlevade x **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER** - Objeto: O prazo do Convênio firmado em 01/04/2024, para apoio técnico com vistas a proporcionar trabalho educativo, profissionalizante e remunerado a adolescente na faixa etária entre 16 e 18 anos, fica prorrogado para até o dia **01 de abril de 2027**. Do reajuste: O valor mensal será de R\$ 5.334,32 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) mensais, sendo o valor global anual estimado em R\$ 64.011,84 (sessenta e quatro mil, onze reais e oitenta e quatro centavos. Base Legal: Termo de Convênio nº 01/2024, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 1.674 de 23 de junho de 2006. Recurso Orçamentário: 01006001.0112201012.009.339039 F.25 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica do Orçamento. Data: 01/04/2026.

FERNANDO LINHARES PEREIRA –
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:467843E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/04/2026. Edição 4249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



TERMO DE CONVÊNIO nº 01/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.310.631/0001-72 com sede na Avenida Dona Nenela nº.146 - Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade – Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Fernando Linhares Pereira**, CPF nº 065.372.246-08, Identidade nº MG – 13619578, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.857.271/0001-38, com sede na Rua Palmas, nº.214, Bairro Baú, em João Monlevade/MG, neste ato representada por sua Diretora, **Sra. Helenita Pinto Melo Lopes**, inscrita no CPF nº 993.280.326-91, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam entre si a celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente convênio na Lei Municipal nº.1.674/2006, de 23 de junho de 2006, art. 48 do Decreto 93.872/86, e Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre a Fundação Municipal Crê-Ser e a Câmara Municipal de João Monlevade, para apoio técnico com vistas a proporcionar trabalho educativo, profissionalizante e remunerado a adolescentes na faixa etária entre 16 e 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações da Fundação Municipal Crê-Ser:

4.1.1 – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento do adolescente em suas atividades laborais;


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

FERNANDO
LINHARES
PEREIRA:06537224
608
Assinado de forma digital
por FERNANDO LINHARES
PEREIRA:06537224608
Dados: 2024.04.22
17:24:40 -03'00'

SILVAN
PELAGIO
DOMINGUES:
05185168650
Assinado de forma
digital por SILVAN
PELAGIO
DOMINGUES:0518
5168650
Dados: 2024.04.22
13:21:22 -03'00'



(quatro mil, oitocentos e quatro reais) mensal, sendo o valor global anual estimado em R\$ 57.648,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

6.1 – O repasse dar-se-á até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito na Conta Corrente da Conveniente, qual seja: Conta 055-7, Op. 006, Agência 0607, Caixa Econômica Federal.

6.2 - O crédito para a assunção das despesas deste convênio está previsto na Dotação Orçamentária nº: 01006001 0112201012.010.339039 **F.37** Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la nos próximos exercícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o convênio seja prorrogado, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 124, inc. II, alínea d da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A Conveniente reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização sobre o cumprimento deste será exercida pela funcionária responsável pelo setor de Coordenação de Apoio da Conveniada, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Conveniente as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento deste instrumento.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Conveniente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Conveniada ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Conveniada se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente convênio.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

FERNANDO
LINHARES
PEREIRA:0653722460
8

Assinado de forma digital
por FERNANDO LINHARES
PEREIRA:06537224608
Dados: 2024.04.22
17:25:24 -03'00'

SILVAN
PELAGIO
DOMINGUES:
05185168650

Assinado de forma
digital por SILVAN
PELAGIO
DOMINGUES:051851
68650
Dados: 2024.04.22
13:22:05 -03'00'


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Câmara Municipal de
João Monlevade

Cidade forte, cidade forte!



10.1. O extrato do presente convênio será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 01 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por

FERNANDO LINHARES

FERNANDO LINHARES

PEREIRA:06537224608

PEREIRA:06537224608

Dados: 2024.04.22 17:25:41

-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Fernando Linhares Pereira

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

Helenita Pinto Melo Lopes

CONTRATANTE


Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

SILVAN
PELAGIO
DOMINGUES
0518516865
0

Assinado de
forma digital por
SILVAN PELAGIO
DOMINGUES
5166650
Dados: 2024.04.22
13:27:17 -03'00'

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ




CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ
EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024 – Entre a Câmara Municipal de João Monlevade x **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER** - Objeto: Mútua cooperação entre a Fundação Municipal Crê-Ser e a Câmara Municipal de João Monlevade, para apoio técnico com vistas a proporcionar trabalho educativo, profissionalizante e remunerado a adolescentes na faixa etária entre 16 e 18 anos. Valor global anual estimado em R\$ R\$ 57.648,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais). Base Legal: Lei Municipal nº.1.674/2006, Lei Federal nº.14.133/2021 e Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023. Recurso Orçamentário: 01006001.0112201012.010.339039 F.37 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica do Orçamento. Data: 01/04/2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA –
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:D102A9DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/05/2024. Edição 3759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



**Prefeitura de
Bela Vista de Minas**
Departamento de Planejamento e Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 12/2025



Número da NFS-e: **20250000000018**
Código Autenticidade: **4s8u68Gm**
Data/Hora de Emissão: **19/12/2025 14:03:45**



Prestador de Serviços
Razão Social: INSIGHT SOLUCOES LTDA
CNPJ: 55.694.192/0001-75 - Inscrição Municipal: 2297 - Inscrição Estadual:
E-mail: - Telefone: (19)9409-5998
Endereço: Rua JOSE JORDIANO, 912, MARIA MARCELINA DE JESUS - Bela Vista de Minas - MG - CEP: 35.938-000

Tomador de Serviços
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOÃO MONLEVADE
CNPJ: 38.201.329/0001-93 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
E-mail: brigada.florestaljm@gmail.com
Endereço: Santa Lúcia, 385, Acimação - João Monlevade - MG - CEP: 35.930-117

Discriminação dos Serviços

Prestação de serviços de apoio administrativos, contemplando todos os custos tributários, trabalhistas e operacionais, referente a 2 prestadores de serviços.

Valor Total dos Serviços: R\$ 1.000,00

Código e Descrição do Item Lista de Serviço

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres

Retenções de Impostos (R\$)	PIS (0,00%)	COFINS (0,00%)	INSS (0,00%)	IR (0,00%)	CSLL (0,00%)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	1.000,00	- 0,00	= 1.000,00	* 2,01	= 20,10
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 1.000,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº278 de 28 de Outubro de 2015 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN: 20/01/2026 (conforme estabelecido pela RFB).
- AIDF número: 84; código autenticidade: LU8J18FA; válida até: 29/12/2025.
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: João Monlevade - MG - Local da incidência do ISSQN: Bela Vista de Minas - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R\$134,50 (13,45%); Estaduais: R\$250,00 (25,00%); Municipais: R\$20,10 (2,01%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,01%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

Verifique a autenticidade da NFS-e através do link <https://belavistademinasmg.ereceita.net.br>, na área pública - consulta autenticidade de NFS-e


Identificador único da NFS-e
MzY0MDMwMKoxMTSzNAAA

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

Comprovante de envio Pix

R\$ 1.000,00

Transferido em 19/12/2025 às 14:23:44

 Comprovante para simples conferência gerado em 17/04/2026 às 12:28:37

Recebedor

Nome

INSIGHT SOLUCOES

CPF/CNPJ

****.**4.192/0001-****

Instituição

MERCADO PAGO IP LTDA.

Pagador

Nome

**ASSOCIACAO DE SERVICOS
SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO**

CPF/CNPJ


****.**1.329/0001-****

Instituição

CCLA SICOOB CREDIMEPI

ID da Transação:

E016442642025121917207NmB1PArwL
Y



Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Chave de Acesso da NFS-e
3106002225569419200017500000000000426015586491232

Número da NFS-e
4
Competência da NFS-e
01/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
21/01/2026 18:36:17

Número da DPS
7
Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
21/01/2026 18:36:17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 55.694.192/0001-75	Inscrição Municipal 2297	Telefone (19) 9409-5998
Nome / Nome Empresarial INSIGHT SOLUCOES LTDA		E-mail -	
Endereço JOSE JORDIANO, 912, MARIA MARCELINA DE JESUS		Município Bela Vista de Minas - MG	CEP 35938-000
Regime de Apuração Tributária pelo SN Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 38.201.329/0001-93	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE		E-mail brigada.florestaljm@gmail.com	
Endereço SANTA LUCIA, 385, ACLIMACAO		Município João Monlevade - MG	CEP 35930-117

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação João Monlevade - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviços de apoio administrativos, contemplando todos os custos tributários, trabalhistas e operacionais, referente a 2 prestadores de serviços.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Bela Vista de Minas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 500,00	Alíquota Aplicada 3,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 15,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 0

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL 0,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 118064000

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

Comprovante de envio Pix

R\$ 500,00

Transferido em 27/01/2026 às 17:57:23

 Comprovante para simples conferência gerado em 29/01/2026 às 10:13:41

Recebedor

Nome

INSIGHT SOLUCOES

CPF/CNPJ

****.**4.192/0001-****

Instituição

MERCADO PAGO IP LTDA.

Pagador

Nome

**ASSOCIACAO DE SERVICOS
SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO**

CPF/CNPJ

****.**1.329/0001-****

Instituição

CCLA SICOOB CREDIMEPI

ID da Transação:

E01644264202601271849IP9kTYriOhE



Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



Chave de Acesso da NFS-e
3106002225569419200017500000000000826020435772519



Número da NFS-e 8	Competência da NFS-e 18/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 18/02/2026 15:08:12
Número da DPS 5	Série da DPS 70000	Data e Hora da emissão da DPS 18/02/2026 15:08:12

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 55.694.192/0001-75	Inscrição Municipal 2297	Telefone (19) 9409-5998
Nome / Nome Empresarial INSIGHT SOLUCOES LTDA		E-mail IS.INSIGHTSOLUCOES@GMAIL.COM	
Endereço JOSE JORDIANO, 912, MARIA MARCELINA DE JESUS		Município Bela Vista de Minas - MG	CEP 35938-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 38.201.329/0001-93	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE		E-mail brigada.florestaljm@gmail.com	
Endereço SANTA LUCIA, 385, ACLIMACAO		Município João Monlevade - MG	CEP 35930-117

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 7.02.02 - Expediente, secretaria em ... al, apoio e infra-estrutura ...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação João Monlevade - MG	País da Prestação -
---	-------------------------------------	---	------------------------

Descrição do Serviço
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONTEMPLANDO TODOS OS CUSTOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E OPERACIONAIS, REFERENTE A 2 PRESTADORES DE SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Bela Vista de Minas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Valor das Retenções Federais	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES


NBS: 118064000

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

Comprovante de envio Pix

R\$ 500,00

Transferido em 18/02/2026 às 11:05:44

 Comprovante para simples conferência gerado em 18/02/2026 às 11:06:14

Recebedor

Nome

INSIGHT SOLUCOES

CPF/CNPJ

****.**4.192/0001-****

Instituição

MERCADO PAGO IP LTDA.

Pagador

Nome

**ASSOCIACAO DE SERVICOS
SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO**

CPF/CNPJ


****.**1.329/0001-****

Instituição

CCLA SICOOB CREDIMEPI

ID da Transação:

E01644264202602181323yrr00Y7IVRH



Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG



OFÍCIO Nº 27/2026

João Monlevade/MG, 17 de abril de 2026.

À Senhora Fernanda Cristina de Ávila Torre
Secretária Municipal de Meio Ambiente

À Senhora Rita de Cássia Andrade Ottoni
Gestora de Parcerias – MROSC

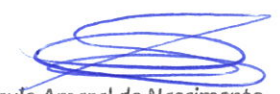
NOTA EXPLICATIVA 03:

EMENTA: ESCLARECIMENTOS ACERCA DA CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM A EMPRESA INSIGHT SOLUÇÕES LTDA. DEMONSTRAÇÃO DE LICITUDE E PERFECTIBILIZAÇÃO MATERIAL AO CUMPRIMENTO DA META 01 DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025.

A **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE (BRIGADA FLORESTAL)**, por meio de seu representante legal, vem apresentar a esta Secretaria Municipal e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a presente **NOTA EXPLICATIVA**, com o escopo de demonstrar o pleno alinhamento do contrato privado da entidade com as normativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

1. DA ADEQUAÇÃO E PERFECTIBILIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL À META 01

Com o fito de afastar, de maneira cabal, qualquer questionamento pretérito ou futuro acerca da aderência dos serviços contratados à **Meta 01** do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento nº 16/2025, informa-se que a Associação e a empresa Insight Soluções Ltda celebraram, de comum acordo, o **1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

A alteração contratual visou clarificar e adequar à redação do objeto da avença privada para que reflita, inequivocamente, a prestação de serviços administrativos de suporte técnico-operacional à execução da parceria. A referida readequação encontra pleno amparo na liberdade contratual e na autonomia da vontade das partes, princípios basilares do Direito Privado insculpidos nos **Artigos 421 e 425 do Código Civil Brasileiro**.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 consagra, na avaliação das parcerias, a primazia da realidade e o foco nos resultados. A celebração do presente aditivo reforça a boa-fé e a transparência da Organização da Sociedade Civil (OSC), demonstrando a efetiva subsunção da prestação de serviços terceirizados às despesas permitidas para a consecução da Meta 01, não restando margem para interpretações de desvio de finalidade.

2. DA REGULARIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

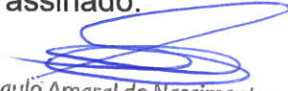
O aditivo em comento também procedeu à prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, estendendo-o até o dia **09 de julho de 2026**.

Esta dilação temporal é estritamente legal e justificada pelo princípio da eficiência, uma vez que faz coincidir o término do contrato privado com a data final de vigência do próprio Termo de Fomento nº 16/2025. Dessa forma, a OSC garante a continuidade ininterrupta do suporte administrativo necessário à manutenção do fluxo de trabalho da Brigada Florestal, evitando a descontinuidade de serviços essenciais para a coordenação das ações de prevenção e combate a incêndios.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta patente que a repactuação formalizada via Termo Aditivo é lícita, provida de segurança jurídica e atende aos princípios que norteiam a Administração Pública e o MROSC. O aditivo corrobora que os esforços empreendidos pela empresa contratada são umbilicalmente ligados à manutenção administrativa da Brigada e ao atingimento da Meta 01 do Plano de Trabalho.

Para fins de comprovação e regular instrução dos autos da prestação de contas, **esclarece-se que a presente Nota Explicativa segue instruída com a cópia integral do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, devidamente assinado.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

Sendo o que cumpria para o momento, reiteramos os votos de estima e nos colocamos à disposição para eventuais diligências adicionais.



Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes.

**SAULO AMARAL DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA BRIGADA FLORESTAL**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE (BRIGADA FLORESTAL), inscrita no CNPJ sob o nº 38.201.329/0001-93.

CONTRATADA: INSIGHT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.694.192/0001-75.

As partes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato original firmado em 20 de outubro de 2025, mediante as seguintes cláusulas:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual, regidos pelos Artigos 421 e 425 do Código Civil Brasileiro. Adicionalmente, atende aos requisitos de execução de parcerias estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e guarda estrita consonância com o **Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 16/2025**, especificamente na **Meta 1**, que prevê a contratação de serviços administrativos para suporte técnico-operacional à execução da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

A Cláusula Primeira do contrato original passa a ter a seguinte redação:

"1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços combinados de apoio administrativo e de agente de integração de estágio. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA por meio de pessoal próprio, *freelancers*, estagiários e demais formas de contratação admitidas pela legislação vigente, visando assegurar o suporte técnico-operacional necessário à gestão das atividades da Brigada Florestal, conforme detalhado no Plano de Trabalho da parceria firmada com o Município.


Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

1.2. Os serviços serão prestados com total autonomia, sem personalidade de qualquer espécie de subordinação. A CONTRATADA assume, inteira e exclusivamente, quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias pelos profissionais por ela alocados na prestação do serviço, isentando, expressamente, a CONTRATANTE destas responsabilidades, inclusive de forma subsidiária."



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A Cláusula Quinta do contrato original é alterada para alinhar sua validade ao Termo de Fomento nº 16/2025:

"5.1. O presente contrato, que teria seu vencimento em 20 de abril de 2026, fica prorrogado até o dia **09 de julho de 2026**, coincidindo com a data final de vigência do Termo de Fomento nº 16/2025, podendo ser novamente prorrogado caso haja renovação da parceria principal."

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

João Monlevade, 17 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO AMARAL DO NASCIMENTO
Data: 17/04/2026 14:05:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS
(CONTRATANTE)**

Documento assinado digitalmente
gov.br IARA RANE DE OLIVEIRA BARBOSA
Data: 17/04/2026 14:00:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSIGHT SOLUÇÕES LTDA
(CONTRATADA)**



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas celebram este Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que se regerá pela Lei nº 11.788/08, pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

PARTE 1 - ESTAGIÁRIA

- Nome: MAX AFONSO ANDRADE GARCIA
- CPF: 092.220.406-35
- RG: MG-21.058.292
- Endereço: Rua Treze de Maio, nº 35 A, Novo Horizonte, João Monlevade-MG
- Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

PARTE 2 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO (INTERVENIENTE)

- Razão Social: SEST SENAT unidade DN 156- João Monlevade
- CNPJ: 73.471.989/0087-65 (SEST) e 73.471.963/0087-17 (SENAT)
- Endereço: Rua Acacia, Campos Elisios | João Monlevade MG – 35931188
- Representante Legal:

PARTE 3 - PARTE CONCEDENTE

- Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE
- CNPJ: 38.201.329/0001-93
- Endereço: Rua Santa Lúcia, nº 385, Bairro Aclimação, João Monlevade - MG, CEP 35930-117
- Representante Legal: Sr . Saulo Amaral do Nascimento

PARTE 4 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO (INTERMEDIADOR)

- Razão Social: INSIGHT SOLUÇÕES LTDA
- CNPJ: 55.694.192/0001-75

Recibido 24/04/2026
Silva

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



- **Endereço:** Rua José Jordiano, n° 912, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas
- **Representante Legal:** Sra. Iara Rane de Oliveira Barbosa

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de atividade de estágio pela PARTE CONCEDENTE ao ESTAGIÁRIO, estudante do Curso Técnico em Segurança do Trabalho da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEST SENAT unidade DN 156- João Monlevade, com a intermediação administrativa do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

Parágrafo Único: O estágio será desenvolvido nas instalações da PARTE CONCEDENTE (ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE - BRIGADA FLORESTAL), tendo por finalidade proporcionar O ESTAGIÁRIO treinamento e aperfeiçoamento prático em sua área de estudo, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ATIVIDADES E SUPERVISÃO

O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas atividades em conformidade com o Plano de Atividades de Estágio (Anexo I), documento integrante e indissociável deste Termo, elaborado de comum acordo entre as partes e em consonância com o Art. 7º, II, da Lei n° 11.788/08.

§1º: A PARTE CONCEDENTE designa o Sr Saulo Amaral do Nascimento, ocupante do cargo de Presidente, como **Supervisor Interno** do estágio, responsável pelo acompanhamento e orientação profissional da ESTAGIÁRIA, nos termos do Art. 9º, III, da n° 11.788/08.

§2º: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pelo acompanhamento e avaliação pedagógica das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste TCE, as partes assumem as seguintes obrigações:

3.1. Cabe à PARTE CONCEDENTE (Brigada Florestal):

- I. Ofertar instalações adequadas à realização do estágio e ao aprendizado do ESTAGIÁRIO;
- II. Designar o Supervisor Interno, conforme Cláusula Segunda, para orientar e supervisionar as atividades do ESTAGIÁRIO;
- III. Zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades (Anexo I);
- IV. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer transgressões disciplinares, intercorrências ou a necessidade de interrupção do estágio;

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



- V. Enviar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, mensalmente, o controle de frequência do ESTAGIÁRIO, para fins de pagamento da bolsa-auxílio;
- VI. Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, ou quando solicitado, subsídios para a avaliação de desempenho do ESTAGIÁRIO.

3.2. Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Validar o presente Termo e o Plano de Atividades, verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico do curso;
- II. Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades;
- III. Avaliar a realização do estágio para fins de cumprimento curricular.

3.3. Cabe o ESTAGIÁRIO (MAX AFONSO ANDRADE GARCIA):

- I. Cumprir fielmente o Plano de Atividades, bem como os horários e normas internas da PARTE CONCEDENTE;
- II. Elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os relatórios de atividades, na forma e prazo solicitados;
- III. Guardar sigilo absoluto e restrição sobre informações, imagens, dados ou trabalhos de que tiver conhecimento em decorrência do Estágio, comprometendo-se a não exibi-los a terceiros e cumprindo fielmente a legislação em vigor, notadamente as disposições contidas na Lei N° 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- IV. Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas da PARTE CONCEDENTE;
- V. Informar por escrito ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO quaisquer alterações em suas circunstâncias acadêmicas ou pessoais que motivem a alteração deste Termo.

3.4. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO (Insight Soluções):

- I. Atuar como intermediário na celebração deste TCE e na elaboração do Plano de Atividades;
- II. Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte à ESTAGIÁRIA, conforme Cláusula Quarta, mediante repasse da PARTE CONCEDENTE ou conforme acordo comercial específico;

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente





III. Contratar e administrar, em favor da ESTAGIÁRIA, apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, compatível com os valores de mercado, cuja apólice é parte integrante deste Termo;

IV. Realizar o acompanhamento administrativo e processar as formalidades de aditivos ou rescisão deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO (Insight Soluções) efetuará, mensalmente, até o dia 20 (VINTE) de cada mês, o pagamento da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de bolsa-auxílio, e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) referente ao auxílio-transporte, diretamente ao ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA CARGA HORÁRIA

O prazo de duração do presente Termo de Compromisso é de 06 (seis) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O ESTAGIÁRIO cumprirá uma jornada de 04 (quatro) horas diárias, a ser cumprida nas dependências da PARTE CONCEDENTE, conforme horários ajustados entre esta e o ESTAGIÁRIO, respeitadas as limitações legais e horários letivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

O Estágio objeto deste Termo não ensejará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza entre O ESTAGIÁRIO e a PARTE CONCEDENTE, nem entre o ESTAGIÁRIO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, conforme expressamente estabelecido no Art. 3º da Lei N º 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente compromisso poderá ser cessado por qualquer das quatro partes, a qualquer tempo, e por qualquer dos seguintes motivos:

- I. Automaticamente, ao término do prazo de vigência;
- II. Pela desvinculação, por qualquer motivo, do ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (trancamento, abandono ou conclusão de curso);
- III. Por interesse do ESTAGIÁRIO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- IV. Por interesse da PARTE CONCEDENTE ou do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente



V. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo ou do Plano de Atividades por parte do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas na execução deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim livremente acertado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Monlevade, 20 de fevereiro de 2026.

Loxo Rony de O. Barbosa

INSIGHT SOLUÇÕES LTDA

Agente de Integração

Saulo Amaral do Nascimento
Brigada Florestal Voluntária
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE
Parte Concedente

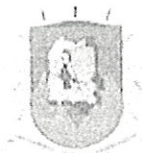
SEST SENAT Unidade de Ensino DN 156- João Monlevade Instituição
de Ensino

Luiz Augusto Bruno de Souza
Técnico de Educação Profissional

Max Afonso Andrade Garcia

MAX AFONSO ANDRADE GARCIA

Estagiário



PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2026 - 2029



**PORTARIA Nº 41/2026
DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA MONITORAR E AVALIAR PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designa, membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre o Município de João Monlevade e as Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei Federal 13.019, de julho de 2014 e no Decreto Municipal 112, de 06 de Dezembro de 2018, passando a constar os seguintes membros:

- PAULIANA CARLA NAZARÉ DOS SANTOS SILVA
- FLÁVIO CRISTIANO PIRES MACHADO
- JOSÉ SILVÉRIO DOS SANTOS
- JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO
- CAROLINA MOREIRA DUARTE
- RAÍSA BRITTO FERREIRA DE ASSIS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de Fevereiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 764/2025, de 03 de Novembro de 2025.

João Monlevade, em 14 de Janeiro de 2026.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de Janeiro de 2026.

Geraldo Giovanni Silva
Assessor de Governo (Interino)



RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO- MROSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA PARCERIA	
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE [Brigada Florestal]	
Responsável pelo acompanhamento da parceria: Rita de Cássia Andrade Ottoni	
Telefones: (31) 3859-2553 e 3859-2554 - E-mail: setordeparceriaspmjm@gmail.com	
Termo de Fomento: nº 16/2025	
Vigência da parceria: 09/07/2025 a 09/07/2026	
Valor Global da parceria: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)	
Prestação de contas: 4ª Parcela: no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) - Repasse: 03/11/2025	
MONITORAMENTO	
OBJETO DA PARCERIA	Esta parceria visa possibilitar as ações previstas no projeto "Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade", voltado à prevenção e combate a incêndios florestais no território municipal. Os recursos repassados serão destinados exclusivamente ao pagamento de serviço administrativo, contas de telefone/internet e aquisição de combustível para os veículos da Brigada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.
PERÍODO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DESCRITAS NESTE RELATÓRIO	01/10/2025 a 31/10/2025
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA PARCERIA	No período analisado, verificou-se a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, conforme segue: <ul style="list-style-type: none">• Serviço administrativo: Em 20/10/2025, a OSC realizou a contratação de empresa para execução de serviços administrativos, por meio de integração de estagiários. A aderência dessa contratação à Meta 1 foi objeto de análise técnica específica no âmbito da prestação de contas.• Serviços de telefonia/internet: Foram apresentadas faturas devidamente quitadas referentes ao período.• Combustível: Foram apresentados comprovantes de pagamento das despesas realizadas.
RESULTADOS	[x] parciais - execução contínua

Silva

Paiva



<p>ACOMPANHAMENTO DAS METAS DA PARCERIA</p>	<p>Meta 01 – Suporte técnico-operacional</p> <p>Cumprida com ressalvas, tendo em vista que, no curso da análise, foram identificadas inconsistências quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• à comprovação do nexos entre a despesa executada e a meta;• à demonstração da compatibilidade de preços;• à comprovação da execução financeira integral da despesa. <p>Tais inconsistências foram posteriormente sanadas mediante apresentação de documentação complementar pela Organização da Sociedade Civil.</p> <p>Meta 02 – Comunicação da Brigada</p> <p>Cumprida, mediante comprovação das despesas com telefonia/internet.</p> <p>Meta 03 – Viabilizar deslocamentos operacionais</p> <p>Cumprida, com apresentação dos documentos relativos às despesas com combustível.</p>
<p>EFICÁCIA DOS INDICADORES DO PLANO DE TRABALHO</p>	<p>A análise dos indicadores demonstra que os resultados operacionais da parceria foram alcançados no período, especialmente no que se refere às ações de campo e atendimento às ocorrências.</p> <p>No tocante à Meta 1, as inconsistências inicialmente identificadas foram posteriormente sanadas, permitindo a adequada avaliação da execução.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a eficácia global dos indicadores foi alcançada, com ressalvas quanto à necessidade de aprimoramento na apresentação tempestiva da documentação.</p>
<p>FATOS OBSERVADOS</p>	<p>No curso da análise da prestação de contas da 4ª parcela, foram identificadas inconsistências relacionadas à execução da Meta 1 – Suporte técnico-operacional, especialmente quanto à contratação da empresa Insight Soluções Ltda., cujo objeto consiste na integração de estagiários.</p> <p>Inicialmente, verificou-se a ausência de comprovação suficiente da compatibilidade de preços da referida contratação, tendo a OSC justificado tratar-se, sob sua ótica, da única prestadora sediada no município com atuação nesse segmento.</p> <p>Diante das fragilidades identificadas, a matéria foi submetida à análise da Controladoria Geral do Município, que recomendou a comprovação do nexos entre a despesa executada e a meta prevista, bem como da compatibilidade de preços mediante metodologia idônea.</p>

Silva [Signature] [Signature] [Signature] Daisa [Signature]



Em atendimento, foi instaurada diligência formal para complementação da instrução processual, com solicitação de:

- comprovação do vínculo entre a contratação e a Meta 1;
- demonstração da compatibilidade de preços;
- comprovação da integralidade da despesa, incluindo recursos próprios.

A OSC apresentou defesa administrativa e manifestação técnico-jurídica, alegando a preclusão da análise de preços. Tal entendimento não afasta o dever de comprovação da regular aplicação dos recursos.

Diante da persistência das inconsistências, os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica do Município, que se manifestou quanto à necessidade de observância da aderência da despesa ao Plano de Trabalho e da regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Posteriormente, a OSC apresentou manifestação por meio do Ofício nº 24/2026, reiterando seus argumentos, especialmente quanto:

- à validade da contratação;
- à suficiência das evidências apresentadas;
- e à desnecessidade de comprovação da parcela custeada com recursos próprios.

Não obstante, os elementos apresentados não foram suficientes para atender às diligências realizadas, permanecendo as inconsistências quanto:

- ao nexa da despesa com a meta;
- à compatibilidade de preços;

Em 16/04/2026, foi realizada reunião institucional com a participação dos atores envolvidos na parceria, ocasião em que foram alinhadas as providências necessárias à complementação da instrução processual.

Em decorrência disso, a Organização da Sociedade Civil apresentou documentação complementar, permitindo o esclarecimento dos pontos anteriormente questionados.

Assim, considera-se que as inconsistências identificadas foram superadas no âmbito da análise técnica, permanecendo o registro quanto à necessidade de aprimoramento na instrução documental.

AVALIAÇÃO

Silva

Q.

Raissa




ANÁLISE QUANTITATIVA	No período analisado (outubro/2025), a OSC registrou 56 ocorrências atendidas, incluindo ações de combate a incêndios florestais, resgates e demais atendimentos operacionais.
ANÁLISE QUALITATIVA	As ações desenvolvidas demonstram aderência às metas estabelecidas no Plano de Trabalho. No que se refere à Meta 1, as inconsistências inicialmente identificadas foram posteriormente sanadas, não comprometendo a avaliação global da execução da parceria. Registra-se, contudo, a necessidade de aprimoramento na organização e apresentação da documentação.
CONTROLE SOCIAL	A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é responsável pelo acompanhamento dos impactos da parceria.
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	O Termo de Parceria, o Plano de Trabalho e o Processo de Prestação de Contas estão publicados no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade no seguinte endereço: <ul style="list-style-type: none">https://pmjm.mg.gov.br/parcerias-mrosc
EFEITO SANEADOR DO MONITORAMENTO	O monitoramento exerceu função de controle preventivo e corretivo (art. 58 da Lei nº 13.019/2014), com instauração de diligências, atuação da Controladoria e análise da Procuradoria Jurídica. Foram oportunizados esclarecimentos à OSC, que apresentou defesa e documentos complementares. As ações adotadas resultaram no saneamento das inconsistências inicialmente identificadas, evidenciando a efetividade do monitoramento como instrumento de aprimoramento da execução da parceria.
IMPACTO DA PARCERIA	[X] Ambiental
CONCLUSÃO	Conclui-se que a Organização da Sociedade Civil executou as ações previstas no Plano de Trabalho no período analisado, com cumprimento das metas estabelecidas. No que se refere à Meta 1 – Suporte técnico-operacional, as inconsistências inicialmente identificadas quanto à despesa foram posteriormente esclarecidas mediante apresentação de documentação complementar. Dessa forma, verifica-se que passaram a constar nos autos elementos suficientes para análise da execução da parceria. Contudo, registra-se que o saneamento ocorreu de forma posterior às diligências iniciais, evidenciando necessidade de aprimoramento na apresentação tempestiva das informações. Assim, conclui-se pela regularidade da execução da parceria no período analisado, com ressalvas.

Silva

Daisa



João Monlevade, 27 de abril de 2026.


Pauliana Carla Nazaré dos Santos Silva
Setor de Parcerias – MROSC

João Monlevade, 27 de abril de 2026.

HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: [x] SIM [] NÃO

OBSERVAÇÕES: A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no exercício das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, analisou o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e os documentos da prestação de contas.

Verificou-se que houve execução das metas do Plano de Trabalho, com cumprimento do objeto pactuado no período analisado.

Constatou-se que as inconsistências inicialmente identificadas foram posteriormente sanadas mediante apresentação de documentação complementar pela Organização da Sociedade Civil, após atuação do monitoramento e realização de reunião institucional.

Diante disso, a Comissão homologa o presente relatório, reconhecendo a execução satisfatória da parceria no período, com ressalvas quanto à necessidade de aprimoramento na apresentação tempestiva da documentação.


Raísa Britto Ferreira de Assis

- Membro -


Flávio Cristiano Pires Machado

- Membro -


José Silvério dos Santos

- Membro -


José Gomes de Araújo Filho

- Membro -


Carolina Moreira Duarte

- Membro -

Pauliana Carla Nazaré dos Santos Silva

- Membro -

Portaria nº 41/2026 de 14 de janeiro de 2026.



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



**PORTARIA Nº 214/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

**DESIGNA GESTORA DAS PARCERIAS E
COOPERAÇÕES CELEBRADAS PELO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designa, servidora abaixo relacionada para exercer a função de gestora das parcerias e cooperações a serem celebradas entre o Município de João Monlevade e as Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto na legislação vigente

- Rita de Cássia Andrade Ottoni

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

João Monlevade, em 16 de Janeiro de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sexto dia do mês de Janeiro de 2025.

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DE PARCERIAS – MROSC

Termo de Fomento nº 16/2025



1. RELATÓRIO

Trata-se da análise da prestação de contas referente à **4ª parcela** do Termo de Fomento nº 16/2025, celebrado entre o Município de João Monlevade e a Organização da Sociedade Civil em epígrafe.

No curso da análise técnica, foram identificados apontamentos relacionados à despesa com a contratação da empresa **Insight Soluções Ltda.**, especialmente quanto:

- à aderência da despesa ao plano de trabalho;
- à compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado;
- à regularidade da execução financeira da despesa.

Diante disso, foram expedidas diligências administrativas (Ofícios nº 01/2026 e nº 03/2026), oportunizando à Organização da Sociedade Civil a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

A Organização apresentou manifestação inicial, na qual expôs justificativas quanto à regularidade da contratação, não tendo, naquele momento, apresentado integralmente os elementos necessários ao saneamento das pendências apontadas.

Posteriormente, foi realizada reunião institucional com a participação dos atores envolvidos na parceria, ocasião em que foram alinhadas as providências necessárias à complementação das informações.

Em decorrência, a Organização da Sociedade Civil apresentou documentação complementar, permitindo a reavaliação dos pontos anteriormente questionados.

Registra-se que o presente parecer fundamenta-se no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pela servidora Pauliana Carla Nazaré dos Santos Silva, matrícula nº 13.996, devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 41/2026, de 14 de janeiro de 2026, bem como nos documentos e manifestações técnicas constantes nos autos, incluindo aqueles emitidos pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 64 da Lei nº 13.019/2014:



“A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.”

Nesse contexto, a análise considerou os documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, bem como as informações complementares solicitadas por meio de diligências, com o objetivo de verificar a consistência entre a execução do objeto pactuado e as despesas informadas.

A verificação foi conduzida com base no cumprimento da **Meta 1 do Plano de Trabalho**, bem como na coerência entre a execução física e financeira da parceria.

2.1. Da aderência ao plano de trabalho

A Meta 1 do Plano de Trabalho prevê a prestação de **serviços administrativos contínuos por pessoa jurídica**.

Inicialmente, verificou-se que a contratação apresentada referia-se à **intermediação de estagiários**, o que demandou esclarecimentos quanto à sua aderência ao modelo previsto.

Com a documentação complementar apresentada, foi possível compreender a forma de execução adotada, permitindo o reconhecimento da vinculação das atividades desempenhadas ao suporte administrativo necessário à execução do objeto da parceria.

Registra-se, contudo, que o CNAE 82.11-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, constante no cadastro da empresa contratada, possui natureza operacional genérica, não contemplando, de forma específica, atividades relacionadas à intermediação educacional e gestão de estágio.

Adicionalmente, verificou-se **incompatibilidade parcial entre o objeto social da empresa INSIGHT SOLUÇÕES LTDA e a atividade típica de agente de integração de estágio**, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, considerando a ausência de previsão expressa das atribuições inerentes à intermediação, gestão e acompanhamento de estágios.

Não obstante a referida inconformidade sob o prisma estritamente técnico-jurídico, a matéria foi submetida à deliberação em reunião institucional, com a participação de 11 (onze) membros, ocasião em que, por consenso, deliberou-se pela aceitação da execução nos moldes apresentados, considerando os elementos supervenientes constantes nos autos e a necessidade de continuidade das ações pactuadas.

Ressalta-se, contudo, que tal deliberação não afasta a necessidade de observância da compatibilidade formal entre o objeto contratado e as atividades executadas, permanecendo a presente ressalva consignada para fins de controle e recomendação de adequação em contratações futuras.



2.2. Da compatibilidade de preços

Foram solicitados elementos que permitissem aferir a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

A documentação posteriormente apresentada mostrou-se suficiente para subsidiar a análise da economicidade da despesa, possibilitando sua avaliação no contexto da execução da parceria, sem evidência de sobrepreço.

2.3. Da execução financeira da despesa

Identificou-se, inicialmente, a necessidade de comprovação da integralidade da execução financeira da despesa, em razão da diferença entre o valor contratual e o montante custeado com recursos da parceria.

Com a apresentação dos documentos complementares, foi possível compreender a composição da despesa, incluindo a utilização de recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, evidenciando a regularidade da execução financeira no período analisado.

2.4. Das diligências e saneamento

As inconsistências inicialmente identificadas foram objeto de diligências formais, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, tendo sido oportunizada à Organização da Sociedade Civil a apresentação de esclarecimentos.

Embora não integralmente atendidas em momento inicial, as pendências foram posteriormente sanadas mediante apresentação de documentação complementar, após alinhamento realizado em reunião institucional.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- houve execução das atividades relacionadas à Meta 1 do Plano de Trabalho;
- as inconsistências inicialmente identificadas foram posteriormente esclarecidas mediante documentação complementar;
- passaram a constar nos autos elementos suficientes para análise da regularidade da despesa no contexto da parceria.

Registra-se, entretanto:

- a existência de ressalva quanto à compatibilidade entre o objeto social da empresa contratada e a atividade efetivamente executada;



- a morosidade na apresentação dos documentos necessários à adequada instrução processual.

Assim, opina-se pela **aprovação da prestação de contas da 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025, com ressalvas**, nos termos da legislação aplicável.

4. ENCAMINHAMENTOS

Recomenda-se:

- o prosseguimento da análise das prestações de contas subsequentes;
- que a Organização da Sociedade Civil observe a tempestividade na apresentação documental;
- a adequação, em futuras contratações, da compatibilidade entre o objeto contratado e a atividade executada;
- o registro da presente ressalva para fins de monitoramento continuado da parceria.

5. FECHAMENTO TÉCNICO

Registra-se que a presente análise considerou os elementos constantes nos autos e as manifestações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, tendo sido oportunizada a complementação de informações no curso das diligências realizadas.

A conclusão ora apresentada decorre da análise conjunta dos documentos e esclarecimentos apresentados, os quais, ainda que de forma superveniente, mostraram-se suficientes para o saneamento das inconsistências inicialmente identificadas.

Ressalta-se que a adequada execução da parceria exige a manutenção da coerência entre objeto, execução e despesa, bem como a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Encaminha-se o presente parecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autoridade competente para manifestação conclusiva, nos termos do art. 63, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

João Monlevade, 27 de abril de 2026.



Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias – MROSC - Portaria nº 214/2025



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**PORTARIA Nº 421 /2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Gestor da Unidade Administrativa responsável pela parceria celebrada entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas, nos termos do Art. 70, do Decreto Municipal Nº 112/2018.

Parágrafo único - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas fica condicionada a:

- I - Apresentação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- II - Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do MROSC;
- III - Emissão do Parecer Técnico de análise de prestação de contas pelo Gestor de Parcerias do MROSC.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 20 de Outubro de 2023

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de Outubro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo



DESPACHO

Encaminhamos os autos da prestação de contas composta de 207 folhas, incluindo esta, referente à **4ª Parcela do TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025**, por objeto possibilitar as ações previstas no projeto **“Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade”**, voltado à prevenção e combate a incêndios florestais no território municipal. Os recursos repassados serão destinados exclusivamente ao pagamento de serviço administrativo, contas de telefone/internet e aquisição de combustível para os veículos da Brigada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para análise e manifestação conclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Art.1º, da Portaria nº 421/2023, de 20 de outubro de 2023.

João Monlevade, 27 de abril de 2026.

Pauliana Carla Nazaré dos Santos Silva

Setor de Parcerias-MROSC - Mat. 13.996



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADÉ

Trata-se o presente documento de manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas da **4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025**, formalizado entre o Município de João Monlevade e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade.

Após análise da documentação apresentada, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Parecer Técnico emitido pela Gestora de Parcerias, verifica-se que houve execução das ações previstas no Plano de Trabalho no período analisado, em consonância com o objeto pactuado.

Registra-se que, no curso da análise, foram identificadas inconsistências relacionadas à execução da Meta 1 – Suporte técnico-operacional, especialmente quanto à comprovação do nexo da despesa, à compatibilidade de preços e à execução financeira.

Tais apontamentos foram objeto de diligências administrativas, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa, tendo sido posteriormente esclarecidos mediante apresentação de documentação complementar pela Organização da Sociedade Civil, passando a constar nos autos elementos suficientes para a avaliação da execução da parceria no período.

Não obstante, observa-se que o saneamento das inconsistências ocorreu de forma superveniente às diligências iniciais, evidenciando a necessidade de aprimoramento quanto à tempestividade na apresentação das informações e à adequada instrução documental da prestação de contas.

Adicionalmente, conforme consignado no parecer técnico, registra-se ressalva quanto à compatibilidade entre o objeto social da empresa contratada e a atividade efetivamente executada, especialmente no que se refere à ausência de previsão específica para atuação como agente de integração de estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, circunstância que, embora não tenha inviabilizado a análise e a compreensão da execução no caso concreto, demanda atenção e adequação em futuras contratações.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 59, §2º, 66, parágrafo único, e 69, §5º, da Lei nº 13.019/2014, bem como em conformidade com o art. 70 do Decreto Municipal nº 112/2018, **MANIFESTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da 4ª parcela do Termo de Fomento nº 16/2025**, considerando que:

- houve cumprimento do objeto e das metas pactuadas no período analisado;
- as inconsistências identificadas foram posteriormente sanadas mediante documentação complementar;

- permanecem ressalvas quanto à tempestividade na apresentação das informações, à adequada instrução documental e à compatibilidade formal entre o objeto contratado e a atividade executada.

Registra-se, por fim, que a parceria contribuiu para a geração dos benefícios e impactos ambientais esperados, em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

João Monlevade, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDA CRISTINA DE ÁVILA TORRE
Data: 27/04/2026 11:04:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernanda Cristina de Ávila Torre
Secretária Municipal de Meio Ambiente